

---

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO**

---

**LIBERDADE ASSISTIDA: PRESSUPOSTOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A  
PRÁTICA DOS ORIENTADORES DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

**FERNANDA BOMBARDA**

Dissertação apresentada ao Instituto de Biociências do Câmpus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação.

FERNANDA BOMBARDA

LIBERDADE ASSISTIDA: PRESSUPOSTOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A  
PRÁTICA DOS ORIENTADORES DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Dissertação apresentada ao Instituto de  
Biociências do Câmpus de Rio Claro,  
Universidade Estadual Paulista, como  
parte dos requisitos para obtenção do  
título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Leila Maria Ferreira Salles

Rio Claro  
2011

155.5 Bombarda, Fernanda  
B696Li Liberdade assistida: pressupostos da legislação brasileira  
e a prática dos orientadores de medida socioeducativa /  
Fernanda Bombarda. - Rio Claro : [s.n.], 2011  
121 f. : il., gráfs.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista,  
Instituto de Biociências de Rio Claro  
Orientador: Leila Maria Ferreira Salles

1. Adolescência. 2. Profissionalização. 3. Escolarização.  
I. Título.

FERNANDA BOMBARDA

LIBERDADE ASSISTIDA: PRESSUPOSTOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A  
PRÁTICA DOS ORIENTADORES DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Dissertação apresentada ao Instituto de  
Biociências do Câmpus de Rio Claro,  
Universidade Estadual Paulista, como  
parte dos requisitos para obtenção do  
título de Mestre em Educação.

Comissão examinadora

Profª Drª Leila Maria Ferreira Salles

Profª Drª Irandi Pereira

Profª Drª Maria Isabel Nogueira Tuppy

Rio Claro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

## **Agradecimentos**

Aos meus pais, Juvenal e Francisca e meu irmão George, que me apoiaram e me mostraram o quanto é importante estudar.

À minha orientadora Prof<sup>a</sup>. Dra. Leila Maria Ferreira Salles, que me viu chorar e que entendeu o quanto pode ser difícil a trajetória daqueles que querem estudar, porém precisam trabalhar.

À equipe técnica do Projeto onde a pesquisa foi realizada.

Às professoras que compuseram a banca para a Qualificação e Defesa dessa pesquisa, pela relevância e apoio no momento de tecerem suas observações.

Aos meus amigos, por estarem sempre comigo, me ouvindo chorar, me apoiando e vibrando com minhas conquistas.

A todos, que de certa forma contribuíram para o meu crescimento intelectual e pessoal.

A Deus que me deu força para continuar, mesmo quando eu estive mais cansada.

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar os fundamentos e pressupostos presentes na legislação a respeito de adolescentes autores de ato infracional e suas implicações na atuação dos profissionais que trabalham com adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Para a concretização do objetivo proposto, inicialmente, fez-se levantamento das leis e políticas públicas que preveem a aplicação e execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida de 1927 até 2010. A partir desse levantamento, foram analisados os pressupostos que fundamentam a legislação sobre adolescentes autores de ato infracional, os significados e a importância atribuídos à escolarização e profissionalização nesse processo. Após análises legais e bibliográficas, realizamos o estudo em Projeto cujo objetivo é a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Iniciamos com a análise dos Relatórios Demonstrativos do ano de 2010, os quais foram subdivididos nas seguintes categorias: número de adolescentes atendidos ao mês durante o ano de 2010; o nível de escolaridade dos adolescentes; a frequência escolar nas escolas regulares; a frequência a cursos profissionalizantes; o número de adolescentes empregados com ou sem vínculo empregatício. Em seguida, realizamos a entrevista semiestruturada com 3 (três) Orientadoras e a Coordenadora do Projeto em questão. Os dados foram analisados de acordo com as seguintes categorias: a atuação das Orientadoras de medida socioeducativa; a custódia do adolescente e as medidas socioeducativas; os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e as explicações para cometer o ato infracional; a escolarização e profissionalização na fala das entrevistadas; as limitações e as propostas”. Os estudos revelaram que as legislações se transformaram no decorrer dos anos, assim como as instituições para o atendimento de crianças e adolescentes. Com base em tais transformações, percebemos que houve evolução na forma legal de olhar para os adolescentes, sendo concebidos na contemporaneidade como sujeitos em formação, entretanto, na prática, esses jovens ainda são criminalizados e estigmatizados por sua condição de autor de ato infracional. Conforme a concepção de adolescente foi se transformando, ocorreram, também, modificações nas sanções aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais, culminando, nos dias de hoje, com as medidas socioeducativas, cujos objetivos ultrapassam a ideia de punição. O Orientador aparece como a personagem fundamental para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, dotado de diferentes funções, entre elas diligenciar no sentido da escolarização, profissionalização e inserção no mercado do trabalho dos sujeitos em questão. Concluímos, ainda, que, apesar de escolarização e profissionalização serem concebidas como eixos fundamentais para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, não se materializaram como direitos do adolescente, uma vez que nem mesmo as Orientadoras acreditam ser funções do cargo o diligenciar no sentido de promover a escolarização, profissionalização e inserção dos adolescentes no mercado de trabalho. Dessa forma, entendemos como relevante esse estudo, pois evidencia situações onde nem mesmo os responsáveis pela execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida sentem-se e realmente mostram-se preparados para a real efetivação da legislação. Diante disso, esse estudo deixa em aberto o seguinte questionamento: Se nem mesmo certos orientadores de medida socioeducativa de Liberdade Assistida sentem-se preparados para a execução, como preparar esses jovens para o enfrentamento da sociedade contemporânea?

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade Assistida, Legislação, Prática.

## **ABSTRACT**

This research aims at analyzing the fundamentals and assumptions contained in the law of teenagers who have an infraction and its implications in the actions of professionals who work with adolescents in compliance by social-educational Freedom Assisted step. To achieve the proposed objective, initially, was made a survey of laws and public policies that foresee the implementation and enforcement of the socio-educational Assisted Freedom step from 1927 to 2010. From this survey, we analyzed the assumptions that substantiate the legislation about teenagers who have an offense, the meanings and importance attributed to education and vocational training in this process. After legal and literary analysis, we conducted the study in project whose goal is the implementation of the social-educational Freedom Assisted step. We began with analysis of demonstrative reports of 2010, which were subdivided into the following categories: number of adolescents treated each months during 2010; the level of education of these teenagers; school attendance in regular schools; the professionals courses attendance; the number of teenagers employed with or without employment link. Then, we performed semi-structured interviews with 3 (three) Advisors and Project Coordinator in question. The data were analyzed according to the following categories: the performance of Advisors of the social-educational step; custody of the teenager and socio-educational step; teenagers under the socio-educational fulfillment and the explanations about the offense; the education and vocational training in speech of the interviewees; the limitations and the proposals". Studies have shown that the laws have become over the years, as well as institutions for the care of children and teenagers. Based on these changes, we realized that there was evolution in the way of legal looking at teenagers, designed in contemporaneity as subjects in training, however, in practice, these young people are still criminalized and stigmatized by their status as author of an infraction. As the a teenager conception was modifying, there were also changes in sanctions applied for teenage offending, culminating today with the social and educational steps, whose objectives go beyond the idea of punishment. The Advisor appears as a central character to the implementation of the social-educational Freedom Assisted step, endowed with different functions, including work towards education, professional training and insertion in the labor market of the subjects in question. We also concluded that although education and vocational training are designed as pillars for the implementation of the measure of socio-Assisted Freedom, did not materialize as rights of adolescents, since not even believe that the Guidelines be functions of the position to work towards to promote education, professionalism and inclusion of adolescents in the labor market.

Thus, we understand how important this study, highlighting situations where not even those responsible for implementing the Freedom of Assisted by social feel and really show up prepared to the proper enforcement of legislation. Therefore, this study leaves open the question: If even some guiding Liberty Assisted by social feel prepared for execution, how to prepare these young people to face contemporary society?

**KEYWORDS:** Assisted Freedom, Legislation, Practice.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. Objetivo Geral .....	11
1.2 Objetivos Específicos.....	12
2. A Trajetória da pesquisa.....	12
3. Procedimentos Metodológicos.....	14
3.1. Levantamento e análise da legislação pertinente.....	14
3.2. O Projeto onde o estudo foi realizado.....	14
3.3. Análise dos relatórios Demonstrativos.....	15
3.4. Realização de entrevistas semiestruturadas.....	15
3.4.1 Roteiro da entrevista semiestruturada: .....	16
4. Análise dos dados .....	17
5. Estrutura do trabalho.....	17

### CAPÍTULO 1

LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO BRASIL.....	18
1.1 Histórico das políticas públicas e da legislação referentes aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Brasil: da colonização ao Código dos Menores (BRASIL, 1927) .....	18
1.2. Histórico das políticas públicas e da legislação referentes aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Brasil: do Código dos Menores (BRASIL, 1927) ao Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).....	22
1.2.1 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo .....	36
1.3. As instituições para atendimento de adolescentes em conflito com a lei.....	41
1.3.1 Escolas de Reforma (BRASIL, 1912).....	41
1.3.2 Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (BRASIL, 1964).....	42
1.3.3 Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA). 43	
1.4. Algumas considerações .....	43

### CAPÍTULO 2

A PROFISSIONALIZAÇÃO E A ESCOLARIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA .....	45
2.1 A concepção de trabalho na contemporaneidade.....	45
2.2. Escolarização: um direito social .....	54
2.2.1. A escola e a justiça escolar na contemporaneidade .....	59
2.3 Os processos de inclusão/exclusão que perpassam a trajetória de vida dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.....	61
CAPÍTULO 3	
O ORIENTADOR DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA .....	66
3.1. O Código Mello Mattos (BRASIL, 1927).....	66
3.2. O Código de Menores de 1979 (BRASIL, 1979) .....	67
3.3. Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) .....	67
3.4. A municipalização do atendimento socioeducativo.....	69
3.5. O município onde a pesquisa foi realizada.....	71
3.6 O Projeto: seus fundamentos e objetivos .....	71
3.7 O papel das orientadoras de medida socioeducativa no Projeto pesquisado.....	73
3.8. Algumas considerações .....	74
CAPÍTULO 4	
DOS RELATÓRIOS DEMONSTRATIVOS À ANÁLISE DA ENTREVISTA .....	76
4.1 Dos Relatórios Demonstrativos .....	76
4.2 A análise da entrevista.....	80
I- A atuação das Orientadoras de medida socioeducativa.....	81
II. A custódia do adolescente e as medidas socioeducativas.....	86
III. Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e as explicações para cometer o ato infracional .....	91
IV. A escolarização e a profissionalização na fala das entrevistadas .....	97
V. As limitações e as propostas.....	103
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	107
REFERÊNCIAS .....	111

Apêndice A.....	118
Anexo 1 .....	121

## INTRODUÇÃO

A escolha por esse tema deu-se a partir do momento em que foi concluída a pesquisa desenvolvida por mim no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulada “*Liberdade Assistida: um estudo das relações entre os processos educacionais e as políticas de subjetivação na sociedade contemporânea*”. Essa pesquisa tinha por objetivo analisar um projeto cuja finalidade era a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

A pesquisa supracitada tomava por base os processos educacionais e a formação do sujeito em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e tinha como objetivo a análise do processo de reeducação do adolescente que cometeu ato infracional.

Com a pesquisa, concluiu-se que os adolescentes eram levados a se matricular em instituição formal de ensino e “convidados” a participar de cursos e oficinas que não lhes faziam sentido naquele momento. Dessa forma, concluímos que a escola não mais fazia sentido para os adolescentes, e os cursos oferecidos não preencheriam o espaço que, anteriormente, fora ocupado pelo ato infracional. Percebeu-se que o mercado de trabalho nem a escola eram capazes de acolher esses adolescentes, apesar do contrário ser afirmado legalmente. Porém, essa havia sido a minha percepção acerca desses adolescentes, mas não o suficiente. Como tive contato com algumas orientadoras de medida socioeducativa durante a pesquisa, comecei a me perguntar como elas concebiam esses adolescentes, já que, muitas vezes, pareceu-me que elas pouco se preocupavam com os mesmos, visto que tive contato com profissionais que diziam ter medo dos adolescentes, e outras que admitiam não acreditar nas medidas socioeducativas.

Enfim, comecei a esboçar esse projeto, pois me inquietava a forma como enxergava que as orientadoras de medida socioeducativa concebiam tais adolescentes. Os resultados obtidos com a pesquisa supracitada foram fundamentais para o interesse em aprofundar o tema, pois, a partir da realização desse estudo, pude perceber a importância legal dada à profissionalização e à escolarização dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida como forma de reinserção social. A própria legislação na área com a qual entrava em contato já evidenciava a forte influência que se atribui à escolarização e, principalmente, à profissionalização para a reintegração desses jovens na sociedade.

Por meio da prévia leitura da legislação sobre Liberdade Assistida, percebi que a profissionalização e a escolarização sempre estiveram presentes nas medidas aplicáveis aos adolescentes que cometiam atos infracionais com menor ou maior grau de importância. Essas duas frentes (profissionalização e escolarização) foram consideradas, ao longo do tempo, como bases para a reintegração social desses jovens, hoje fomentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Embora as principais características das medidas aplicáveis aos jovens que cometessem ato infracional não se alterassem ao longo das transformações legais na medida em que, ainda hoje, a profissionalização e a educação são consideradas as principais aliadas no combate à reincidência do ato infracional, o caráter da sanção por ato infracional aplicada aos adolescentes modificou-se no tempo. Porém, não apenas a legislação dirigida aos adolescentes autores de ato infracional foi modificada. O trabalho e a escola também sofreram alterações. Na contemporaneidade, não lidamos mais com as mesmas características sociais de anos atrás. Soma-se a isso o fato de que a literatura na área tem demonstrado nova ótica pela qual o adolescente que cometeu ato infracional deve ser compreendido, ou seja, deixa de ser entendido a partir do ato infracional e passa a ser visto como sujeito em processo de formação.

Diante desse quadro de transformações legais, históricas, econômicas e sociais, partimos do pressuposto de que os profissionais que atuam diretamente com adolescentes em situação de cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida também tiveram sua rotina de trabalho modificada, bem como modificaram a forma de perceber esse adolescente e a importância que atribuem à escolarização e profissionalização.

Assim, um dos interesses que norteiam esse trabalho é o de investigar como esses adolescentes são concebidos nos dias de hoje e como a escolarização e a profissionalização, consideradas alicerces da reintegração social desses adolescentes, se concretizam na prática das instituições. Nesse âmbito, constitui-se em interesse deste trabalho analisar as políticas públicas para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e investigar a prática do orientador de tal medida.

## **1. Objetivo Geral**

- Analisar os fundamentos e os pressupostos presentes na legislação sobre adolescentes autores de ato infracional e suas implicações na atuação dos profissionais que trabalham com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

## **1.2 Objetivos Específicos**

- Investigar as políticas públicas para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida por meio da análise de seus fundamentos e pressupostos;

- Investigar a prática do orientador de medida socioeducativa.

## **2. A Trajetória da pesquisa**

Como eu já havia tido o primeiro contato com projeto que tinha como objetivo a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, optamos pela continuidade do estudo deste mesmo projeto com a análise, dessa vez, da execução da medida socioeducativa.

Num primeiro momento, havíamos decidido investigar a prática do orientador de medida socioeducativa por meio da análise dos relatórios sociais, ou seja, por meio dos documentos que relatam toda a trajetória dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa. Crentes, então, de que conseguiríamos o acesso a esses documentos, delineamos e iniciamos nossa pesquisa. Porém, ao solicitar o acesso a esses documentos, fomos informados de que são sigilosos e não podem ser lidos por profissionais de áreas que não as dos profissionais que atuam no projeto. A questão da ética profissional justifica tal postura. O único documento que poderia ser analisado por nós era o Relatório Demonstrativo elaborado mensalmente pelas profissionais que atuam no projeto. Esses relatórios são quantitativos e neles constam os atendimentos e encaminhamentos feitos aos adolescentes no projeto. Dessa forma, tais relatórios foram analisados.

Contudo, apenas a análise desses relatórios não permitiria investigar a prática do orientador de medida socioeducativa. Sendo assim, optamos por realizar entrevistas individuais com as orientadoras de medida que atuavam no projeto. Para tanto, agendamos reunião com o grupo de orientadoras de medida socioeducativa para que expuséssemos os objetivos do projeto de pesquisa e a metodologia a ser utilizada. Entretanto, nessa reunião, as orientadoras disseram que só aceitavam participar do projeto se as entrevistas fossem

coletivas e não individuais. Justificaram tal atitude dizendo que, no projeto, a formação individual era irrelevante e que todas elas eram orientadoras de medida socioeducativa. Dessa forma, acordou-se que a entrevista seria coletiva. Marcamos uma data para, juntos, lermos o Termo de Consentimento, documento fundamental para a realização e gravação da entrevista.

Porém, no dia marcado para a leitura do Termo de Consentimento, a responsável pelo projeto negou-se a assinar. De acordo com ela, não poderia se responsabilizar pelas falas das entrevistadas e pela possível repercussão dos resultados da pesquisa. Algumas das orientadoras de medida discordavam do posicionamento da responsável, porém, não se opuseram frente à decisão. Naquele momento, nada podíamos fazer.

Para dar continuidade ao estudo, e sem saber mais o que fazer para resolver o impasse, resolvemos expor a situação à superintendente da autarquia responsável pelo projeto onde faríamos as entrevistas. Assim que conversamos com a mesma, ela compreendeu nossa situação e tomou a frente da decisão, autorizando-nos a realizar a pesquisa no local.

Frente a isso, combinamos com as entrevistadas a data e o local para realizarmos a entrevista coletiva. Porém, mais uma vez, certa resistência foi apresentada. As orientadoras impuseram como condição para realização das entrevistas que lhes fosse entregue questionário com as questões a serem realizadas na entrevista.

Em conversa com as orientadoras de medida no intuito de entender os motivos da resistência, soubemos que elas temiam, eventualmente, afirmar algo que as colocasse em situação de vulnerabilidade no emprego. Como forma de preservarmos as entrevistadas e em forma de agradecimento pela conversa, comprometemo-nos a manter em sigilo os seus nomes.

Comprometemo-nos, ainda, a não revelar o município e o nome do projeto onde o estudo foi feito, já que essa revelação poderia implicar em identificação das entrevistadas mesmo que indiretamente. As técnicas aceitaram as novas colocações, se dispuseram a participar da pesquisa e autorizaram a gravação da entrevista.

A entrevista foi realizada e gravada em sua totalidade. No seu decorrer, todas as profissionais foram chamadas a expor suas opiniões, porém, muitas vezes, nomearam a coordenadora do projeto como sua representante. A entrevista transcorreu da melhor forma possível, as entrevistadas deram respostas além das perguntas, revelando-nos fatos cotidianos como orientadoras de medida socioeducativa, o que foi de extrema valia para a pesquisa.

### **3. Procedimentos Metodológicos**

#### **3.1. Levantamento e análise da legislação pertinente**

Para a concretização dos objetivos propostos, inicialmente, fez-se levantamento das leis e políticas públicas que preveem a aplicação e execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida de 1927 até 2010.

A delimitação desse período para análise legal justifica-se pelo fato de, em 1927, com a promulgação do primeiro Código dos Menores por meio do Decreto nº 17.943-A (Brasil, 1927), previu-se, pela primeira vez, medida disciplinar de tal natureza dirigida a adolescentes que cometeram atos infracionais. O ano de 2010 justifica-se visto que os dados são referentes a esse período.

A partir desse levantamento, foram analisados os pressupostos que fundamentam a legislação sobre adolescentes autores de ato infracional, os significados e a importância atribuída à escolarização e à profissionalização nesse processo.

#### **3.2. O Projeto onde o estudo foi realizado**

O estudo foi realizado em Projeto no interior do Estado de São Paulo. O Projeto tem como objetivo principal a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida prevista na Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

Devemos salientar que o supracitado Projeto foi municipalizado, sendo de total responsabilidade do município a execução da medida socioeducativa tal como prevista no Sistema Nacional para Aplicação de Medida Socioeducativa (BRASIL, 2006).

Nesse Projeto, que tem como diretriz o atendimento de 20 (vinte) adolescentes por técnico, trabalham 01 (uma) assistente social (coordenadora), 02 (duas) assistentes sociais, 02 (duas) psicólogas, 01 (uma) estagiária em Serviço Social e 01 (uma) estagiária em Administração. O atendimento é feito pelas psicólogas, assistentes sociais e a estagiária em Serviço Social. A coordenadora e a estagiária em Administração não fazem atendimentos, sendo que as demais profissionais atuam junto aos adolescentes como orientadoras de medida socioeducativa.

### **3.3. Análise dos relatórios Demonstrativos**

Para a realização desse estudo, no primeiro momento, analisamos os relatórios demonstrativos mensais referentes ao ano de 2010. Os relatórios demonstrativos são documentos essencialmente quantitativos, que demonstram a quantidade de adolescentes atendidos pelo Projeto, a frequência escolar deles, a participação em cursos oferecidos no local e no município e se os adolescentes atendidos trabalham, entre outros dados.

### **3.4. Realização de entrevistas semiestruturadas**

Em seguida, com o objetivo de investigar a prática do orientador de medida socioeducativa, foram entrevistadas quatro (04) orientadoras de medida socioeducativa e a coordenadora do Projeto.

As entrevistas foram realizadas em dezembro de 2010 e de janeiro de 2011 e após as orientadoras terem assinado termo de consentimento livre e esclarecido. Além disso, salientamos que se tratava de convite e que, a qualquer momento da pesquisa, elas poderiam retirar seu consentimento e deixar de participar. No termo de consentimento livre e esclarecido, deixamos claro que nenhum dado sobre as entrevistadas seria revelado de maneira a reforçar o que havíamos garantido nas conversas anteriores. Segue anexo o termo de consentimento livre e esclarecido. Para garantir a total segurança das entrevistadas, essa pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade de Campinas, sendo aprovada e considerada totalmente segura.

A primeira entrevista contou com a participação de 04 (quatro) profissionais, as 03 (três) orientadoras de medida socioeducativa e a coordenadora, sendo gravada e, posteriormente, transcrita.

Uma das orientadoras ausente no momento da entrevista coletiva concordou em ser entrevistada individualmente desde que a mesma não fosse gravada, o que foi acatado por nós. Os dados obtidos nessa entrevista mostraram-se praticamente irrelevantes, pois a entrevistada não respondeu a todas as questões, tendo-o feito em conversa informal posteriormente relatada. Entretanto, tais dados não foram utilizados.

Como havíamos nos comprometido a manter sigilo sobre a identidade de cada entrevistada, achamos por bem classificá-las em números. Dessa forma, quando fizermos os recortes das

falas, estes serão identificados pelos números dados a cada entrevistada para a melhor compreensão da dinâmica da entrevista.

No dia da entrevista, tornamos a reforçar com elas os objetivos do estudo e, em seguida, iniciamos a entrevista propriamente dita. Procuramos propiciar condições para que todas as entrevistadas expusessem suas opiniões acerca do que estava sendo perguntado e incentivar a discussão entre elas.

### **3.4.1 Roteiro da entrevista semiestruturada:**

1. Identificação do entrevistado: idade, sexo e formação;
2. Os adolescentes que frequentam o Projeto: classe social, sexo, idade, infrações e reincidências;
3. Os atendimentos feitos;
4. Os encaminhamentos: como são feitos e quais são;
5. A relação com o Poder Público Municipal;
6. A profissionalização e a escolarização no Projeto;
7. O significado da profissionalização e da escolarização: pelas técnicas e pelos adolescentes;
8. O trabalho com os adolescentes;
9. O significado e a importância da orientação;
10. As mudanças ocorridas após o Estatuto da Criança e do Adolescente;
11. As mudanças ocorridas após a municipalização do atendimento;
12. As dificuldades para a real efetivação do cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida;
13. O que deveria ser modificado para a real efetivação do cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Com essas questões, delineamos o trabalho das orientadoras de medida socioeducativa, no município e identificamos como as entrevistadas veem a questão da escolarização e da profissionalização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

#### **4. Análise dos dados**

Os dados coletados nos documentos e nas entrevistas foram analisados à luz dos levantamentos bibliográficos e legais. Com isso, identificamos a percepção acerca dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e entendemos como a escolarização e a profissionalização, consideradas alicerces da reintegração social desses adolescentes, se concretizaram na prática das orientadoras de medida socioeducativa no projeto pesquisado.

#### **5. Estrutura do trabalho**

Este trabalho está organizado em quatro capítulos e considerações finais. No primeiro deles, analisamos a legislação referente ao adolescente que cometeu ato infracional e as Políticas Públicas relativas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; no segundo, analisamos a escolarização e a profissionalização como eixos centrais na execução de medidas socioeducativas; no terceiro, tratamos do profissional que atua junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, ou seja, os orientadores de medida no intuito de traçar o panorama acerca do orientador de medida socioeducativa até chegarmos ao orientador de medida socioeducativa no município estudado, passando pela caracterização do município e do Projeto onde a pesquisa foi realizada; no quarto, tratamos da pesquisa de campo realizada, com a análise dos relatórios demonstrativos e das entrevistas realizadas; por fim, vêm as considerações finais.

## **CAPÍTULO 1**

### **LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO BRASIL**

Neste capítulo, temos por objetivo delinear as Políticas Públicas brasileiras, que tinham e têm por finalidade atender a crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Para tanto, buscamos analisá-las de forma a compreender suas lógicas e necessidades. Fizemos o traçado desde o surgimento do primeiro código, que se referia especificamente a crianças e adolescentes, Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (BRASIL, 1927), ao advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e posteriores análises do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2006), do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Com a finalidade de melhor situarmos as mudanças legais ocorridas nesse período, traçamos paralelo com o cenário político brasileiro em cada período.

#### **1.1 Histórico das políticas públicas e da legislação referentes aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Brasil: da colonização ao Código dos Menores (BRASIL, 1927)**

Para iniciarmos nossas explanações acerca das legislações e políticas públicas referentes, especificamente aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Brasil, faz-se necessário explicarmos quais os caminhos percorridos para que o Decreto nº 17.943-A, de 1927 (BRASIL, 1927), fosse tido como de extrema necessidade, organizando, assim, tudo o que se referia aos “menores”. Dessa forma, achamos por bem organizarmos esses momentos em um quadro com o objetivo de apontarmos o período, o cenário político brasileiro, a legislação em cada período e as instituições responsáveis pela execução das medidas.

Quadro 1- Panorama sócio-histórico acerca da situação das crianças e adolescentes no Brasil: da colonização à Lei nº 17.943-A (BRASIL, 1927)

Período	Cenário político brasileiro	Legislação	Instituições	Observações
A partir da colonização portuguesa (meados do século XVI)	Início da colonização. Divisão do território em capitânicas hereditárias. Surgimento dos primeiros problemas relativos às crianças abandonadas.	Início da implantação de leis, porém desconexas. Não se fala em regularizar a situação dos menores abandonados e desvalidos.	Igreja como cuidadora dos menores desvalidos e abandonados.	
Meados de 1693	Início da pressão do governo da colônia para que fosse instalada no território da colônia uma Casa dos Expostos tal como as existentes em Portugal.	Não há leis que regulamentem a situação do menor no território colonial.		
1726	Instalação da primeira Casa dos Expostos na colônia, na Bahia.	As legislações existentes apenas se referiam às crianças abandonadas.	Casa dos expostos	A Casa dos expostos era uma instituição responsável pelos menores que eram abandonados. Sua principal marca é a roda dos expostos, instrumento giratório no qual as crianças poderiam ser deixadas sem que se soubesse quem as havia abandonado.
Ano de 1824	Coroa portuguesa instalada no então Reino	Outorgada a primeira Constituição do Império do		A Constituição não tratava da questão dos menores.

	Unido.	Brasil.		
De 1828 a 1829	As leis desconexas existentes até então, no que diz respeito aos crimes cometidos no território, estavam impedindo o bom funcionamento do governo.	Iniciam-se os trâmites para a aprovação do Projeto de Lei do Código Criminal do Império do Brasil.		
1829	Início da preocupação com a situação do jovem infrator no território do Império do Brasil.	Aprovação do Código Criminal do Império do Brasil.		O Código Criminal julgava inimputável o menor de catorze anos. O referido documento tratava como situação atenuante no ato do crime o delinquente ter menos que vinte anos.
1850	Proibição do tráfico de escravos.	Progressivo aumento de leis que beneficiavam as minorias econômicas.	Casas de Correção	As Casas de Correção tinham como finalidade o atendimento de menores que cometiam atos infracionais.
Pós Proclamação da República	Falta de políticas públicas para o atendimento dos ex-escravos, aumento do número de crianças que viviam nas ruas. Estado passa a ser obrigado a solucionar os problemas das crianças abandonadas e delinquentes.			Surgimento da mentalidade filantrópica médico-higienista. Necessidade da instalação de instituições de internação que visassem à profissionalização dos jovens carentes, como forma de prevenir a

				delinquência juvenil.
1890	Necessidade de transformação do cenário político.	Promulgado o Código Penal em substituição ao Código Criminal do Império do Brasil.		O Novo Código trata como inimputável apenas os menores de nove anos e crianças de nove a catorze anos que agissem sem discernimento. Os que fossem julgados culpados cumpririam a pena em estabelecimentos disciplinares industriais, contanto que o recolhimento não excedesse a idade de dezessete anos.
1896	Instalada uma Casa dos Expostos em São Paulo após inúmeros pedidos.			
1906	Projeto de Lei que tratava especificamente da proteção, da infância e da juventude.	Foi promulgado o Código Civil Brasileiro.	Casas de detenção	As casas de detenção eram destinadas à reclusão dos presos legalmente enviados pelas autoridades policiais.
1921	O Estado começa a implantar políticas referentes às crianças e adolescentes.	Promulgação da Lei nº 4.242/1921 que autorizava a organização de um serviço de assistência e proteção à infância abandonada e	Escolas de Reforma	A referida lei abole a teoria do discernimento. As escolas de reforma tinham como objetivo melhorar o caráter dos menores delinquentes ou

		delinquente.		não por meio do trabalho a partir da internação.
1923	Surgimento de instâncias que tratariam apenas de crianças abandonadas e delinquentes.	Promulgação do Decreto nº 16.272.		Início da diferenciação entre as crianças abandonadas e delinquentes. Criação de Conselho para Assistência e Proteção aos Menores com a finalidade de vigiar e proteger os egressos das escolas de reforma.
1927	Consolidação das normas de proteção e assistência aos menores.	Promulgação do Decreto nº 17.943-A		Decreto conhecido como Código Mello Mattos.

Fonte: Autoria própria

Em meio a todas as transformações descritas no Quadro 1 e com base no Art. 1.º do Decreto nº 5.083 de 1926 (BRASIL, 1926), que consolidava as normas de proteção e assistência aos menores no ano de 1927, depois de vinte anos de trâmites legais desde o Projeto de Lei de 31 de outubro de 1906 (BRASIL, 1906), entra em vigor, por meio do Decreto nº 17.943-A (BRASIL, 1927), que daria base legal a toda e qualquer ação referente a menores abandonados, delinquentes ou com possibilidade de o ser.

## **1.2. Histórico das políticas públicas e da legislação referentes aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Brasil: do Código dos Menores (BRASIL, 1927) ao Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990)**

O conteúdo textual do Código dos Menores (BRASIL, 1927), também conhecido como Código Mello Mattos, evidenciava a condição do Estado protecionista. O texto legal apresentava ligação entre a situação do menor pobre com a criminalidade, demonstrando o desejo do legislador de tirar das vistas da sociedade os menores que pudessem tornar-se criminosos, o que concretiza o vínculo entre assistência social e justiça.

O Código dos Menores (BRASIL, 1927) tinha como objetivo principal tirar das vistas da sociedade os menores delinquentes e os em potencial, ou seja, aqueles que, de acordo com os conceitos existentes na época, poderiam vir a se tornar perigo à sociedade. Ao garantir legitimidade a essa observação com base nos decretos promulgados no período de vigência do código, verificamos o aumento no número de escolas de reforma e nos patronatos com a justificativa de que essas mudanças preveniriam a delinquência juvenil.

A legislação discorre sobre a situação dos menores em todas as instâncias. Em relação a menores delinquentes, segue os preceitos determinados pela Lei nº 4.242 (BRASIL, 1921), que trata da inimputabilidade dos menores de catorze anos, sendo que, para estes, em qualquer situação, não seria aberto processo penal.

De acordo com o Código dos Menores (BRASIL, 1927), o adolescente entre catorze e dezoito anos, autor de ato infracional, seria levado imediatamente à presença de autoridade competente, neste caso um Juiz de Menores, que lhe daria a sentença, caso fosse condenado a até um ano de internação em escola de reforma, com base no ato cometido, e na gravidade do mesmo, o juiz poderia entregar-lhe à família, e condenar-lhe ao cumprimento da liberdade vigiada, porém isso somente seria feito depois de realizada a análise moral do delinqüente.

O texto legal dispunha que o adolescente entre dezoito e vinte e um anos deveria ser julgado, contudo sua idade seria fator atenuante da pena. Se fosse condenado, seria internado em Colônia Correccional e, até que completasse a maioridade, ficaria totalmente separado dos demais presos maiores. (BRASIL, 1927).

De acordo com essa legislação, nenhum jovem menor de 18 anos seria recolhido à prisão comum, sendo sempre levado imediatamente à figura do juiz para que fossem tomadas as medidas cabíveis descritas no Código dos Menores.

Não podemos deixar de comentar o notável Capítulo X, do Código dos Menores (BRASIL, 1927), que discorre sobre a Vigilância dos Menores, ou seja, a partir da promulgação da lei seria totalmente legal o controle empregado pelo poder público na situação do menor, deixando clara a necessidade do Estado de controlar e manter as relações de poder existentes na sociedade. Toda a situação do menor ficava a cargo do juiz, que tomaria as providências cabíveis às situações relativas aos jovens que tinham menos de 18 anos.

No Código dos Menores (BRASIL, 1927), podemos verificar o surgimento de uma medida que, posteriormente, se tornaria a precursora da Liberdade Assistida. No código a que nos referimos, essa medida é denominada como “Liberdade Vigiada” e consiste no acompanhamento do “menor” por pais, tutores ou patronatos, visando à reintegração do

mesmo à sociedade. É importante ressaltarmos que, até esse momento, essa medida era aplicável apenas aos menores (crianças abandonadas e/ou delinquentes) e não a toda população de crianças e adolescentes. A Liberdade Vigíada somente poderia ser aplicada por um ano e, em momento algum, esse tempo poderia ser ampliado. A pessoa ou patronato responsável pela vigilância tinha como obrigação comunicar ao juiz todo e qualquer problema que houvesse quanto à execução da medida e ao comportamento do menor. Somente seria revogada a medida de Liberdade Vigíada caso o menor cometesse outra infração. Nesse caso, ele seria novamente internado, e o período que ficou sob Liberdade Vigíada não seria computado de seu tempo ou, ainda, caso se passasse o período estipulado pelo juiz e o menor estivesse apto a ficar em liberdade permanente.

O Código dos Menores (BRASIL, 1927) não tratava dos direitos para os menores, mas apenas na obrigação da família em garantir a eles o necessário para que não se tornassem vadios ou delinquentes<sup>1</sup>.

No período de 1889 até 1964, com o Regime Militar, podemos notar, com base na legislação do período, o predomínio da assistência ao órfão, à criança abandonada e delinquente baseada na racionalidade científica, em substituição à piedade católica do período anterior (1500-1888).

No ano de 1932, houve a promulgação do Decreto nº 22.213 (BRASIL, 1932), de autoria de Vicente Piragibe, que reproduz as determinações do Código Penal de 1890 e acrescenta a ele, agora sob o título de Código Penal Brasileiro, suas modificações feitas até a data da promulgação do decreto.

De acordo com o que nos relata Fausto (2000), no ano de 1934, por meio de uma Assembleia Nacional Constituinte, foi elaborada e promulgada a segunda Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1934). A nova Constituição ampliava os direitos ao voto e legalizava a situação da mulher como eleitora. Sua redação trazia como inovação a legitimidade do dever do Estado em zelar pela proteção da juventude contra todo tipo de exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual. Ao serem lembrados os direitos da criança, torna-se dever do Estado amparar a infância, oferecendo condições para que essa determinação se concretizasse. Foi a primeira Constituição a mencionar a questão da infância e da juventude. Vale ressaltar que a Constituição (BRASIL, 1934) foi a primeira a mencionar a obrigatoriedade do ensino básico. No mesmo ano, Getúlio Vargas foi eleito presidente e governou constitucionalmente por três anos.

---

<sup>1</sup> Termos contidos na Lei nº 17.943 A (BRASIL, 1927).

No ano de 1937, entremeio a conflitos que aconteciam por todo o país desde o fracasso da Intentona Comunista em 1935 e a polarização política do país, Getúlio Vargas declara estado de emergência, conseguindo elaborar golpe de Estado e, em onze de novembro de 1937 (BRASIL, 1937), anuncia o Estado Novo. No mesmo ano, Getúlio outorga a nova Constituição, que lhe atribui poderes extraordinários, passando a governar por legislação autoritária. O texto constitucional, em seu art. 127, preconiza o dever do Estado em promover condições para o desenvolvimento físico e moral da infância e da juventude, deixando clara a obrigatoriedade do Estado com relação a essa esfera populacional.

Nos Estados Unidos do Brasil, no ano de 1940, foi promulgado o Código Penal Brasileiro por meio do Decreto nº 2.848 (BRASIL, 1940), fixando a idade penal em dezoito anos, sendo que o julgamento do infrator seria feito de acordo com legislação especial. O Código de Menores ainda estava em vigência, sendo atribuída a ele a legislação especial a que se referia o art. 23 do Código Penal.

Em 1944, foi criado o Serviço de Assistência aos Menores, que tinha por finalidade fornecer assistência social, sob todos os aspectos, em território nacional aos menores desvalidos e infratores das leis penais (COSTA, 1994).

O Serviço de Assistência aos Menores possuía orientação correcional-repressiva, com internatos (Reformatórios e Casas de Correção) para a internação de menores desvalidos e delinquentes que possuíam o apoio de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos. (COSTA, 1994)

O regimento e a organização do Serviço de Assistência aos Menores refletiam o momento repressivo pelo qual o país passava. Quando Getúlio optou pelas políticas sociais como carro-chefe do seu governo, a intenção foi de mostrar à sociedade a eficiência da correção pela repressão, tendo o Serviço de Assistência aos Menores como instrumento que fornecia estatísticas referentes a esta política, ao mesmo tempo em que deixava a sociedade livre desses menores. (COSTA, 1994)

No ano de 1945, após a guerra, não fazia mais sentido a manutenção da Ditadura e a continuidade de Getúlio Vargas no poder. Assim, pressionado pelas Forças Armadas, em vinte e nove de outubro de 1945, Getúlio renunciou. Após quinze anos de Estado Novo, sob o regime autoritário, o povo foi às urnas e elegeu o General Eurico Gaspar Dutra para a Presidência. (FAUSTO, 2000)

Em 1946, por meio de Assembleia Nacional Constituinte, foi promulgada a quarta Constituição Republicana do país (BRASIL, 1946) que, mais uma vez, garantiu assistência ao

menor subsidiada pelo Estado. A nova constituição era revestida por teor mais democrático que o anterior e, também, resgatou alguns direitos individuais que haviam sido abolidos.

No ano de 1948, por meio da Organização das Nações Unidas, foi proclamada a Declaração dos Direitos Humanos (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Em seu Artigo 25, § 2.º, tratava especificamente da questão da garantia de cuidados especiais para a infância.

No ano de 1950, Getúlio Vargas foi eleito pelo voto direto, constitucionalmente, e iniciou seu mandato em 31 de Janeiro de 1951. Porém, o país havia passado por diversas transformações, e a crise havia se instaurado. Em 1954, Vargas suicidou-se e seu vice, João Café Filho, assumiu a Presidência em 24 de agosto de 1954, na qual ficou até 09 de novembro de 1955. Em 31 de Janeiro de 1956, novamente por meio de eleição constitucional, tomou posse Juscelino Kubitschek. Com plano de aceleração do crescimento, denominado Plano de Metas, que previa o crescimento equivalente a 50 anos em 05. Em seu mandato houve a inauguração de Brasília e a nomeação da cidade como capital da República dos Estados Unidos do Brasil. (FAUSTO, 2000)

No ano de 1959, foi divulgada pela Organização das Nações Unidas a Declaração dos Direitos da Criança, conscientizando o mundo da importância da proteção integral à criança. Essa declaração continha dez artigos, todos ligados à integridade física, mental e intelectual da criança. (COSTA, 1994)

No cenário nacional, Jânio Quadros foi o sucessor de Juscelino, porém renunciou com menos de um ano de mandato. João Goulart, seu vice, assumiu, porém o sistema presidencialista foi substituído pelo parlamentarista, após aprovação do Congresso, isso, em caráter de urgência, o que reduzia os poderes do Presidente. Após quatro meses, aconteceu um plebiscito, o que culminou no retorno ao Presidencialismo, seguido de dois anos de turbulências no governo e na economia, com as altas taxas de inflação e a polarização dos interesses políticos. Com ideias contrárias aos interesses da elite, Goulart foi deposto em 31 de março de 1964 pelos militares. De 1964 a 1984, foi instaurada no Brasil a Ditadura Militar. Esse período foi caracterizado pela forte repressão aos direitos individuais e coletivos, censura e promulgação de atos institucionais, que enfatizavam o caráter repressivo do novo regime de governo. (FAUSTO, 2000)

Na Ditadura Militar, houve o predomínio do autoritarismo, com relação ao menor abandonado e infrator. Passaram a ser vistos como questões de segurança nacional. Como a centralização do poder estava nas mãos do Estado, cabia a este o dever de buscar disciplinar,

reprimir, reeducar para que a criança abandonada não viesse a se tornar um delinquente. (COSTA, 1994)

Em 1964, em 1º de dezembro, foi promulgada a Lei nº 4.513 (BRASIL, 1964), que tratava da criação da Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que viria a substituir o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). A Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor era uma instituição autônoma, que “herdaria” os bens do Serviço de Assistência ao Menor, bem como todos os seus funcionários.

A FUNABEM teve como objetivo formular e implementar uma política nacional para o bem-estar do menor, bem como fiscalizar a real implantação dessa política.

Por meio do Decreto nº 56.575, de 14 de julho de 1965 (BRASIL, 1965), foi aprovado o Estatuto da Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor. De acordo com o mesmo, a FUNABEM seria responsável por toda e qualquer ação que envolvesse menores em território nacional. A implantação das políticas para o bem-estar dos menores em âmbitos estaduais seria da responsabilidade da Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM).

É de suma importância salientarmos que a Lei nº 4.513/64 (BRASIL, 1964) não se referia a toda à comunidade infanto-juvenil, mas sim àquelas crianças e adolescentes que se encontravam em situação de risco e, nesse grupo, enquadravam-se os adolescentes que cometeram atos infracionais.

Com a implantação da FUNABEM, viu-se o modelo repressivo-autoritário ser substituído pelo modelo assistencialista, e a noção de periculosidade cedeu espaço central na estratégia de atendimento para a noção de privação (COSTA, 1994). A importância do atendimento estava voltada para a visualização daquilo que o menor infrator não tinha, tendo como base os jovens “normais” da sociedade vigente.

Entretanto, a FUNABEM, mesmo tendo ideais diferenciados para o atendimento dos menores, quando herdou do órgão antecessor sua estrutura física e de pessoal, acabou assimilando o modelo correcional-repressivo e não conseguiu superá-lo por completo. (COSTA, 1994)

Em 1967, por meio de uma Assembléia Nacional Constituinte, foi promulgada a quinta Constituição Republicana Brasileira (BRASIL, 1967a), que tinha por objetivo institucionalizar e legalizar o regime militar, o que aumentou os poderes do Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário e criou a hierarquia constitucional centralizadora (FAUSTO, 2000). Vale lembrar que, entremeio aos acontecimentos internos, a Constituição (BRASIL, 1967a), em seu art. 168, pregava a educação para todos, pautada nos ideais de liberdade e solidariedade humana, totalmente contrária ao período repressivo e autoritário pelo qual o país

passava. Com relação às crianças e adolescentes, deixou a cargo do Estado prover a assistência que fosse necessária, mencionando-os apenas no art. 167, § 4º. (BRASIL, 1967a)

Com relação ao contexto político do país naquele momento, tínhamos como primeiro Presidente militar o General Castello Branco. Apoiado por sentimentos anticomunistas, em seu governo adotou emendas complementares à Constituição que aumentavam o poder do presidente (mecanismos adicionais). Durante seu governo baixou vários atos institucionais que, na realidade, eram decretos presidenciais, suspendendo inúmeros direitos individuais (FAUSTO, 2000).

Em 1967, a Lei nº 5.258 (BRASIL, 1967b) definiu as medidas aplicáveis aos menores de dezoito anos, autores de infrações penais. Porém, a legislação não modificou o Código dos Menores na análise e aplicação das penas.

Em 1968, medidas para conter a inflação pareciam funcionar. O governo do Presidente Arthur da Costa e Silva tornou-se mais repressivo. Entretanto, o Presidente renunciou por motivos de saúde, e o General Emílio Garrastazu Médici assumiu o poder imediatamente, sendo esse o período de maior repressão contra os direitos individuais. Antes de Médici assumir o poder, em 1969, houve uma reforma constitucional que, na verdade, acabou por outorgar a nova Constituição (BRASIL, 1969), que introduzia uma lei de Segurança Nacional ainda mais repressiva e autoritária. A Constituição mantinha o AI-5, que foi o Ato Institucional mais violento, dando poderes ilimitados ao regime, que teve como primeira ação o fechamento do Congresso Nacional por quase um ano. Em meados dos anos 70, General Ernesto Geisel como Presidente propôs o período de liberação política. Em 1979, o General João Batista Figueiredo, então Presidente, iniciou o processo de abertura, em que resgatou os direitos políticos que haviam sido revogados. Muitos exilados retornaram ao país, sendo o ano marcado por pressões populares para a redemocratização. Porém, apenas conseguiu-se a manutenção do processo de abertura (FAUSTO, 2000).

No mesmo ano, com a Lei nº 6.697/1979 (BRASIL, 1979), houve a promulgação do novo Código dos Menores, que dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância. O novo Código dos Menores (BRASIL, 1979) dava ao Estado o poder de aplicar medidas de caráter preventivo a todo menor de dezoito anos, independente de sua situação. Sendo assim, com o discurso de cuidar, o Estado poderia retirar crianças de famílias pobres e criminalizadas sempre que achasse conveniente.

A partir desse novo Código (BRASIL, 1979), os menores deixariam de ser titulados como carentes, delinquentes, abandonados, entre outras caracterizações e passariam a

enquadrar o grupo dos “menores em situação irregular”, o que, segundo a nova legislação, representava:

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:  
 I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:  
 a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;  
 b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;  
 II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;  
 III - em perigo moral devido a:  
 a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;  
 b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;  
 IV - privado de representação ou assistência legal pela falta eventual dos pais ou responsável;  
 V - Com desvio de conduta em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;  
 VI - autor de infração penal.  
 Parágrafo Único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor ou, voluntariamente, o traz em seu poder ou companhia independentemente de ato judicial. (BRASIL, 1979)

Dessa forma, todas as medidas descritas na lei poderiam ser aplicadas a todo menor de 18 anos que fosse julgado em situação irregular, independente do motivo pelo qual estava sendo enquadrado na nova legislação.

É de suma importância ressaltar que essa legislação tinha por base a Lei nº 4.513 (BRASIL, 1964), que estabelecia a Política do Bem-Estar do Menor, que tinha como principal objetivo a substituição do enfoque correccional-repressivo que, até então, estava sendo empregado pelo Serviço de Assistência ao Menor (SAM), pelo enfoque assistencialista, que seria dado por meio da Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Com isso, buscava-se que o menor não fosse mais visto como ameaça social, mas sim como pessoa carente.

Assim, conseguimos entender a ideia da marginalização da pobreza e o forte enfoque dado pelo Código de Menores (BRASIL, 1979) a falta de capacidade das famílias em manterem seus filhos. Estava delineada a Doutrina da Situação Irregular do Menor que, de acordo com Costa (1994), teria seu sustentáculo na ideia do Estado como tutor e defensor da sociedade.

Dessa forma, podemos verificar que a legislação adquiriu o caráter de tutela, sendo o Estado o responsável por manter a ordem, pois a ele caberia assistir o menor<sup>2</sup>, bem como vigiar as famílias e as instituições que cuidariam desses jovens (SILVA, 2005).

<sup>2</sup>Art. 5º - Na aplicação desta Lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado. (BRASIL, 1979)

Ao nos ater às medidas aplicáveis aos menores, mais especificamente à medida de Liberdade Assistida, haja vista a sua importância nos dias de hoje, verificamos que o termo, como ainda o utilizamos, após o advento da Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990), permeia o campo jurídico desde a promulgação da Lei nº. 6.697 (BRASIL, 1979). De acordo com a legislação, o termo surgiu para designar a ação de: “vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor com desvio de conduta em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária ou, ainda, menores autores de infração penal” (BRASIL, 1979), sendo o menor acompanhado em seu processo de formação e educação.

Durante o período de vigência do Código de Menores (BRASIL, 1979), o regime de Liberdade Assistida, denominado como medida de assistência e proteção, foi pouco utilizado. A pouca aplicação desta medida estava relacionada à ideia de que a função do Estado era a de tutelar esses menores. Desse modo, a medida que mais correspondia a esta concepção era a de internação que, ao mesmo tempo que tirava os mais pobres das vistas da sociedade, contribuía para a afirmação de um ideário de que a forma mais eficaz de contenção da criminalidade era o encarceramento (ARANTES, 1999).

Mesmo sendo pouco aplicada, a medida de Liberdade Assistida se diferenciava das até então tentativas de reinserir o jovem ao seu meio social, diferente da medida de “Liberdade Viglada” (BRASIL, 1927), porque, a partir desse momento, ela passa a ser dever não somente do Estado, mas também da sociedade, abrangendo não somente o menor, mas também a sua família a partir do caráter assistencialista da legislação que a legitima.

Podemos perceber que a internação mostra-se principal mecanismo de “defesa” social. Porém, isso apenas dificulta a reinserção social das crianças e adolescentes em situação irregular, pois, segundo Sposato (2006), o discurso da piedade assistencial apenas escamoteava o exercício do controle social. Com a Doutrina da Situação Irregular do Menor, não havia a distinção entre menor abandonado e infrator, a legislação tinha o caráter de tutela e era impregnada com a ideia de que a pobreza necessariamente seria marginalizada.

Com relação aos menores infratores, o código não previa a educação escolar senão a basicamente necessária para a sua reinserção na sociedade.

Em 1984, foram promulgadas as Regras de Beijing (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1984), que se referiam às medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais, o que formalizou as condições mínimas para atendimento válidas para os países que ratificaram tal acordo. Dentro das regras, a capacitação e o tratamento dos jovens visavam assegurar a educação e a profissionalização, possibilitando o papel construtivo e produtivo na sociedade. As internações não deveriam ser tão frequentes, pois o jovem deveria

estar sempre em contato com a sua família, o que possibilitaria a inserção social gradual. As regras preconizavam a ideia de que, sempre que possível, a medida de Liberdade Assistida deveria ser utilizada. O principal enfoque das Regras de Beijing foi o tratamento diferenciado entre adolescentes infratores e adultos, enfatizando que os Estados deveriam manter Juizados e Instituições próprias para atender à demanda de jovens infratores.

No mesmo ano, houve a promulgação da Lei nº 7.209 (BRASIL, 1984), que alterava parte do Código Penal (BRASIL, 1940), contudo manteve o Art. 27, que se referia à inimputabilidade dos menores de dezoito anos. Esses jovens ficariam sujeitos à legislação especial, nesse caso o Código dos Menores (BRASIL, 1979).

O ano de 1984 ainda foi marcado por movimentos em todo o país em defesa de eleições diretas para a Presidência, como a campanha “Diretas Já”. A campanha teve à frente o Deputado Dante de Oliveira. Entre os anos de 1985 e 1989, o Brasil passou por período de redemocratização. No ano de 1985, Tancredo de Almeida Neves foi eleito Presidente por um colégio eleitoral, sendo o primeiro presidente civil eleito após 21 anos de regime militar, ressaltando que era político da oposição. Antes de assumir, Tancredo morreu, e seu vice, José Sarney, assumiu a Presidência. Sarney teve como primeira atitude a reunião da Assembleia Constituinte para a elaboração da nova Constituição para o país que, após 18 meses de deliberações, foi decretada e promulgada em 05 de Novembro de 1988. A Constituição de 1988, também denominada Constituição Cidadã, revogou a Doutrina da Situação Irregular do Menor. Em seu texto, há um artigo que se refere à proteção integral da criança e do adolescente (BRASIL, 1988) e fornece base legal para todas as legislações subsequentes que se referem à mesma temática.

Com a promulgação da Constituição (BRASIL, 1988), houve a consolidação da democracia no país. Após a promulgação, começaram a ser articulados movimentos por uma legislação especial para as crianças e os adolescentes, que atendesse a toda essa parcela da sociedade e não somente a abandonados e infratores. A legislação deveria apontar as crianças e os adolescentes como cidadãos de direitos. Duas campanhas foram importantes durante a Constituinte: A criança constituinte e A criança prioridade absoluta. (COSTA, 1994)

Em 1989, Fernando Collor de Mello foi o primeiro Presidente eleito pela população desde 1960, o que consolidou a redemocratização do país.

Em 1990, foram promulgadas as Diretrizes de Riad (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1990), que tratavam da prevenção da delinquência juvenil. Como as regras de Beijing (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1984), as diretrizes de Riad têm a família e a comunidade como base para o desenvolvimento integral das crianças e

dos adolescentes. Foi o primeiro documento legal que tratou da situação do jovem como ser em desenvolvimento, que deveria ser respeitado nas suas especificidades. (COSTA, 1994)

As Diretrizes de Riad tratavam da educação formal, deixando clara a necessidade do jovem de não mais participar do processo educativo como ser passivo, mas sim como sujeito em construção. O texto das diretrizes preconiza a importância da profissionalização dos jovens, dando ênfase a esse assunto no decorrer do texto. (COSTA, 1994)

Com base nas Diretrizes de Riad, por meio da Lei nº 8.069, (BRASIL, 1990) de 13 de julho de 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que substituiu por completo o Código de Menores (BRASIL, 1979).

Para a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o poder público contou com a participação de vários segmentos da sociedade. Essa nova legislação discorre sobre a proteção integral da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem como objetivo principal definir os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como legalizar a situação dessa parcela da sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente vinha com uma grande diferença das demais leis específicas: ele deixa de olhar apenas para uma parcela dessas crianças e adolescentes e passa a ser uma legislação que atende a toda a criança e todo adolescente em território nacional, independente de sua situação.

O ECA foi elaborado de acordo com o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Segundo o texto do ECA, art. 15:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1990)

Com base nesse artigo, foi elaborada a parte do texto que trata de adolescente que cometeu ato infracional. Segundo o ECA (BRASIL, 1990), ato infracional é a “ação denominada como contrária à lei e que tenha sido efetuada pela criança ou adolescente”. De acordo com o Estatuto, são inimputáveis todos os menores de 18 anos e não podem ser condenados a penas como as previstas no Código Penal (BRASIL, 1940), mas devem ser submetidos à legislação especial prevista no próprio Estatuto.

A partir da promulgação do ECA (BRASIL, 1990), toda e qualquer ação que envolvesse crianças e adolescentes deveria ser pautada nessa legislação.

É importante ressaltar que, com o advento da Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990), fica extinta a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor. Entretanto, seu caráter repressivo, representado pela Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor, continua visível. Como aconteceu na substituição do Serviço de Assistência ao Menor, pela Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor, o Estatuto da Criança e do Adolescente não conseguiu extinguir a ideia de controle exercida pela Fundação.

O ECA (BRASIL, 1990) mostrou-se diferente das legislações que se referiam a autores de ato infracional existentes até então, pois não apresenta como objetivo final a internação e o afastamento desses jovens do meio social em que estão inseridos. Ao contrário, privilegia o convívio familiar, valoriza a educação por meio da frequência escolar obrigatória, bem como ressalta a importância da questão do trabalho. Diante dessas mudanças legais, aparece a figura do orientador, até então inexistente, que tem por finalidade o acompanhamento dos jovens em cumprimento da medida, sendo de suma importância durante o processo de reinserção social. O orientador aparece, principalmente, como a figura responsável pela execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida que, com a nova legislação, adapta-se a essa nova realidade. No texto do Estatuto (BRASIL, 1990), a todo instante, busca-se reafirmar a condição do adolescente e a necessidade do convívio familiar. A Liberdade Assistida aparece como a principal medida socioeducativa, pois não desloca o adolescente de seu convívio habitual, sendo definida da seguinte forma:

#### Seção V

##### Da Liberdade Assistida

Art. 118. A Liberdade Assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A Liberdade Assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida ouvidos o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso. (BRASIL, 1990)

De acordo com Costa (1994), é a partir desse momento que podemos perceber que a função de vigilância contida no Código dos Menores (BRASIL, 1979) foi substituída pela orientação e acompanhamento, dando a ideia de prática menos repressiva, pois, com a nova legislação, a criança e o adolescente deveriam ser tratados como seres em formação e entendidos como um todo, não apenas como infratores, reafirmando a Doutrina da Proteção Integral.

No decorrer dos anos, as mudanças legais na medida de Liberdade Assistida foram claras e de suma importância. Dessa forma, no quadro abaixo, descrevemos suas principais características nos Códigos de 1927 e 1979 e no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Quadro 2 - Aplicação e execução da medida de Liberdade Viglada/Assistida nas diferentes legislações

<b>Legislação</b>	<b>A quem se aplica</b>	<b>Principais características</b>
Código dos Menores (1927)	A todos os menores (abandonados e/ou delinquentes).	A medida era aplicada por um juiz e executada por pessoa designada. O menor ficava sob a responsabilidade dos pais, tutor ou patronato. Poderia ser aplicada como prêmio para boa conduta do menor que se encontrava em regime de internação. O responsável pela vigilância deveria visitar constantemente o menor, sendo obrigado a prestar contas ao juiz por meio de relatórios sempre que achasse necessário e quando determinado.
Código de Menores (1979)	Aos menores que se encontravam em situação	A medida era aplicada por uma autoridade judiciária e

	irregular.	executada por uma pessoa ou serviço designado pelo juiz. Tinha como finalidade vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor. Sua aplicação não é detalhada no Código de Menores. Pouco utilizada na época.
Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)	A todos os adolescentes que cometeram ato infracional.	A medida é aplicada por autoridade competente e executada por pessoa recomendada por entidade ou programa de atendimento. Deve ser aplicada pelo prazo mínimo de seis meses. Tem como característica a figura do orientador. Ao orientador cabe a responsabilidade de redigir relatório ao juiz informando sobre o início e fim da medida socioeducativa.

Fonte: Autoria própria

No decorrer dos anos, muitas mudanças aconteceram, sendo a principal delas, sem dúvida, a mudança na forma legal de se olhar para esses jovens, considerando-se as suas especificidades. Com o passar do tempo e a transformação da legislação referente aos adolescentes, políticas públicas foram implantadas com o objetivo de atender a essa parcela da população.

### **1.2.1 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo**

Após as transformações das leis que previam o cumprimento das medidas socioeducativas, fez-se necessária a formulação de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2006). Esse novo sistema tem como um de seus objetivos a equalização no atendimento de adolescentes autores de ato infracional. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) consiste na junção das normas, diretrizes e regras elaboradas com a finalidade de preservar o sujeito e sua formação no ato do cumprimento das medidas socioeducativas.

O SINASE foi apresentado no ano de 2006 como uma diretriz que normatiza as condições mínimas para o atendimento socioeducativo no Brasil. Sendo o documento produzido a partir de encontros regionais sobre os direitos da criança e do adolescente, baseia-se no princípio de absoluta prioridade que deve ser dada à criança e ao adolescente pela nação brasileira.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa. (BRASIL, 2006).

O texto do SINASE (BRASIL, 2006) baseia-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), buscando deixar para trás o passado de controle e de exclusão social, com vistas à integração entre poder público e sociedade a fim de contribuir para a efetiva cidadania do jovem em conflito com a lei.

À luz desse documento, a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos e responsabilidades, sendo que tal condição possibilita a esses jovens construírem papel participativo e produtivo na sociedade.

O SINASE (BRASIL, 2006) se orienta pelas normativas nacionais, internacionais e por marcos de princípios, nos quais o Brasil é signatário

Ao tratar adolescentes sob medidas socioeducativas, o SINASE (BRASIL, 2006) trata da importância dos mesmos conhecerem e vivenciarem valores como respeito, liberdade solidariedade e justiça social durante o atendimento, de forma a reconhecerem-se como sujeitos pertencentes a uma coletividade e que devem compartilhar tais valores.

Diante desse novo Sistema de Atendimento (BRASIL, 2006), o Estado é visto com o dever de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, de modo a proporcionar às famílias e à sociedade condições de organização que possibilitem o cuidado e

acompanhamento de seus adolescentes, principalmente os que cumprem medidas socioeducativas. No documento ressalta-se que é papel da família e da sociedade zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, principalmente no que tange à integridade física e à segurança dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. O SINASE (BRASIL, 2006) parte do pressuposto do adolescente como sujeito em formação, que necessita de condições sociais adequadas para o seu pleno desenvolvimento, bem como deixa evidente que os adolescentes em conflito com a lei devem ser tratados com prioridade.

De acordo com o SINASE (BRASIL, 2006), o processo de cumprimento da medida socioeducativa não deve ser realizado em total isolamento do indivíduo, partindo da ideia de que o adolescente é sujeito em formação. Sendo assim, deve-se buscar a agilidade durante o processo judicial, com a integração entre todas as esferas que culminam no atendimento do adolescente. Diante do proposto na redação do SINASE (BRASIL, 2006), é de suma importância o cumprimento da lei, enquanto que ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa não deve ser negada qualquer informação acerca de seu processo penal.

O texto do SINASE (BRASIL, 2006) propõe a fundamentação da medida não apenas no ato infracional, mas a adequação na aplicação de forma a proporcionar a individualização a cada adolescente, atendo-se às suas necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas a fim de possibilitar-lhe a sua inclusão social. De acordo com o documento, deve haver a integração entre todos os serviços públicos oferecidos no município de aplicação da medida socioeducativa para que o adolescente seja atendido de forma a contemplar e sanar todas as suas dificuldades.

O Sistema Nacional para Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2006) preconiza o atendimento inicial e cumprimento da medida socioeducativa em âmbito municipal, visando à maior integração entre o adolescente e o meio social em que está inserido para que, dessa forma, não apenas a família, os técnicos e os adolescentes estejam envolvidos no processo de cumprimento da medida socioeducativa, mas também a sociedade como um todo.

A partir desse documento (BRASIL, 2006) evidencia-se que é preciso mobilizar a opinião pública a fim de que ela compreenda a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e responsabilidades.

No que nos cabe analisar no presente momento, ficaria a cargo da esfera municipal coordenar o sistema municipal de atendimento socioeducativo a fim de manter o projeto de atendimento para medidas em meio aberto. Além disso, é de responsabilidade do município integrar suas diversas secretarias a fim de proporcionar o desenvolvimento total e

participativo do adolescente em conflito com a lei, bem como a integração entre adolescentes e sociedade.

De acordo com o preconizado pelo Sistema Nacional para Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2006), as instituições responsáveis pelo cumprimento das medidas socioeducativas devem elaborar projeto pedagógico onde estejam explicitados os objetivos, a metodologia, o detalhamento de rotina, os regulamentos internos e planos individuais de atendimento sempre com vistas à formação integral do sujeito e à ênfase na vida social do adolescente, possibilitando-lhe o estabelecimento de relações positivas e sua inclusão social.

No Sistema Nacional para Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2006) evidenciam-se parâmetros para a gestão pedagógica durante o atendimento. Uma vez que o sistema trata das medidas socioeducativas como um todo, nos ateremos apenas na medida socioeducativa de Liberdade Assistida Institucional, que é o foco da pesquisa.

De acordo com o SINASE (BRASIL, 2006), as práticas pedagógicas devem contribuir para a formação do cidadão autônomo e solidário.

Diante das diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, ressalta-se a importância da prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios, ou seja, a medida socioeducativa não deve ser vista apenas como punição ao autor do ato infracional, mas sim como instrumento de reinserção social.

De acordo com o SINASE (BRASIL, 2006), o Projeto Pedagógico é instrumento de suma importância, uma vez que, por intermédio dele, a medida socioeducativa será direcionada. O projeto deve conter instrumentos metodológicos que possibilitem ao adolescente a participação em todos os momentos do processo de cumprimento da medida, desde sua construção até sua avaliação, de maneira a possibilitar a formação de sujeitos sociais capazes de exercer sua responsabilidade, liderança e autoconfiança. O projeto pedagógico deve, ainda, contemplar assuntos como diversidade étnico-racial, de gênero, orientação sexual, visando sempre à discussão e à conceituação desses temas.

Dentro do projeto para aplicação da medida socioeducativa, o adolescente deve ser visto como ser singular, ou seja, leva-se em consideração a sua subjetividade, especificidade e suas potencialidades, objetivando a garantia da particularização do acompanhamento.

A aplicação da medida socioeducativa é fundamentada na ideia de que o adolescente deve criar vínculo com o orientador, sendo este o responsável por “educar (...), ensinando aquilo que se é” (BRASIL, 2006). Diante do pressuposto do orientador ensinar o que se é, a exemplaridade institucional e profissional torna-se fundamental, ou seja, o atendimento socioeducativo deve possuir embasamento ético para, assim, contribuir com a formação

cidadã do adolescente. No decorrer do atendimento socioeducativo, faz-se necessária a potencialização das capacidades e habilidades dos adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos capazes de superar suas limitações. Aos técnicos e orientadores, cabe direcionar as ações de trabalho, visando sempre ao diálogo com os jovens.

Dentro do contexto do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2006), a disciplina exerce papel fundamental, pois é vista como instrumento norteador do sucesso pedagógico e como instrumento de manutenção da ordem institucional. Dentro dessa visão de disciplina, as regras precisam ser claras e bem definidas, sendo elaboradas, sempre que possível, com a participação dos adolescentes.

O texto do SINASE (BRASIL, 2006) expressa a necessidade da formação contínua dos profissionais que atuam na aplicação das medidas socioeducativas, tendo em vista a horizontalidade dos saberes e a capacitação dos profissionais. A família e a comunidade exercem papéis fundamentais no momento da aplicação da medida socioeducativa, pois o “protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas” (BRASIL, 2006), ou seja, a formação plena do adolescente não se dará sem que ele sinta-se integrado ao meio social.

De acordo com o SINASE (BRASIL, 2006), a aplicação da medida socioeducativa deve sempre visar à formação de sujeitos autônomos de maneira a propiciar acontecimentos que fomentem o desenvolvimento dessa autonomia, bem como a solidariedade e suas competências, preparando-os para fazerem escolhas. Nesse contexto, o plano individual de atendimento torna-se indispensável, pois, como o próprio SINASE (BRASIL, 2006) prevê, faz-se necessária a individualização dos casos para o atendimento mais eficaz. Entretanto, o mesmo documento descreve, ainda, a importância do atendimento em grupo, no qual os adolescentes poderão discutir e trocar informações.

Como pudemos verificar, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2006) normatiza o atendimento, visando à formação de um sujeito autônomo, bem como preconiza o estreitamento das relações entre escola e instituição que aplica a medida socioeducativa, de forma a reinserir esses jovens ao contexto formal de educação.

A educação formal e a profissionalização exercem papéis fundamentais dentro da formação de um ser autônomo, pois propiciam a inserção social do adolescente de forma que este poderá interagir com o meio em que está inserido. A educação deverá ser garantida em todos os níveis de escolarização, de acordo com a necessidade do indivíduo. Intrínseco a isso, está a necessidade da profissionalização, de modo que se possibilite o desenvolvimento das habilidades básicas, bem como das “competências pessoal (aprender a ser), relacional

(aprender a conviver) e cognitiva (aprender a fazer)” (BRASIL, 2006), que contribuirão para a inserção no mercado de trabalho e para viver e conviver na sociedade moderna.

O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (FUNDAÇÃO CASA, 2006) está de acordo com os pressupostos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2006) no que se refere à formação de um sujeito autônomo e capaz de superar suas limitações.

O Plano Estadual (FUNDAÇÃO CASA, 2006) é pautado no pressuposto de que a escola servirá como catalisador nas relações entre ampliação das habilidades, pensamentos e avanços no mundo social. Diferentemente do Sistema Nacional (BRASIL, 2006), o Plano Estadual (FUNDAÇÃO CASA, 2006) não enfatiza a formação profissionalizante, entretanto não a deixa completamente de fora, pois ainda a classifica como sendo de suma importância para a formação autônoma do adolescente.

Dentro do contexto do Plano Estadual de Atendimento Sócioeducativo (FUNDAÇÃO CASA, 2006), a comunidade e a família também são vistas como parte integrante no processo de ressocialização dos jovens que cometeram ato infracional, bem como a integração entre as secretarias do local onde a medida está sendo aplicada para, assim, contribuir com a eficácia da medida.

No demais, o Plano Estadual de Atendimento Sócioeducativo (FUNDAÇÃO CASA, 2006) limita-se aos pressupostos contidos no Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (BRASIL, 2006), tendo como base que:

[...] transformar a realidade é o grande desafio, superar os obstáculos a meta, traçar uma política pública de atendimento ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa o objetivo [...] (FUNDAÇÃO CASA, 2006).

Com o texto, pudemos verificar as transformações burocráticas que ocorreram no campo da aplicação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Com base nos dados revelados até o presente momento, podemos notar os diferentes graus de importância dados à educação e à profissionalização no decorrer do tempo. Na contemporaneidade, podemos perceber claramente o valor dado ao sujeito e às suas necessidades. A legislação deixa de classificar o jovem autor de ato infracional como delinquente e o aponta como ser em transformação, passível de mudança.

Durante toda a história legal do país, a importância dada à profissionalização do adolescente foi notória. Quanto à educação, não podemos dizer o mesmo, porque, como analisado, a educação, legalmente, tinha valor até o momento que o jovem aprendia uma profissão, depois disso tornava-se algo irrelevante. Porém, na contemporaneidade,

percebemos a maior preocupação com a educação. Não podemos dizer em detrimento da profissionalização, mas podemos afirmar que as duas esferas tornam-se bases para a aplicação das medidas socioeducativas, como a Liberdade Assistida.

Contudo, junto às mudanças na legislação que se refere aos adolescentes em conflito com a lei, há uma mudança nas instituições destinadas a esses jovens. A partir da transformação legal, viu-se a necessidade de pensar em instituições que atendessem aos anseios das novas legislações. Assim, em diferentes momentos, existiram várias instituições responsáveis por abrigar e/ou atender adolescentes autores de ato infracional.

### **1.3. As instituições para atendimento de adolescentes em conflito com a lei**

A seguir, descreveremos essas diferentes instituições, relacionando-as à legislação que lhes deu fundamento.

Iniciamos pelo ano de 1912, pois essa instituição perpassou o Decreto nº 17.943-A (BRASIL, 1927) e esteve em funcionamento por alguns anos após a promulgação do mesmo.

#### **1.3.1 Escolas de Reforma (BRASIL, 1912)**

As escolas de reforma, advindas com o Projeto nº 94, de 17 de julho de 1912 (BRASIL, 1912), tinham como objetivo melhorar o caráter dos menores, delinquentes ou não, por meio do trabalho.

A internação era feita de acordo com o grau de corrupção dos menores, bem como pela idade dos mesmos.

Essas escolas eram divididas em duas seções: uma industrial, com ofícios de carpinteiro, marceneiro, funileiro, alfaiate, sapateiro, correeiro, encanador, tipógrafo, torneiro, entalhador e fureiro; a outra, agrícola, para trabalhos no campo, cultura de terra e criação.

Essas escolas funcionavam em duas versões, para meninos e meninas, em locais distintos. As Escolas de Reforma específicas para as meninas tinham oficinas para atividades consideradas essencialmente femininas, como bordadeira, engomadeira, lavadeira, entre outras.

A escolarização contava com o ensino para a instrução primária, escrita e cálculo, noções de ciências físicas e naturais aplicadas à indústria e noções de desenho com aplicações industriais.

Na seção agrícola, ensinavam-se a parte prática e a teórica concomitantemente, para que, assim, os educandos pudessem fazer a relação entre elas.

Nesse período, a aplicação da sanção era voltada para a “utilização” posterior do sujeito. Os alunos das escolas de reforma que conseguissem emprego fora da instituição poderiam ser colocados em livramento condicional ou até mesmo desligados mediante autorização do juiz. Aos desligados ou em livramento condicional cabia a orientação de patronato ou pessoa idônea que se responsabilizaria por amparar o menor até sua maioridade.

Aos menores que saíssem em livramento condicional não era permitido deixar o trabalho ou deixar de cumprir suas obrigações. Caso isso acontecesse, ele seria imediatamente reintegrado à escola.

Como nas Casas de Detenção, a pecúnia recebida pelos menores era dividida em três partes. Duas das partes eram destinadas à instituição, e uma delas ficava depositada em um banco. Quando o menor cumprisse sua pena, poderia retirar o dinheiro acumulado.

Nesse documento, também estão previstas as penas cabíveis aos menores no interior da instituição. Todas as punições e prêmios giravam em torno do trabalho, como por exemplo, o aumento ou diminuição das horas de trabalho diárias como forma de punição ou castigo.

Nessa instituição, percebe-se a forte ligação entre trabalho e educação. Podemos facilmente visualizar que toda a educação estava voltada para a profissionalização, ou seja, dentro dessa instituição, a profissionalização mostrava-se como o fim da educação.

### **1.3.2 Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (BRASIL, 1964)**

A Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM) consistia em uma instituição que tinha como premissa a Doutrina da Proteção Integral. Essas instituições tinham o intuito de: “Promover a integração social do menor abandonado e infrator por meio de programas e providências que objetivem prevenir sua marginalização e corrigir as causas de desajustamento” (VIOLANTE, 1983, p. 62). Posteriormente, por ocasião de um decreto, esses menores abandonados e infratores foram renomeados e passaram a serem classificados como menores em situação irregular, o que caracterizou maior abrangência da instituição em relação à tutela dos menores. A FEBEM também tinha como objetivos “abrigar, tratar e educar o Menor socialmente marginalizado” (VIOLANTE, 1985, p.62). Cabe salientarmos que, para a FUNABEM, a marginalização do Menor é entendida como “o afastamento progressivo de um processo normal de desenvolvimento e promoção humana, até a condição de abandono, exploração ou conduta antissocial” (VIOLANTE, 1985, p.15).

É a partir de tais princípios que a FEBEM define seu objeto institucional, que é a “reintegração” ou “reeducação” ou “ressocialização” do Menor que “se afastou do processo normal de desenvolvimento e promoção humana”. A FEBEM declara-se, de acordo com seus porta-vozes oficiais, uma entidade antiassistencialista e antiprisão, mas uma entidade educacional. Por isso, todas as Unidades de atendimento são chamadas de “Unidades Educacionais” (VIOLANTE, 1985, p. 63).

A partir dessa definição, podemos perceber que, nessa instituição, a educação era vista como algo primordial.

Para a instituição, eram objetivos do ensino e da profissionalização:

1) a melhoria do padrão de vida do indivíduo através de sua promoção profissional e social em vista da elevação de seu nível de escolaridade, 2) integração do indivíduo na comunidade, desenvolvimento do espírito de cooperação no grupo social e intergrupos e aperfeiçoamento dos valores éticos, morais, cívicos, culturais e profissionais, 3) capacitação do aluno a fim de que possa participar efetivamente do desenvolvimento econômico do país. (VIOLANTE, 1985, p. 66)

Como nos aponta Violante (1985), é de suma importância ressaltarmos que a educação dentro dessa instituição era voltada para os menores infratores, pois os menores abandonados eram incentivados a estudar na comunidade.

Essa instituição pautava-se na ideia de que a educação tinha o papel de equalização de oportunidades, ou seja, se todos tivessem a mesma educação, todos teriam as mesmas oportunidades, principalmente no que diz respeito a conseguir um trabalho.

### **1.3.3 Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA)**

A Fundação CASA representa a ruptura conceitual com o sistema correccional-repressivo presente na FEBEM e aborda o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, de forma integral, tendo como objetivo o atendimento de forma eficaz, eficiente e efetiva conforme a legislação vigente. Com nova proposta, visa ao atendimento individualizado dos adolescentes em unidades menores e apresenta como diferencial o atendimento a partir de equipe multidisciplinar com vistas ao acompanhamento integral do indivíduo.

## **1.4. Algumas considerações**

A partir da descrição das instituições que atendiam e atendem a adolescentes autores de ato infracional, podemos perceber mais claramente as mudanças propostas em cada legislação. Partimos do pressuposto de que as instituições não recomeçavam do zero, ou seja, as pessoas que trabalhavam no local e, muitas vezes, o espaço físico eram os mesmos da instituição anterior. Porém, os objetivos a serem alcançados eram modificados de acordo com a concepção da prática adotada em cada período. Dessa forma, podemos notar a especificidade de cada instituição que, na contemporaneidade, carrega a definição do adolescente como ser em constante transformação, passível de erros e com direito a uma chance.

Entretanto, os problemas dos adolescentes autores de ato infracional não se iniciam, muito menos terminam a partir do ato infracional e da aceitação da ideia do jovem como ser em constante transformação e passível de erros. Os problemas enfrentados por essa parcela da população vão além do ato infracional, bem como permeiam o cotidiano dos jovens em situação de vulnerabilidade social.

Como pudemos verificar, o jovem em situação de vulnerabilidade social permeia o cotidiano jurídico desde a promulgação do Código de Menores de 1927 (BRASIL, 1927). A partir dessa lei, vimos se caracterizar o atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional, bem como percebemos o delineamento do adolescente que comete ato infracional por meio de suas especificidades. Entretanto, é de suma importância ressaltarmos que, hoje, a legislação não trata mais o adolescente de acordo com a sua situação socioeconômica, pois atende a toda à população de crianças e adolescentes. Podemos até mesmo afirmar que, de 1927 aos dias de hoje, houve a universalização dos direitos, o que ampliou os limites da legislação.

## **CAPÍTULO 2**

### **A PROFISSIONALIZAÇÃO E A ESCOLARIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

O presente capítulo mostra-se indispensável para a compreensão da relação entre trabalho, escola e execução de medida socioeducativa. Como já apontamos anteriormente, a profissionalização e a escolarização são eixos centrais na execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Nessa legislação, a profissionalização e a escolarização são compreendidas como direitos fundamentais de todos os adolescentes.

Dessa forma, procuramos analisar neste capítulo a concepção de trabalho na contemporaneidade, as transformações do mercado de trabalho e suas principais características. Procuramos, também, analisar a escola e a educação para entendermos o processo de escolarização contemporânea. Na análise da relação entre trabalho, escola e execução de medida socioeducativa, procuraremos verificar os processos de inclusão/exclusão a que estão sujeitos os adolescentes que se encontram nessa situação.

#### **2.1 A concepção de trabalho na contemporaneidade**

O trabalho, um dos pilares que fundamenta a concepção e a execução de medida socioeducativa, constitui-se em atividade considerada central na vida das pessoas. Além de fator que organiza a vida, é o centro das relações sociais e define trajetórias pessoais. Trabalhar, estar empregado ou desempregado, ter empregos temporários ou mais ou menos permanentes, ser operário ou exercer trabalho mais intelectualizado, receber ou não bom salário constitui-se em tema central das conversas cotidianas. Porém, como entender o que é o trabalho na sociedade capitalista?

Para buscar entender o trabalho na sociedade capitalista, partimos da concepção marxista de trabalho. Marx delineava seu pensamento em torno da concepção de que trabalho seria a capacidade do homem em modificar a natureza de acordo com a sua necessidade.

Porém, não abrange apenas a transformação, tal qual mera agitação, mas sim como algo planejado, criado mentalmente, com um objetivo final (ALBORNOZ, 1986).

De acordo com os apontamentos feitos por Albornoz (1986), Marx afirma que o trabalho é algo que pertence ao “reino da necessidade” (p.71), e é “o fator que faz a mediação entre o homem e a natureza”.

Como nos aponta Albornoz (1986, p. 70):

Para Marx, o trabalho é pressuposto em uma forma que o caracteriza como exclusivamente humano. O trabalho do homem tem uma qualidade específica, distinta de um mero labor animal. Se uma aranha leva a cabo operações que lembram as de um tecelão, e uma abelha deixa envergonhados muitos arquitetos na construção de suas colméias, contudo, essa sua agitação ainda não é trabalho do mesmo modo que o trabalho humano. O que distingue o pior arquiteto da melhor das abelhas é que o arquiteto ergue a construção em sua mente antes de erguer na realidade. Na outra ponta do processo de trabalho chegamos ao resultado já existente no início da imaginação do trabalhador. O homem é um ser que antecipa, que faz projetos, que representa mentalmente os produtos de que precisa. Antes da própria atividade, pela imaginação, o homem já contém em si o produto acabado.

Dessa forma, podemos constatar que, para Marx (ALBORNOZ, 1986), o trabalho é a atividade essencialmente humana, a partir do pressuposto de que o homem planeja, projeta e imagina antes de colocar em prática a atividade. Ao seguir essa linha de raciocínio, o homem tem em mente o produto final antes mesmo de começar a produzi-lo.

Porém, a partir das manufaturas e, depois, das fábricas, que tinham como objetivo o aumento da produção, começa-se a empregar a divisão do trabalho como forma de otimizar a produção. O homem passa a não mais conhecer o produto final do seu trabalho, e com isso o significado do trabalho se transforma. O sentido do trabalho, descrito por Marx como humanizante, se perde. A partir desse momento, o homem encontra-se alienado de seu trabalho, ou seja, está “alheio aos resultados ou produtos de sua própria atividade” (BOTTOMORE, 2001, p.5), empregando o sentido dado por Marx para alienação. Nesse sentido, como afirma Albornoz (1986, p.71), o trabalho se desumaniza e perde sua principal característica:

Pois é claro: se já não é possível ao trabalhador conter em sua mente a construção antes de construí-la; se ele está sendo agora incapaz de antever o seu produto em sua totalidade, pois só quem tem a totalidade do produto é a máquina que o trabalhador não domina totalmente, então, o trabalho dos homens está reduzido ao mesmo nível do das abelhas, da agitação animal sem projeto, e logo, é desumano. Sem ser dono do projeto do que produz, o homem apenas se agita, como as formigas no formigueiro.

Desta forma, o trabalho passa a exercer outro papel na sociedade, pois o trabalhador deixa de ver como finalidade de seu trabalho o produto final, denominado aqui como a transformação da matéria prima em algo necessário à vida e passa a ver o trabalho como uma

atividade onde empregará sua força de trabalho, que não mais lhe pertence, mas que passa a pertencer ao dono dos meios de produção. O homem não mais vai produzir e reconhecer-se no produto final, pois, a partir desse momento, fará parte de algo mais amplo na qual ele será reduzido a uma engrenagem, sua força poderá ser facilmente substituída e seu trabalho, realizado por outra pessoa. Ao trabalhador não é mais “permitida” a compreensão de todo o processo de produção, pois, agora, a sua força de trabalho não mais lhe pertence, sendo esta caracterizada como mercadoria.

Porém, mesmo que a força de trabalho tenha se constituído em mercadoria e o trabalho convertido em algo alienado, ele, como apontamos anteriormente, consiste no centro das relações pessoais, define trajetórias individuais e organiza a vida dos sujeitos. Dessa forma, faz-se de extrema importância a explanação acerca da possibilidade da sociedade sem empregos, visto que a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho mostram-se como eixos centrais para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, prevista na Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990).

Conforme nos aponta Sennett (2001), a história recente é marcada pela insegurança, rapidez na mudança, incertezas e fluidez, características que denotam novo período, nova época. De acordo com essa mesma lógica de transformação, o mundo do trabalho tem se projetado de forma um tanto quanto diferente.

Como nos aponta Méda, em entrevista cedida à revista online do Instituto Humanistas Unisinos:

O trabalho é muito importante na identidade dos indivíduos modernos. Ele se tornou o fato social total ao longo dos dois últimos séculos... As pessoas buscam não somente uma renda, mas também um lugar na sociedade, uma possibilidade de se realizar. E, evidentemente, o trabalho tomou este espaço não somente no funcionamento das sociedades em geral, mas também na vida de cada um. (MÉDA, 2009)

A partir das reflexões propostas por Sennett (2001) e por meio da observação feita por Méda (2009), podemos constatar que o trabalho transformou-se em fator estruturante da sociedade. Ao se considerar que, na contemporaneidade, as relações sociais se estabelecem a partir das relações de trabalho, o mundo do trabalho, como nos aponta Antunes (1999, p.175), tem, no entanto, passado por transformações:

Nessa década de grande salto tecnológico, a automação e as mutações organizacionais invadiram o universo fabril, inserindo-se e desenvolvendo-se nas relações de trabalho e de produção do capital. Vive-se no mundo da produção, um conjunto de experiências mais ou menos intensas, mais ou menos consolidadas, mais ou menos presentes, mais ou menos tendenciais, mais ou menos embrionárias. O Fordismo e o Taylorismo já não são os únicos e mesclam-se com outros processos produtivos (Neo-fordismo e Neo-taylorismo), sendo, em alguns casos, até substituídos, como a experiência japonesa do ‘Toyotismo’ nos permite constatar.

De acordo com a afirmação do autor (ANTUNES, 1999), na contemporaneidade, a partir da automação e do salto tecnológico, as relações de trabalho se modificaram. Como ele mesmo ressalta, a sociedade atual depara-se com a falta de certeza, pois essas relações de trabalho ainda se encontram em estágios embrionários. O autor nos faz refletir acerca das incertezas do novo capitalismo, relações que são sempre “mais ou menos”, ou seja, que não deixam margem para afirmações ou mesmo certezas.

Como nos aponta Sennett (2001), as relações de trabalho também foram modificadas, e os empregos também não se encontram mais nos mesmos locais. A partir do “Novo Capitalismo” e da proposição do maior lucro em detrimento dos salários, muitos empregos migraram para regiões onde havia mão de obra a baixo custo, o que contribuiu para essa nova roupagem do mercado de trabalho, que exige dos profissionais certa flexibilização. Nesse sentido, o novo mercado de trabalho passou a exigir dos profissionais, como nos aponta Sennett (2001), novo posicionamento no qual não há espaço para o planejamento a longo prazo, um mercado de trabalho que exige maior flexibilidade nas relações entre os indivíduos e as instituições, sem espaço para o planejamento de uma carreira.

Em resumo, na contemporaneidade, como nos afirma Langer (2010), vivemos o período de “flexibilização para baixo”, em que os empregadores utilizam as possibilidades e mobilidades da mundialização dos postos de trabalho para coagir os trabalhadores com contratos de trabalho precários. Contudo, essa expressão, “flexibilização para baixo”, aplica-se, geralmente, aos trabalhadores pouco especializados, àquelas pessoas que não se encontram em posição de discutir ou reivindicar seus direitos sociais.

Como nos aponta Gorz (2004, p.64):

O trabalhador não é mais a figura central e a condição ‘normal’, ao menos tendencialmente, mas sim o precário que, às vezes, ‘trabalha’ e, às vezes, não ‘trabalha’, exercendo de modo descontínuo um ofício, precário, que não possui profissão identificável e cuja profissão é não ter nenhuma, não podendo, portanto, identificar-se a seu trabalho e que a ele não se identifica, mas considera sua ‘verdadeira’ atividade aquela à qual se devota nas intermitências de seu ‘trabalho’ remunerado.

Dessa forma, os trabalhadores passam a ser item supérfluo diante da flexibilização, pois onde faltam postos de trabalho eles precisam se submeter ao alastramento da precarização. Como nos faz refletir Bourdieu (1998, p. 121):

A existência de menos postos de trabalho que os necessários contribui para dar a cada trabalhador a impressão de que ele não é insubstituível e que o seu trabalho, seu emprego, é de certa forma um privilégio e um privilégio frágil e ameaçado.

Sendo assim, cada vez mais o trabalhador se submete a condições precárias.

Segundo Langer (2010), são os trabalhadores mais pobres que sofrem mais com a precarização do contrato de trabalho, pois vivenciam situação de “permanente insegurança”

Antes, a pobreza era decorrência do não acesso ao mercado de trabalho. Hoje, ao contrário, muitos se encontram em situação de pobreza mesmo sendo trabalhadores. O que antes eram, a grosso modo, categorias excludentes, hoje são realidades intercambiáveis. (LANGER, 2010)

A partir dessa observação, fica delineada a condição dos trabalhadores pobres, que precisam se submeter a condições precárias de trabalho, tendo como motivo a insegurança trazida pela flexibilização dos postos de trabalho.

Como nos aponta Serrano (2003), ao abordar a temática proposta por Rifkin, no livro denominado “Fim dos empregos”, podemos estar vendo emergir a possibilidade de uma sociedade sem empregos, na qual a automatização da produção geraria maior número de desempregados.

De acordo com Serrano (2002), em o “Fim dos empregos”, Rifkin polemiza a utilização da tecnologia como meio de substituição dos trabalhadores humanos. O autor aponta que a substituição do trabalho humano pelas máquinas são postos de trabalho que jamais serão retomados, o que torna a discussão um tanto quanto preocupante, visto que maior número de pessoas estará em situação de desemprego e subemprego o que, fatalmente, acarretará em declínio do poder aquisitivo da população mundial.

Conforme nos aponta Serrano (2002), o autor retoma o discurso da automatização como progresso, como forma de aumento da produtividade. No entanto, põe em xeque tal afirmação ao nos fazer refletir sobre quem serão as pessoas que poderão consumir, uma vez que estamos falando da extinção de postos de trabalho e, conseqüentemente, da baixa do poder aquisitivo das pessoas. O autor vê o fim dos empregos como algo que deve ser pensado como possibilidade, porém, com alternativas que podem protelar ou, até mesmo, evitar tal situação.

Na contemporaneidade, porém, podemos verificar, ainda, outra visão da questão do fim dos empregos, como nos faz refletir Cherto, Presidente do Grupo Cherto, em entrevista cedida para o site “administradores.com.br” (2007). Para o atual presidente deste grupo, o fim dos empregos deve ser percebido como algo positivo ao levar os desempregados a procurar novos meios de sobrevivência. Para o presidente, a situação de desemprego seria propícia a uma nova empreitada, como a carreira como autônomo, ou o emprego no setor de serviços o

que, conseqüentemente, levaria o trabalhador a ter mais prazer naquilo que realiza, não precisando receber “ordens do patrão”. Nesse sentido, esse empresário vê a flexibilização como ótima ferramenta para alcançar o prazer no trabalho.

Porém, o empresário deixa de levar em consideração a enorme possibilidade do fracasso dada pelas condições objetivas de existência que, ao serem desconsideradas, propicia uma resignificação de forma que o fracasso pode ser atribuído ao indivíduo que não tem as qualidades necessárias para gerir sua vida tal como nos aponta Bauman (2005), ao refletir sobre a culpabilização do sujeito na sociedade contemporânea.

Nas discussões acerca dos pontos positivos da flexibilização, muitas vezes, são deixadas de lado as suas implicações no desemprego e no subemprego.

No mundo atual, o aumento dos postos de trabalho não foi suficiente para empregar toda a população. O desemprego que, “como todo fenômeno social tem causas múltiplas, interligadas e interdependentes entre si” (MOURA, 1998, p.93), faz parte das redes de relações do capitalismo, tal qual o concebemos hoje, sendo de suma importância para a sua manutenção e o desenvolvimento.

Bauman (2005, p. 19), ao refletir sobre a questão do desemprego, mostra que essa situação foi inicialmente percebida como anomalia, caracterizada pela sua temporalidade:

O prefixo ‘des’ indica anomalia. Desemprego é o nome de uma condição claramente temporária e anormal, e, assim, a natureza transitória e curável da doença é patente. A noção de ‘desemprego’ herdou sua carga semântica da autoconsciência de uma sociedade que costumava classificar seus integrantes, antes de tudo, como produtores e que também acreditava no pleno emprego não apenas como condição desejável e atingível, mas como o derradeiro destino.

Contudo, o desemprego é característica latente do sistema capitalista, no qual o empregador necessita manter o controle sobre os empregados de forma que consiga ter o controle sobre as condições de trabalho e contrato. Isso se torna de fácil percepção no momento que nos deparamos com o aumento do número de desempregados e o maior emprego da tecnologia nos postos de trabalho, o que caracteriza, de acordo com Moura (1998, p.73), o desemprego estrutural:

quando a própria estrutura econômica passa a ser a desempregadora, sem perspectiva de empregar novamente. Nesse tipo de situação, há uma extinção dos cargos e, muitas vezes, essas pessoas que ficaram desempregadas passam a estar à margem do mercado de trabalho, ou seja, excluídos.

Contudo, o desemprego estrutural não é o único tipo de desemprego presente nessa nova ordem do capital, pois o desemprego conjuntural, como nos expõe Moura (1998, p.80), também caracteriza essa nova sociedade dos excluídos.

Desemprego conjuntural: causado por inúmeros fatores, porém, tem como principal característica a continuidade do posto de trabalho, o empregado perde o vínculo empregatício, porém há “teoricamente” uma recolocação do trabalhador no mercado de trabalho.

Nesse tipo de desemprego, a pessoa tem, hipoteticamente, a possibilidade de empregabilidade, tendo possibilidades de retorno ao mercado de trabalho. Diferentemente do que acontece com o desemprego estrutural, em que os postos de trabalho são extintos, como o que acontece pela substituição do trabalho humano pelas máquinas.

Para refletirmos acerca da condição do desempregado em tempos de flexibilização do trabalho, podemos tomar como parâmetro a análise sociológica realizada por Bauman (2005) em seu livro denominado “Vidas desperdiçadas”. No referido texto, o autor (BAUMAN, 2005) faz analogia entre o lixo produzido pelas sociedades e as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O autor compara as pessoas em condição de vulnerabilidade social, como os desempregados e as pessoas sem aparo legal, com o refugio a ser descartado, ou seja, o lixo não aproveitado.

De acordo com o que nos relata Bauman (2005), as pessoas deixadas de lado por essa nova ordem do capitalismo são como lixo, invisíveis, precisam ser descartadas. O autor aponta para o problema da superpopulação e o excesso de pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade social, estando desempregadas ou até mesmo subempregadas.

Ainda de acordo com Bauman (2005), essas pessoas denominadas refugio são consequência do mundo globalizado, que cresceu e não deu conta de incluí-las no mercado de trabalho. Em um mundo que clamava pelo não-Estado, o Estado se ausentou e não manteve políticas claras para a absorção dessas pessoas. Quando o autor nos revela que “O planeta está cheio”, ele quer nos dizer que muitas pessoas não encontram nem meios de subsistência, que os países não vêm dando conta do grande número de refugio humano produzido pela modernidade (BAUMAN, 2005, p.11).

Podemos conceber como verdadeira tal afirmação quando nos deparamos com grande quantidade de pessoas em condição de vulnerabilidade social, seja pelo desemprego, seja pelo subemprego, ou seja, pessoas que recebem pelo seu trabalho, porém não são amparadas legalmente pelo Estado. O subemprego é uma condição entre o emprego e o desemprego vista como medida paliativa, em que as pessoas não possuem quaisquer direitos trabalhistas, porém não dependem das políticas públicas para sua subsistência, ou seja, não dependem do Estado para a sua sobrevivência. Nessa situação de subemprego, o trabalhador não é totalmente excluído, porque, de uma forma ou outra, possui renda mínima para garantir a sua

sobrevivência e não deixa de ser indivíduo consumidor. Porém, não está incluso no mercado de trabalho, já que não possui quaisquer tipos de direitos concernentes à classe trabalhadora.

De acordo com os apontamentos feitos por Bauman (2005), as camadas mais pobres da população mundial vivenciam, hoje, estágio de desvalorização e insegurança. Contudo, ao mesmo tempo em que essa camada da sociedade é desvalorizada, o autor nos faz refletir sobre a sua necessidade para a manutenção do sistema capitalista. Bauman (2005) refere-se à importância de um “exército de reserva”, tal como já nos apontava Marx (1989), que tinha por finalidade manter as relações existentes no capitalismo atual. Conforme conceito delineado por Marx (1989), o exército formado por trabalhadores desempregados serve como reserva de mão de obra, ávida por emprego e sem preocupações com a precarização das relações de trabalho, gerando o que se convencionou denominar “a manutenção do sistema capitalista”.

Diante das explicações acerca do desemprego e do subemprego, vemos claramente a exclusão da parcela da sociedade formada pelos mais pobres, a qual não é pequena e, infelizmente, apresenta grande crescimento no decorrer do tempo:

Na sua essência, a exclusão social significa o estado do indivíduo que é vedado a participar das condições gerais (inclusive proteção e bem-estar) que a sociedade propicia aos seus cidadãos. Portanto, num certo sentido, a exclusão social anula a cidadania. (MOURA, 1998, p.111)

Dessa forma, assistimos, também, ao crescimento do desemprego entre a população jovem, o que nos é mais relevante, pois, se o desemprego é crescente entre a população jovem, mesmo escolarizada, como fomentar os eixos profissionalização-escolarização na execução das medidas socioeducativas?

Conforme Tanguy (1999, p.51) apud Tuppy ( p. 5):

Há uma crença que converge para mostrar que, dentro de uma faixa etária, os mais expostos ao desemprego são os menos diplomados, colocando o diploma como um fator de proteção contra o desemprego. Sendo que essa relação aparece como uma ideologia conservadora de nosso tempo. O diploma, em si, está longe de ser uma proteção contra o desemprego, uma vez que o aumento geral nos níveis de formação não exclui um aumento geral das taxas de desemprego. Ele é sim, uma condição necessária, porém não suficiente, para se ter acesso ao emprego e ele não protege do desemprego, senão de modo relativo.

Após essa afirmação, Tuppy (p.5) nos faz refletir, “se a educação garantisse o emprego, não se teriam taxas tão altas de desemprego, uma vez que jamais se viu índices de analfabetismo tão reduzidos, mesmo entre as camadas pobres da população”. Tal apontamento justifica a importância de repensarmos a educação a partir da transformação do mercado de trabalho a fim de desmistificarmos o imaginário social que atrela altos índices de escolaridade

com a diminuição do desemprego, o que atribui ao indivíduo a responsabilidade de seu fracasso ou sucesso no que tange à sua inserção no mercado de trabalho.

O que nos faz querer refletir se a escolarização, sozinha, não se mostra como barreira para a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho e, sendo a profissionalização e a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, expressos nas disposições dos Artigos 60 a 69, quais seriam as barreiras na inserção desses sujeitos? O que o Estado tem feito em termos de políticas públicas para assegurar esse direito à referida parcela da população?

Conforme análise feita no Capítulo 1 desta pesquisa, percebemos que a população jovem pouco foi beneficiada pelas políticas públicas estatais. Apenas as crianças e os adolescentes caracterizados em situação de vulnerabilidade social eram “atendidos” pelas políticas públicas que, por não abranger a toda população, não se mostravam bem estruturadas. As políticas públicas, geralmente, eram voltadas para a internação dessas crianças e tinham na escolarização básica e na profissionalização mecanismos de controle dessa parcela da população.

Somente após a promulgação da Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990), começou-se a pensar em políticas públicas que atendessem à toda a população de crianças e adolescentes, tendo como base sua condição de sujeito em desenvolvimento. Nesse período, surgiram os primeiros programas que objetivaram a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho. Conforme relatado por Ritter (2010), em sua pesquisa intitulada “O mercado de trabalho para o adolescente em conflito com a lei: a economia solidária como alternativa na inserção em Santo Ângelo?”, a partir desse momento, os adolescentes passaram a ser vistos como capital humano, atuando como “público-alvo” das políticas públicas. Contudo, a autora nos atenta para o fato de que essas políticas eram, ainda, voltadas apenas a uma parcela desses adolescentes e visavam ao atendimento de adolescentes pobres, o que contrariava a universalidade da nova legislação. O que a autora nos revela em sua pesquisa é o fato de que, a partir dos programas de qualificação profissional, os adolescentes passaram a ser responsáveis por suas vitórias ou fracassos no que se referia à sua inserção no mercado de trabalho, o que eximia o Estado de suas responsabilidades para com essa parcela da população.

Desta forma, podemos perceber que, apesar dos diversos programas com a finalidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, muitos continuam sem essa oportunidade o que, muitas vezes, os leva à chamada “inclusão precária” preconizada por

Ritter (2010, p. 84), em que são inseridos no mercado, porém sem as mínimas condições de trabalho.

No que se refere aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, muitas vezes, não há a efetividade das políticas públicas apesar da sua obrigatoriedade por meio da legislação. Frequentemente, o jovem nem mesmo é inserido em programas de qualificação profissional, o que dificulta ainda mais a efetivação de seu direito de inserção no mercado de trabalho. Conforme nos relata Ritter (2010), muitas vezes, o que resta a esses jovens é a inserção no mercado de trabalho do crime, no qual, segundo a autora, jamais faltará vagas.

Concomitantemente, essa análise sobre o desemprego e a profissionalização como um dos eixos centrais para a execução das medidas socioeducativas nos faz refletir sobre a real necessidade de transformação. Contudo, na atual conjuntura, leva-nos a não acreditar na sua eficácia, pois em uma sociedade na qual se fala no fim dos empregos por conta dos avanços tecnológicos, como acreditar em mercado de trabalho capaz de absorver toda essa mão de obra jovem e, muitas vezes, pouco qualificada? Como acreditar que a profissionalização proposta na legislação não se reduzirá a uma ocupação útil do tempo ou a um castigo durante o período do cumprimento da medida socioeducativa?

Entremeio a todas essas indagações, qual seria o papel da escolarização na execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida? Para que possamos entender melhor os processos de exclusão gerados a partir da exclusão do sistema escolar, precisamos analisar as transformações ocorridas no âmbito da escolarização dos indivíduos.

## **2.2. Escolarização: um direito social**

A educação escolar sempre esteve presente na execução das medidas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional. Quando se começou a pensar em quais medidas deveriam ser aplicadas aos adolescentes que cometiam atos infracionais e como deveriam ser executadas, a educação escolar apareceu como ferramenta de preparação desses jovens para a aprendizagem de um ofício, ou seja, a educação escolar foi vista como necessária até o momento em que se capacitasse o adolescente para aprender uma profissão, fato que relacionava intrinsecamente a profissionalização à escolarização.

Com o passar do tempo e as mudanças nas legislações que tratavam da aplicação e execução das medidas socioeducativas, a educação escolar passou, também, a ser pensada sob outra ótica, passando de ferramenta de capacitação a instrumento de transformação.

Com as transformações legais, observadas no Capítulo 1 desse estudo, vimos emergir nova forma de conceber os adolescentes que se encontravam, de alguma maneira, em conflito com a lei, e a escolarização surgiu como um dos eixos que fomentariam a execução das medidas socioeducativas já explicitadas anteriormente.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a educação novamente foi vista como de suma importância para a formação do sujeito, sendo concebida como direito social, descrita da seguinte forma na Carta Magna:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

A partir daquele momento, a educação deixou de ser vista como ferramenta de capacitação e passou a ser direito de todos os cidadãos e em quaisquer circunstâncias, como no caso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Ainda na Constituição Federal (BRASIL, 1988), definiram-se os princípios para o ensino no território nacional:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
 I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;  
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;  
 III - pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;  
 IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;  
 V - valorização dos profissionais da educação escolar garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;  
 VI - gestão democrática do ensino público na forma da lei;  
 VII - garantia de padrão de qualidade.  
 VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo Único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tais princípios norteiam o ensino e deixam claro o teor integralizador da Carta Magna.

Ainda na Constituição Federal (BRASIL, 1988), podemos perceber o comprometimento do Estado em relação à efetivação do direito à educação:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
 I – Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;  
 II- progressiva universalização do Ensino Médio gratuito;  
 III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

- IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
  - V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
  - VI- oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;
  - VII- atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º- O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo
- § 2º- O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Mediante essas mudanças na legislação, conforme anteriormente descrito, a Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990) surge como forma de transformar a legislação no que tange ao atendimento de crianças e adolescentes. Ao que diz respeito à educação, essa legislação segue os mesmos preceitos da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo Único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e a Constituição Federal (BRASIL, 1988) deixam a cargo de legislação especial as definições específicas do ensino no território nacional.

Em 1996, é redefinida a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (BRASIL, 1996).

A LDB (BRASIL, 1996) define a educação como sendo:

“Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Como dever do Estado e da família, a LDB (BRASIL, 1996) define os princípios do ensino da seguinte forma:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

A LDB (BRASIL, 1996), em seu art. 5º, pontua o acesso ao Ensino Fundamental como direito público subjetivo, ou seja, como direito de todo o cidadão. Dessa forma, concretiza-se o Ensino Fundamental em território nacional como direito público subjetivo e dever do Estado.

Art. 5º. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Tais legislações abordam, em âmbito nacional, a situação da educação e do ensino. Diante dessas normativas, a sociedade paulista propõe o seu Plano Estadual da Educação (SÃO PAULO, 2003), o qual tem como finalidade definir os objetivos e metas para a educação no Estado de São Paulo.

Assim sendo, resolvemos abordá-lo nesse momento, pelo fato de descrever a situação da educação diante das medidas socioeducativas no Estado de São Paulo. O Plano Estadual de Educação (SÃO PAULO, 2003, p.14) define a educação escolar como:

...um instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político do Estado e de seu povo e para a garantia dos direitos básicos de cidadania e da liberdade pessoal. Nesse sentido, este Plano concebe a escolarização como um direito do cidadão e um patrimônio da sociedade; sua administração, planejamento e execução devem dar-se da forma mais ampla e democrática possível, abrindo espaço para todas as concepções, culturas, etnias, princípios e orientações, respeitando os conteúdos expressos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição de 1989 do Estado de São Paulo.

Nesse aspecto, o Plano Estadual de Educação (SÃO PAULO, 2003, p.14) concebe a educação como direito de todos, independente da condição, entendendo a educação como “instrumento de formação ampla”, ou seja, instrumento que tem como função a formação do cidadão, do sujeito como um todo.

Dessa forma, o Plano Estadual de Educação (SÃO PAULO, 2003) trata com a mesma importância a educação escolar para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e para os que não se encontram em tal situação.

O conteúdo do Plano Estadual de Educação (PEE) evidencia a necessidade de encararmos a educação como direito, pois somente dessa forma as medidas socioeducativas

farão sentido e deixarão de lado a imagem de medida meramente punitiva. Entretanto, esse mesmo plano aponta diversas mazelas na execução das medidas socioeducativas, tais como a falta de valor dado à educação, a constatação de que a lei não vem sendo cumprida e muitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não frequentarem o ensino regular. Como se pode ler:

O Artigo 53 do ECA garante à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. O Artigo 54 especifica a obrigatoriedade do Estado de assegurar à criança e ao adolescente: o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria; a progressiva extensão do Ensino Médio; o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; o atendimento em Creches e Pré-Escolas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; o acesso a níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística; a oferta de ensino noturno regular; o atendimento no Ensino Fundamental por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde.

Ao analisar o que vem ocorrendo na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), constata-se que a lei não vem sendo cumprida. Quanto ao atendimento inicial, por exemplo, a Unidade de Atendimento Inicial (UAI) do Brás, no município de São Paulo, chega a abrigar 500 pessoas num espaço com capacidade para apenas 62. Nas Unidades de Internação, somente um pequeno número de internos tem escola garantida, assim mesmo, precariamente. Não existe uma tramitação regular de documentos escolares, dificultando garantir aos alunos um ensino sequencial e diferenciado, pois, na maioria das vezes, eles vêm para as Unidades de Internação, sem histórico escolar e/ou a ficha de avaliação dos professores das escolas que frequentavam. (Plano Estadual de Educação, 2003, p. 97)

O Plano Estadual de Educação (SÃO PAULO, 2003) é organizado de forma a expor os objetivos e as metas para a educação nas medidas socioeducativas. Entre os objetivos, destacam-se a necessidade de organizar a documentação escolar dos adolescentes para que não haja ruptura com a educação formal, de quando ele está internado para quando passa ao regime aberto ou, ainda, quando fica em liberdade, a necessidade de capacitar os educadores e trabalhadores da FEBEM para que compreendam a real necessidade da efetivação do ensino regular e a garantia de espaços adequados para as atividades escolares. Quanto às metas, destaca-se, principalmente, a necessidade de assegurar o acesso ao ensino regular de todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Tal plano é caracterizado com possíveis ações para a inserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no ensino regular.

Portanto, os adolescentes que se encontram em medidas sócioeducativas devem ter garantido não só o direito à educação no sistema regular de ensino, mas também o direito a uma ação educativa específica para a sua condição social momentânea, que busque interagir com a sua peculiar situação de desenvolvimento. (SÃO PAULO, 2003, p. 96)

Contudo, mesmo com todas as transformações legais e os planos de educação em diferentes esferas, ainda nos questionamos: a igualdade no acesso à escola garante a igualdade entre os educandos?

No próximo tópico, tentaremos expor algumas ideias acerca do assunto.

### **2.2.1. A escola e a justiça escolar na contemporaneidade**

A educação, como entendemos hoje, faz parte da vida do homem desde que ele passou a viver em sociedade. A educação tem, entre outras funções, a socialização dos indivíduos. De acordo com o que nos aponta Machado, a função social da escola na contemporaneidade é, em princípio a formação de pessoas críticas, que atuem decisivamente na sociedade.

Conforme nos relata Dubet (2004, p. 541), vivemos em uma sociedade democrática, essencialmente igualitária, onde o acesso à escola está pelo menos legalmente, garantido, o que nos leva a imaginar que encontraremos escolas justas, onde “cada um poderá obter sucesso, em função do seu trabalho e de suas qualidades”.

Porém, como o próprio autor nos faz refletir (DUBET, 2004), será que essa “igualdade de acesso” garante realmente uma competição igualitária entre os indivíduos inseridos na instituição escolar?

Ao discutir tal questão, Dubet (2004, p.542) afirma que “a abertura de um espaço de competição escolar objetiva não elimina as desigualdades”, pois apenas a matrícula na escola não garante o sucesso escolar do indivíduo. Ao contrário, para ele, a escola pode ser uma potencializadora das desigualdades existentes na sociedade, pois:

...todas as pesquisas mostram que a escola trata menos bem os alunos menos favorecidos: os entraves são mais rígidos para os mais pobres, a estabilidade das equipes docentes é menor nos bairros difíceis, a expectativa dos professores é menos favorável às famílias desfavorecidas, que se mostram mais ausentes e menos informadas nas reuniões de orientação. (DUBET, 2004, p.542)

Nesse sentido, podemos perceber que, mesmo a partir da democratização da escola e da ampliação do acesso à educação, a condição social do indivíduo mostra-se como fator extremamente importante no que diz respeito ao fracasso escolar. A escola acredita que a ‘culpa’ do sucesso ou do fracasso está no indivíduo, não em seus mecanismos, deixando de lado as condições sociais em que o educando se encontra. Como nos faz refletir Dubet (2004):

... quando adotamos o ideal de competição justa e formalmente pura, os “vencidos”, os alunos que fracassam, não são mais vistos como vítimas de uma injustiça social

e sim, como responsáveis pelo seu fracasso, pois a escola lhes deu, a priori, todas as chances para ter sucesso como os outros. (DUBET, 2004, p. 543)

Ao se partir do pressuposto de que, na escola, todos são vistos da mesma maneira e considerados “igualmente” capazes. No entanto, a partir do “ideal de competição”, passa-se a não considerar a condição socioeconômica do indivíduo. Tal condição de aparente igualdade reflete diretamente no sujeito, que se vê incapaz, pois acredita que dependia exclusivamente de si para a obtenção do sucesso escolar.

A seu ver, a escola meritocrática atraiu-os para uma competição da qual foram excluídos: eles acreditaram na vitória e na igualdade de oportunidades e descobrem suas fraquezas, sem o consolo de poder atribuir o fato às desigualdades sociais, das quais não são mais diretamente vítimas. (DUBET, 2003, p.543)

Dessa forma, podemos perceber que apenas a igualdade de acesso não garante a competição igualitária entre os indivíduos inseridos na instituição escolar.

A sociedade meritocrática, também mencionada por Dubet (2004), propõe que todos os indivíduos são iguais e encontram-se aptos a competir. À luz desse modelo de sociedade, a condição socioeconômica do sujeito torna-se irrelevante. Dessa forma, podemos perceber que o modelo meritocrático, muitas vezes adotado pela sociedade contemporânea, ao invés de igualar as condições do indivíduo, acentua as desigualdades sociais, o que causa a frustração do sujeito.

Contudo, não podemos deixar de perceber, tal como nos aponta Dubet (2004) em suas reflexões, que esse modelo meritocrático vem revestido do ideário de desigualdade justa, ou seja, como forma “justa” de colocar os indivíduos em competição. Porém, como em toda competição há vencedores e vencidos, o sistema adotado pela escola não é diferente.

O autor enfatiza, também, a ideia de que a escola, sozinha, não é capaz de transformar a sociedade. Para que esta se torne justa, faz-se necessária a redução das desigualdades. Diante desse modelo, os vencidos sempre serão os mesmos, ou seja, sempre os sujeitos que se encontram em condição de vulnerabilidade social.

A partir do que nos relata Dubet (2004), devemos ter consciência do sistema meritocrático, pois ele preconiza o esperado pela sociedade, porém potencializa a exclusão daqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com o autor (DUBET, 2004), somente a partir dessa tomada de consciência poderemos buscar mecanismos que minimizem a desigualdade no campo educacional, proporcionando certa igualdade entre os educandos. Para Dubet (2004), a escola justa deve se

preocupar com a utilidade dos diplomas e, de maneira oposta, deve velar para que as desigualdades no sistema escolar não produzam maiores desigualdades sociais.

De acordo com o autor, para que seja alcançado esse ideal de justiça na escola faz-se necessária a valorização não apenas dos vencedores, mas também a dos vencidos. A escola justa deve saber lidar com as diferenças e compreender que os alunos devem ser “tratados como sujeitos em evolução e não apenas como alunos engajados em uma competição”. (DUBET, 2004, p. 553)

Como vimos anteriormente, a exclusão ou ainda a inclusão precária perpassa os muros da instituição escolar e as relações sociais. O mercado de trabalho contemporâneo vivencia, também, momentos de exclusão e inclusão. Entretanto, a escolarização e a inclusão no trabalho são compreendidas como direitos fundamentais de todos os adolescentes e eixos centrais na execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Estipular o direito à inclusão não garante que ela, de fato, se concretize de modo que inclusão e exclusão são processos que se dão juntos. Ser incluído socialmente em determinado momento não implica que, em outro momento, não se venha a ser excluído. Desta forma, faz-se necessário evidenciarmos os processos de inclusão/exclusão que perpassam a trajetória de vida do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

### **2.3 Os processos de inclusão/exclusão que perpassam a trajetória de vida dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida**

A partir das explanações, pudemos perceber que vivenciamos o período no qual, segundo as ideias de Dubet (2003), houve a massificação da escola. Contudo, tal massificação não garantiu a inclusão de todos e, no mercado de trabalho, vivenciamos o possível fim dos empregos. Mesmo nesse quadro adverso, profissionalização e escolarização são caracterizadas como eixos fundamentais para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, o que as caracterizam como dever do Estado, ou seja, aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, sob tutela do Estado (no caso da Liberdade Assistida, sob tutela do Estado, da família e do órgão executor da medida socioeducativa), deve ser assegurado o direito a esses eixos. Porém, a partir das explanações, pudemos perceber que esse direito tem sido violado, ou seja, os jovens, muitas vezes, são excluídos do mercado de trabalho e da escola ou, ainda, são incluídos, mas de forma precária.

Conforme apontamentos já realizados, o mundo do trabalho e a condição da escola se modificaram. Conforme nos aponta Dubet (2003, p. 40), “o sujeito da modernidade é o autor de si mesmo, tanto de suas virtudes como de seus vícios”. Tal afirmação pode ser claramente evidenciada a partir do que já explanamos anteriormente, em que o indivíduo passou a ser o responsável por suas vitórias ou derrotas, da mesma forma que deve se sentir responsável por ter ou não emprego ou, ainda, por obter ou não sucesso no ambiente escolar. Com isso, podemos perceber um Estado que se exime do dever de oferta, assim podemos ver surgir diferentes processos de exclusão e inclusão do indivíduo.

Ao que se refere às esferas do trabalho e da escola, Kuenzer (2002) nos faz refletir que vivenciamos a era da inclusão/excludente e da exclusão/includente. Os termos referenciados pela autora buscam salientar o período de exclusão pelo qual tem passado as pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade tanto no mercado de trabalho, ao se referir à “exclusão/includente” quanto no ambiente escolar, ao citar a “inclusão/excludente” (KUENZER, 2002).

Kuenzer (2002, p. 92) caracteriza como exclusão/includente, o tipo de exclusão que acontece no mercado de trabalho:

São identificadas várias estratégias para excluir o trabalhador do mercado formal, no qual ele tinha direitos assegurados e melhores condições de trabalho e, ao mesmo tempo, são colocadas estratégias de inclusão no mundo do trabalho, mas sob condições precárias. Assim é que trabalhadores são desempregados e reempregados com salários mais baixos, mesmo que com carteira assinada; ou reintegrados ao mundo do trabalho através de empresas terceirizadas prestando os mesmos serviços; ou prestando serviços na informalidade, de modo que o setor reestruturado se alimenta e mantém sua competitividade através do trabalho precarizado.

A autora evidencia a necessidade do sistema em gerar maior lucro em detrimento das condições de trabalho, uma vez que o novo capitalismo busca na incerteza do trabalhador uma forma de flexibilização das relações de trabalho.

Com a educação, o sistema não se mostra mais positivo. Ao contrário, a lógica da inclusão/excludente evidencia ainda mais a dualidade educacional. De acordo com a autora (KUENZER, 2002, p.92-93), a inclusão/excludente refere-se às:

estratégias de inclusão nos diversos níveis e modalidades da educação escolar aos quais não correspondam os necessários padrões de qualidade que permitam a formação de identidades autônomas intelectual e eticamente capazes de responder e superar as demandas do capitalismo; ou na linguagem Toyotista, homens e mulheres flexíveis, capazes de resolver problemas novos com rapidez e eficiência, acompanhando as mudanças e educando-se permanentemente.

Por meio dessa nova lógica, inclui-se no âmbito teórico, pois, como aponta a autora, há, muitas vezes, a questão da “certificação vazia”, na qual o diploma é conferido ao educando sem que ele se encontre apto para tal certificação, fato já apontado por Dubet (2003) quando se referia à questão da massificação escolar.

Entretanto, os processos de inclusão/exclusão na escola e no trabalho não são apenas os apresentados por Kuenzer (2002). Os processos de exclusão também se dão no âmbito “geográfico”. Queremos dizer com isso que, frequentemente, os adolescentes não podem se matricular em escolas fora do seu bairro o que, de certa forma, caracteriza-se como exclusão, pois morar em bairros ditos “perigosos” não apenas os desqualifica para matricularem-se em escolas consideradas de melhores qualidades, como contribui para o processo de estigmatização desses jovens. Os jovens, por habitarem em uma periferia pobre, considerada local onde vivem pessoas perigosas e jovens desordeiros, já são classificados como delinquentes, apontando para o processo de guetificação, preconizada por Bauman (2003). O autor define os guetos como “prisões sem muros” com a finalidade de banir os marginalizados.

Castro e Abramovay (2002), no estudo que realizaram com o objetivo de “evidenciar que várias são as situações que condicionam comportamentos violentos e que “vitimam” os jovens, em particular os que vivem na pobreza” (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002, p.144), mostrou que os jovens vivenciam situações em que são criminalizados por sua origem, etnia, raça. Na pesquisa intitulada “Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violência”, fica evidente a questão da criminalização da pobreza.

A distinção entre ser honesto ou marginal é simplificada e está relacionada ao local de moradia, de maneira que uma sociedade excludente classifica como marginais os pobres. (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002, p. 158)

O estudo evidencia, ainda, situações em que os jovens são privados do direito ao lazer e do acesso ao emprego.

Wacquant (2001), em seu texto “Prisões da Miséria”, aponta para a “criminalização da miséria” como forma de manutenção das relações de poder existentes na sociedade. Para Wacquant (2001), o encarceramento em maior ou menor número da população pobre está relacionado à situação dos empregos nos Estados Unidos, visto que, por meio do encarceramento, ocorre a diminuição do índice de desemprego no país. Entretanto, conforme afirma o autor, há o grande problema: para a manutenção desse índice, a necessidade da expansão do sistema penal, o que faz com que haja o aumento no contingente da “mão de obra submissa”. “Os antigos detentos não podem pretender senão os empregos degradados e

degradantes, em razão de seu status judicial infamante”, o que acaba por “normalizar o trabalho assalariado precário” (WACQUANT, 2001, p.11).

O autor expõe, assim, o sistema penal e suas implicações no processo de vigilância e punição da população pobre. A população ociosa que vive nos bairros pobres fica sujeita ao processo de criminalização, associado à estigmatização da população pobre, ao local de moradia e à situação socioeconômica. Nessa situação, de acordo com o autor, a polícia age de forma a limpar as ruas dos “inúteis, indesejáveis, perigosos” (WACQUANT, 2001, p.93), e o “Estado Penal” entra em ação.

Nesse sentido, podemos perceber que estudos realizados acerca da criminalização da pobreza não se limitam apenas a países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Pelo contrário, segundo Wacquant (2001), tal política de encarceramento dos miseráveis vem sendo importada dos Estados Unidos para os países pobres, o que nos faz refletir acerca das situações de exclusão preconizadas anteriormente. Com a criminalização da pobreza, julga-se pelo estigma de marginal e não pela condição do indivíduo.

Paralelo a tais constatações, o jovem em cumprimento de medida socioeducativa vivencia a dualidade do “Dilema do Decente Malandro”, preconizada por Violante (1983), no qual o adolescente não sabe em qual definição enquadrar-se: ou como Malandro, criminalizado por sua condição, ou como pessoa Decente, porém estigmatizada.

Contudo, se não podemos afirmar que todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são ou foram penalizados por essa condição de criminalização da pobreza, também não podemos negar que ser adolescente pobre, morador da periferia urbana empobrecida e sujeito a um processo de estigmatização social, contribui para a sua criminalização.

Portanto, ter cometido ato infracional faz com que esse processo se acirre no caso dos adolescentes pobres em cumprimento de medida socioeducativa. O ato infracional, somado ao fato de ser pobre e morador de bairros de periferia, facilita com que, no imaginário social, esses adolescentes sejam percebidos como perigosos, desordeiros e delinquentes. Enfim, todo esse quadro contribui para que tais adolescentes vivam a situação limítrofe entre ser incluído, excluído e criminalizado.

Como, então, fazer para que as políticas públicas de inclusão desses jovens se concretizem? De um lado, tem-se o processo de estigmatização desses adolescentes, aliado ao processo de criminalização da pobreza apontado por Wacquant (2001) em que ter ou não emprego e ser ou não incluído independem do indivíduo, uma vez que depende da necessidade de absorção de mão de obra em determinado momento.

Essa situação se complica a partir do momento que pensamos, como exposto acima, que as escolas frequentadas dificilmente contribuirão para o acesso aos empregos como aponta Dubet (2003), e o mercado de trabalho formal contemporâneo caracterizado pelo desemprego e subemprego dificilmente abarcará essa mão de obra, conforme nos apontam as reflexões acerca da exclusão/includente preconizadas Kuenzer (2002).

Como, então, a lógica da “exclusão/includente” e “inclusão/excludente, da escolarização em um mundo onde a escola pode potencializar as desigualdades sociais e de que os empregos a que se tem acesso podem ser caracterizados como subempregos se materializam na vida dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa?

A sociedade contemporânea atribui como natural a questão dos jovens que não conseguem ser inseridos no mercado de trabalho formal e aqueles que, apesar de frequentarem a escola, são excluídos sutilmente pelos mecanismos de socialização. Essa situação de exclusão, muitas vezes, é ampliada quando nos deparamos com a questão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. As políticas sociais para a inserção dos jovens ao mercado de trabalho são falhas e, muitas vezes, direcionadas a apenas uma parcela da população, sendo a população de jovens autores de ato infracional, frequentemente, relegada em segundo plano por falta de políticas específicas. Apesar da legislação que “obriga” o Estado a inserir esses jovens na educação formal e em cursos profissionalizantes, ela ainda não foi totalmente implantada. Embora, como afirma Pereira (2010), o Estado deve prover educação e profissionalização a esses adolescentes, visto que, em cumprimento de medida socioeducativa, os adolescentes encontram-se sob tutela do mesmo.

No próximo capítulo, faremos explanação acerca das funções do Orientador na medida socioeducativa ao longo do tempo. Teremos como base dessa análise o Decreto nº 17.943<sup>a</sup> (BRASIL, 1927) e as Leis nºs 6.697 (BRASIL, 1979) e 8.069 (BRASIL, 1990). Após esse momento, caracterizaremos o município e o Projeto onde a pesquisa foi realizada.

## **CAPÍTULO 3**

### **O ORIENTADOR DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

Neste capítulo, delinearemos as funções do Orientador de medida socioeducativa, tendo como base as três principais legislações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes decreto nº 17.943-A (BRASIL, 1927) e leis nºs 6.697 (BRASIL, 1979) e 8.069 (BRASIL, 1990). A partir disso, explanaremos acerca do município e do Projeto onde a pesquisa foi realizada, tendo como objetivo final a apresentação das funções das orientadoras de medida socioeducativa no referido Projeto. É de suma importância ressaltarmos que o termo “orientador” começou a ser utilizado somente após a promulgação da Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990).

#### **3.1. O Código Mello Mattos (BRASIL, 1927)**

Conforme já mencionado anteriormente, foi a partir do Decreto nº 17.943-A (BRASIL, 1927) que a medida de Liberdade Viggiada passou a ser aplicada aos “menores”. Esta medida se caracterizava como:

Art. 92. A Liberdade Viggiada consiste em ficar o menor sob a companhia e a responsabilidade dos pais, tutor, guarda ou aos cuidados de um patronato, e sob a vigilância do juiz. (BRASIL, 1927)

Dessa forma, o juiz ficava incumbido de designar a pessoa responsável para a vigilância do menor.

De acordo com o Decreto nº 17.943-A (BRASIL, 1927):

Art. 98. A pessoa encarregada da vigilância é obrigada a velar continuamente pelo comportamento do menor e a visitá-lo frequentemente na casa ou em qualquer outro local onde se ache internado. Não pode, porém, penetrar a noite nas habitações sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu lícito ingresso será punido com as penas dos Arts. 124 e 134, do Código Penal.

§ 1º Deve também fazer periodicamente, conforme lhe for determinado, e todas as vezes que considerar útil, relatório ao juiz sobre a situação moral e material do menor e tudo o que interessar a sorte deste.

§ 2º Em vista das informações do encarregado da vigilância, ou espontaneamente, em caso de mau comportamento ou de perigo moral do menor em Liberdade

Vigiada, assim como no caso de serem criados embaraços sistemáticos à vigilância, o juiz pode chamar à sua presença o menor, os pais, tutor ou guarda para tomar esclarecimentos e adotar as providências que convier.

Diante dessa legislação, percebemos como função principal o ato de vigiar o “menor”, em todas as instâncias, pois ao responsável pela vigilância cabia verificar em quais condições o menor cumpria a medida aplicada pelo juiz. Durante a vigência dessa legislação, não há denominação específica para o responsável pela vigilância.

### **3.2. O Código de Menores de 1979 (BRASIL, 1979)**

Como já foi mencionado anteriormente, o Código de Menores (BRASIL, 1979) correspondia a uma legislação que tomava a situação irregular do menor como prerrogativa para a aplicação de medidas.

Durante esse período e com a promulgação dessa nova legislação, vemos surgir, no âmbito das medidas aplicáveis aos menores em situação irregular, a Liberdade Assistida. Conforme mencionada anteriormente, esta medida tinha como finalidades “vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor” (BRASIL, 1979). À autoridade judiciária caberia designar pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso. Sendo assim, vemos surgir serviços especializados no atendimento dos menores, porém a legislação não é específica quanto à função das pessoas que acompanhariam o menor. É primordial ressaltarmos que, à luz da situação irregular, a Liberdade Assistida foi pouco utilizada, pois, na época, a medida mais aplicada aos menores em situação irregular era a internação.

### **3.3. Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990)**

De acordo com o mencionado anteriormente, após a redemocratização do país, houve a promulgação de leis que delimitaram o atendimento da população como um todo. As leis deixaram de estar voltadas apenas a uma parcela da população e passaram a abranger a população como um todo, como no caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), promulgado em substituição ao Código de Menores (BRASIL, 1979). O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) tem como base a doutrina da Proteção Integral, ou seja, as crianças e adolescentes passam a ser concebidos como indivíduos em processo de construção e que necessitam de leis que assegurem o seu pleno desenvolvimento.

Diante dessa mudança de paradigmas, vemos a medida de Liberdade Assistida como nova proposta para a reinserção dos adolescentes em conflito com a lei. As medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais passam a refletir visão socioeducativa e não apenas punitiva ou coercitiva. Diante dessas mudanças na execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, surge a figura do Orientador. Suas funções, diferentemente da última legislação, são definidas de forma clara, pela lei 8.069 (BRASIL, 1990):

Artigo 119. Incube ao orientador, com apoio e supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos:

- I. Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II. Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, a sua matrícula;
- III. Diligenciar no sentido de profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV. Apresentar relatório de caso.

Em comparação com as funções expostas até o presente momento, nas duas legislações que antecederam o Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990), a função do Orientador de medida socioeducativa se ampliou, não se restringe mais à vigia dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A partir do ECA (BRASIL, 1990), o orientador passa a ser o facilitar das relações entre adolescente, família, escola/profissionalização e comunidade em que está inserido.

A partir dos apontamentos feitos por Lenz e Cruz (2009), o orientador de medida socioeducativa deve participar ativamente da execução da medida e não apenas formal ou burocraticamente. As autoras (LENZ; CRUZ, 2009, p.535) ressaltam, ainda, a importância do orientador promover socialmente a família e o adolescente, tendo em vista o termo família de forma ampla, “considerando-se os laços de pertencimento, pois a meta é fortalecer os laços familiares e comunitários”.

As autoras (LENZ; CRUZ, 2009, p.535) problematizam ainda em sua pesquisa, a questão de que ao mesmo tempo em que a legislação preconiza o orientador como ferramenta essencial para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, ela não diz como agir:

“Se, por um lado, cabe ao Orientador restringir legalmente a atividade do adolescente, ser ativo, promover socialmente o adolescente e sua família, por outro não está claro como fazê-lo.” (LENZ; CRUZ, 2009, p.535)

Segundo Lenz e Cruz (2009), tal incerteza dá margem a variadas interpretações quanto ao fazer do orientador de medida socioeducativa, deixando a cargo de cada instituição ou comunidade definir quais funções devem ser exercidas efetivamente por ele, fomentadas pelo art. 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

De acordo com o SINASE (BRASIL, 2006), os programas de execução de medida socioeducativa de Liberdade Assistida devem contar com orientadores de diferentes formações humanas, tendo em vista a integralização dos serviços disponíveis na rede socioassistencial do local onde a medida está sendo executada. O SINASE (BRASIL, 2006) trata como fundamental, além da formação continuada dos orientadores, análise prévia dos conhecimentos com relação aos adolescentes de forma a salientar as especificidades de cada profissional e preconizar sempre a questão da incompletude institucional.

Ao se considerar a análise da função das orientadoras de medida socioeducativa no Projeto onde a pesquisa foi realizada, faz-se necessário, primeiramente, entendermos o processo de municipalização das medidas socioeducativas para, então, delinear o município e o Projeto, que tem como objetivo a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

### **3.4. A municipalização do atendimento socioeducativo**

Após o processo de redemocratização do país e com a nova Constituição Federal, começa-se a pensar em novos caminhos para o atendimento socioeducativo de adolescentes autores de ato infracional.

A Constituição Federal realçou as relações intergovernamentais em amplas possibilidades de cooperação entre Governos para o trato de assuntos de interesse comum. O Artigo 224 da Constituição Federal ilustra bem essa nova ordem constitucional mencionada ao estabelecer a descentralização das ações governamentais na área de assistência social, já demonstrando a necessidade de articulação entre os três níveis de Governo no cumprimento dos objetivos traçados para o desenvolvimento social do país. (SOUZA, 2008, p.64)

Com a promulgação da Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990) e a Doutrina da Proteção Integral, nota-se, também, a maior intensificação no que tange à conscientização de todas as esferas governamentais para a importância do atendimento socioeducativo em meio aberto. Em seu artigo 88, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) preconiza política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que articule todas as esferas governamentais de forma que uma possa complementar a outra.

Essa legislação (BRASIL, 1990) aponta como necessidade o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e no próprio município de modo a não desgastar ainda mais os laços entre um e outro e entre os adolescentes e sua família.

Nessa linha de raciocínio, encontra-se o SINASE (BRASIL, 2006):

De acordo com as recomendações do SINASE, a municipalização do atendimento deve levar em consideração os limites geográficos do município de maneira a facilitar o contato e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente, bem como efetivar sua inserção social e de sua família nos equipamentos e rede de serviços públicos locais. (SOUZA, 2008, p.64)

Toda a política pública, com base no atendimento socioeducativo em meio aberto, deve preconizar o atendimento desses adolescentes em seu próprio município de forma que o ideal da medida socioeducativa, a reinserção social desse adolescente, seja alcançado.

O papel dos municípios na política de atendimento, sua atuação ativa, principalmente na política socioeducativa, devem ser vistos como forma de evitar o senso comum de que o adolescente que cometeu ato infracional deve ser enviado a uma unidade de internação. (SOUZA, 2008, p.66)

Como nos aponta Souza (2008, p.65):

Municipalizar o atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto significa dizer que o município deve elaborar e implementar sua política de atendimento socioeducativo a adolescentes que cumprem medida de prestação de serviço à comunidade ou Liberdade Assistida, utilizando sua rede local de serviços públicos (estrutura material, órgãos, agentes e equipamentos públicos) e com os atores locais como protagonistas.

Indubitavelmente, o município deve estar preparado para oferecer a esses adolescentes uma rede de sistemas capaz de reintegrá-lo socialmente, já que é de responsabilidade do município o atendimento a esses jovens, seja por meio de organizações governamentais ou privadas.

O atendimento socioeducativo nos municípios é “ponto fundamental de mudança do paradigma de atendimento socioeducativo e de consolidação de Estatuto da Criança e do Adolescente” (SOUZA, 2008, p.66).

Devemos ressaltar que não é apenas uma organização a responsável pela aplicação da medida socioeducativa no município. Esta conta com a colaboração dos Conselhos Tutelar, dos Direitos, das organizações da sociedade civil, secretarias setoriais do município e mesmo

do Estado e respectivos conselhos, enfim, diversos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos de todos os níveis de governo e poderes (SOUZA, 2008).

### **3.5. O município onde a pesquisa foi realizada<sup>3</sup>**

O município está localizado no interior do estado de São Paulo, na região metropolitana de Campinas, a 150 km da capital do estado. De acordo com os dados encontrados no site oficial, o município em questão caracteriza-se como industrializado e com forte setor de serviços, sua principal atividade econômica é a produção de jóias folheadas, com diversas indústrias. O município possui rede integrada de serviços públicos, visando à promoção dos habitantes.

A política de Assistência Social Municipal é efetivada por meio do Centro de Promoção Social, autarquia que tem como principal objetivo a promoção social dos munícipes por meio da inserção das famílias em programas de geração de renda ou, ainda, em programas de ajuda imediata que integram a Assistência Social às políticas públicas. A autarquia mostra-se presente na comunidade por meio dos Centros Comunitários, onde a população local pode encontrar todos os serviços disponíveis na rede socioassistencial municipal. Nesses Centros Comunitários, encontram-se Assistentes Sociais aptas ao atendimento da população, visando sempre à integração do indivíduo às políticas públicas. O atendimento nos bairros tem como objetivo manter o vínculo entre o sujeito e o local por ele habitado.

A cidade também conta com Núcleos de Atendimentos Integralizados (NAI), onde são concentrados diversos serviços que visam à integralização do atendimento, e um Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS).

### **3.6 O Projeto: seus fundamentos e objetivos<sup>4</sup>**

O Projeto pesquisado tem como principal objetivo a execução de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade). É importante ressaltarmos que, para essa pesquisa, utilizamos apenas os dados referentes aos adolescentes em cumprimento da medida de Liberdade Assistida, visto que não há a

---

<sup>3</sup> As informações relatadas a seguir foram retiradas do site oficial do município onde a pesquisa foi realizada.

<sup>4</sup> As informações relatadas a seguir foram abstraídas do Plano de Trabalho do Projeto onde a pesquisa foi realizada.

integralização da execução da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, pois o município não tem implantado políticas públicas referentes à tal medida.

Conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida deveria ser gradativamente municipalizado, posto que as medidas socioeducativas em meio aberto têm como principal função a integração entre família, adolescente e comunidade em que o adolescente está inserido. Dessa forma, com base nas diretrizes apresentadas por meio do Sistema Nacional para Aplicação de Medidas Socioeducativas (BRASIL, 2006), o projeto teve seu atendimento municipalizado em 2008. O atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é feito por Assistentes Sociais e Psicólogas que, no âmbito do Projeto, são caracterizadas como orientadoras de medida socioeducativa. No Projeto, são atendidos cerca de cem (100) adolescentes ao mês, seguindo a diretriz de, ao máximo, vinte (20) adolescentes atendidos por cada Orientadora. Os adolescentes têm entre 12 e 18 anos de idade e, excepcionalmente, são atendidos no Projeto até 21 anos.

Conforme descrito na Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990), o Projeto tem como objetivo executar as medidas socioeducativas em meio aberto por meio do atendimento, da orientação e do acompanhamento dos adolescentes com vistas ao fortalecimento das relações afetivas, de maneira a proporcionar a inclusão social dos adolescentes e sua inserção na rede socioassistencial municipal.

Destacamos como objetivos específicos do Projeto o oferecimento de condições necessárias para que os adolescentes consigam construir novo projeto de vida que os faça romper com o mundo dos delitos, o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção na rede socioassistencial municipal de maneira a proporcionar atendimento que contemple todas as necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

O atendimento é feito por meio do contato inicial, no qual aos adolescentes e à família é apresentada a medida socioeducativa aplicada por autoridade competente. Na oportunidade, é obrigatória a presença do responsável, pois, além de todas as dúvidas serem esclarecidas, é nesse momento que o Plano Individual de Atendimento (PIA) é construído, e os adolescentes começam a ser acompanhados.

Os adolescentes são atendidos semanalmente e de forma individual. Nos atendimentos individuais, são orientados quanto à necessidade da matrícula em estabelecimento formal de ensino, à inserção em cursos profissionalizantes e à superação de condutas inadequadas. Durante o processo de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, as orientadoras

realizam, também, o acompanhamento escolar e a adaptação social dos adolescentes por meio de visitas domiciliares.

Ao término do tempo estipulado para o cumprimento de medida socioeducativa, a orientadora responsável pelo atendimento ao adolescente elabora relatório no qual informa à autoridade competente como foi esse período de forma a encerrar ou prorrogar o processo de cumprimento da medida socioeducativa.

No município, o Projeto tem como principal meta o atendimento de toda a demanda de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de maneira a inseri-los na rede socioassistencial municipal com vistas sempre ao fortalecimento do vínculo entre adolescente, família e comunidade.

De acordo com as informações contidas no Plano de Trabalho do Projeto onde a pesquisa foi realizada, as orientadoras de medida socioeducativa trabalham na perspectiva da incompletude institucional, preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), e acreditam na integralização dos serviços como forma de melhor atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no município.

### **3.7 O papel das orientadoras de medida socioeducativa no Projeto pesquisado<sup>5</sup>**

Conforme mencionado anteriormente, o Projeto onde a pesquisa foi realizada tem como objetivo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Como prerrogativa principal para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, tem-se a figura do orientador que, de acordo com o Plano de Trabalho do Projeto em questão, tem as seguintes funções:

- Acolher e interpretar a medida, esclarecendo seu significado, conteúdo e obrigações perante a mesma, com as devidas orientações e condições para o seu desenvolvimento;
- Construir com o adolescente e o seu responsável o Plano Individual de Atendimento (PIA) enquanto processo socioeducativo;
- Prestar atendimento personalizado semanal, visando ao acompanhamento do adolescente em desenvolvimento, bem como incentivando a sua participação e o envolvimento no processo de inclusão social e superação das condutas sociais inadequadas;
- Acompanhar o aproveitamento escolar junto à unidade de ensino, onde o adolescente encontra-se inserido e, se necessário, providenciar a sua matrícula;

---

<sup>5</sup> As informações relatadas a seguir foram abstraídas do Plano de Trabalho do Projeto onde a pesquisa foi realizada.

- Inserir o adolescente de acordo com o seu interesse e aptidão em oficinas, projetos sociais, pedagógicos ou atividades culturais, esportivas e de lazer existentes na comunidade;
- Encaminhar o adolescente e sua família, quando necessário, para tratamento médico, odontológico, psicológico e psiquiátrico;
- Viabilizar a inserção dos adolescentes em cursos de qualificação profissional ou semiprofissionalizantes, por intermédio do Poder Público, das organizações da sociedade civil e instituições particulares;
- Atender individualmente às famílias dos adolescentes, sempre que necessário, envolvendo-os na construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) e no desenvolvimento da medida socioeducativa aplicada ao adolescente;
- Realizar reuniões de grupo mensais com os pais ou responsáveis pelos adolescentes, objetivando trocas de experiências, reflexões e fortalecimento das relações familiares;
- Realizar visitas domiciliares periódicas às famílias, visando à maior compreensão da dinâmica familiar;
- Encaminhar os adolescentes comprometidos com drogadicção para tratamento especializado (grupos de apoio ou atendimentos ambulatoriais);
- Orientar e encaminhar o adolescente para providenciar documentos pessoais;
- Registrar todas as intervenções realizadas no prontuário técnico do adolescente;
- Possibilitar à equipe técnica contínua capacitação profissional;
- Buscar integração com o Ministério Público, o Poder Judiciário e demais atores do sistema de garantia de direitos;
- Elaborar e encaminhar para a Vara de Infância e da Juventude os relatórios técnicos de interpretação, acompanhamento e encerramento das medidas, observando-se a periodicidade judicialmente determinada, bem como os relatórios de intercorrências quando necessário;
- Efetivar reuniões de equipe técnica semanal para discussão de casos, planejamento, definição de estratégias e metas;
- Divulgar o projeto por meio do empreendimento de ações junto à sociedade e ao poder público a fim de despertar a consciência de sua responsabilidade com o processo socioeducativo dos adolescentes;
- Participar de ações no município que visem à sensibilização dos órgãos que compõem a rede assistencial para a inclusão dos adolescentes e famílias de acordo com as necessidades apresentadas e à garantia plena do exercício da cidadania;
- Avaliar sistematicamente e de forma contínua a execução do plano de trabalho apresentado, objetivando o cumprimento do projeto assim como efetuar correções que se fizerem necessárias. (2010, Plano de Trabalho)

A partir da descrição de funções, podemos perceber que elas foram fomentadas na legislação, tendo como principal parâmetro a doutrina da proteção integral a partir da qual o adolescente é visto como ser em construção.

A figura do orientador é de suma importância, pois é ele quem fará a ligação entre os adolescentes e as políticas públicas.

### **3.8. Algumas considerações**

Após a explanação acerca das funções dos orientadores no decorrer das legislações, percebemos que o orientador de medida socioeducativa veio ocupando cada vez mais espaço até tornar-se figura indispensável na execução da medida de Liberdade Assistida.

Conforme mencionamos anteriormente, a função do orientador de medida socioeducativa ampliou-se, pois deixa de apenas vigiar e passa a integrar o jovem na comunidade onde está inserido, levando-o a refletir acerca de sua própria história de vida.

Dessa forma, é de fundamental importância a visão que esse profissional tem da escolarização e da profissionalização dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, pois tais direitos, acima de tudo, precisam estar claros para os orientadores para que estes possam interagir de forma a garantir a esses adolescentes o acesso à escola e ao mercado de trabalho.

No próximo capítulo, analisaremos os relatórios demonstrativos e as entrevistas dos orientadores da medida socioeducativa de Liberdade Assistida do Projeto pesquisado.

## CAPÍTULO 4

### DOS RELATÓRIOS DEMONSTRATIVOS À ANÁLISE DA ENTREVISTA

Neste capítulo, analisaremos os dados referentes à pesquisa realizada como forma de alcançarmos os objetivos propostos nesta pesquisa.

#### 4.1 Dos Relatórios Demonstrativos

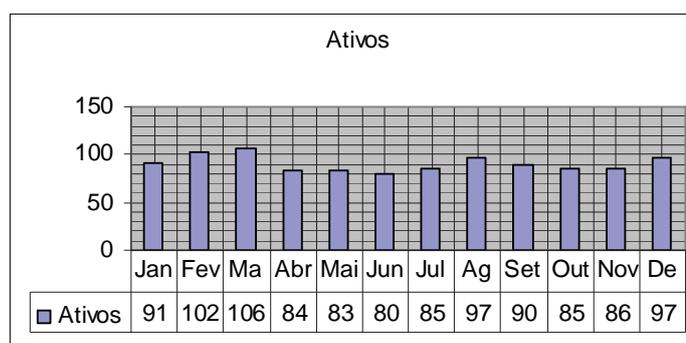
Os Relatórios Demonstrativos, conforme citado na introdução deste trabalho, são documentos essencialmente quantitativos, que demonstram o atendimento mensal realizado pelo Projeto pesquisado. Para este estudo, analisamos os dados referentes ao ano de 2010.

Para que fossem alcançados os objetivos propostos por esta pesquisa, verificamos como estava sendo a efetivação da legislação acerca da execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Projeto onde o estudo foi realizado. Para tanto, atemo-nos aos dados referentes:

- a números de adolescentes atendidos por mês durante o ano de 2010;
- ao nível de escolaridade dos adolescentes;
- a frequência a cursos profissionalizantes;
- ao número de adolescentes empregados, com ou sem vínculo empregatício.

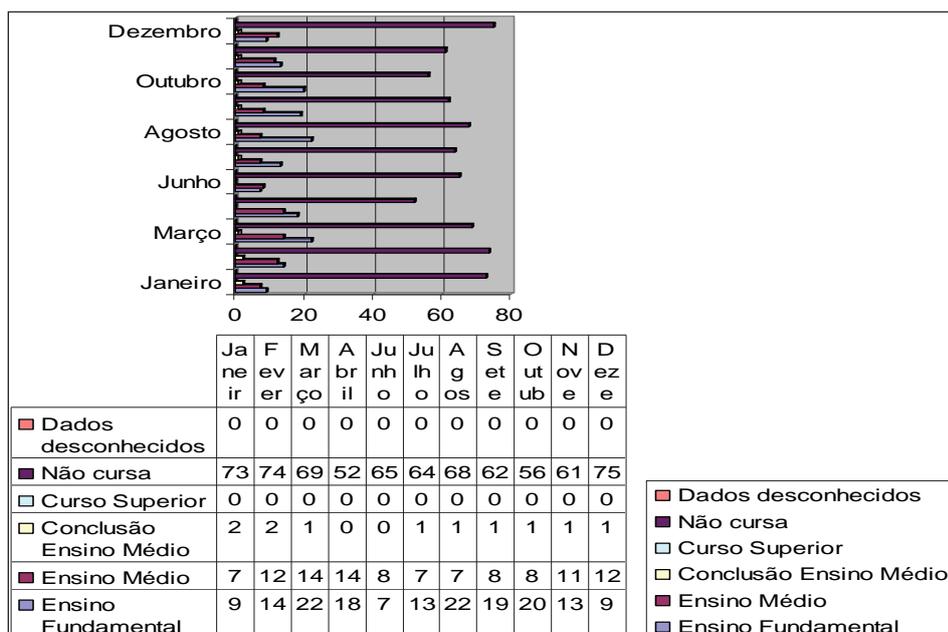
Tais dados foram tabulados em forma de gráficos

Gráfico 1 - Adolescentes atendidos no Projeto durante ano de 2010



Nesse gráfico, observamos o número de adolescentes atendidos por mês durante o ano de 2010, com maior incidência nos meses de fevereiro e março e um número menor de atendimentos no mês de junho.

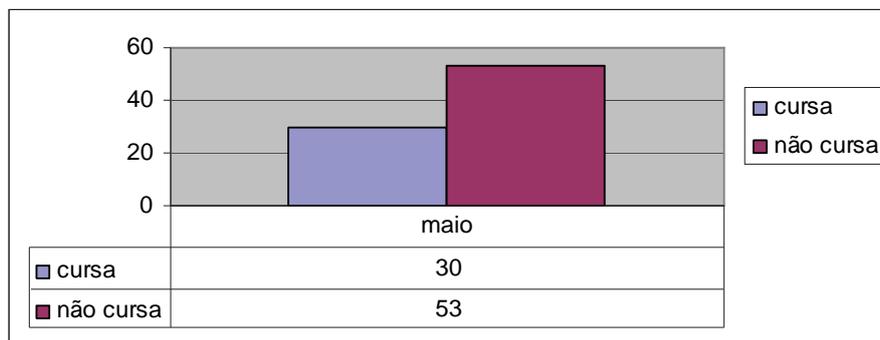
Gráfico 2 - Nível de escolaridade dos adolescentes durante o ano de 2010



Neste gráfico, visualizamos que a maior parte dos adolescentes não frequentam a escola e, entre os que frequentam, a maior incidência é a de alunos que cursam o Ensino Fundamental. Dessa forma, percebemos que a legislação que trata dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida não está sendo cumprida, visto que a legislação é clara quanto à obrigatoriedade da matrícula do adolescente em instituição formal de ensino.

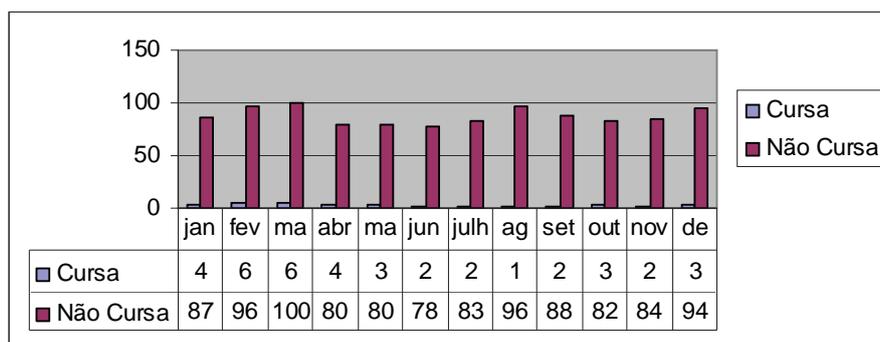
Conforme podemos visualizar, no mês de maio, não encontramos esses dados, visto que o relatório demonstrativo do respectivo mês não contemplou o nível de ensino dos adolescentes que frequentavam o Projeto onde a pesquisa foi realizada, sendo descritos apenas como adolescentes que cursavam ou não o ensino regular.

Gráfico 2.1 - Frequência dos adolescentes no ensino regular durante o mês de maio de 2010



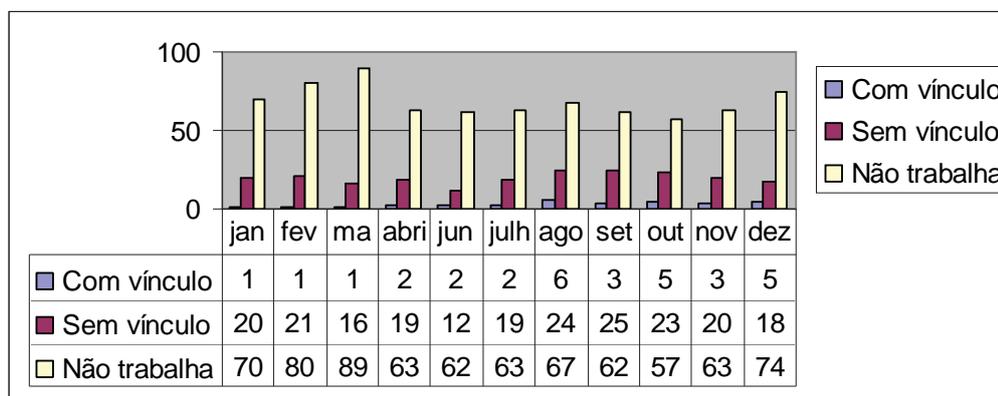
Neste gráfico, mais uma vez, evidencia-se o não cumprimento da legislação, visto que a maioria dos adolescentes frequentes durante o mês de maio encontrava-se fora da escola.

Gráfico 3 - Frequência dos adolescentes em cursos profissionalizantes durante o ano de 2010



Conforme explicitado anteriormente, por meio da análise bibliográfica, a inserção dos adolescentes em cursos profissionalizantes é um dos pilares da execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Por meio desse gráfico, percebemos que, mais uma vez, a legislação não foi cumprida, visto que a grande maioria dos adolescentes não frequentava cursos profissionalizantes.

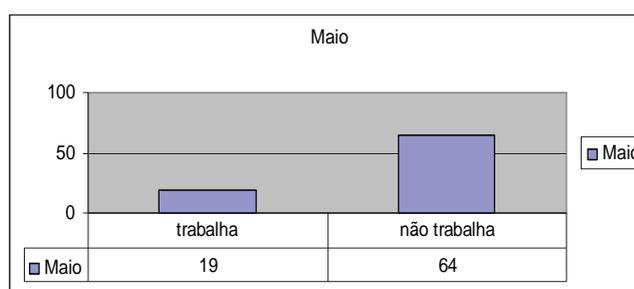
Gráfico 4 - Adolescentes empregados, com ou sem vínculo empregatício, durante o ano de 2010



A inserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no mercado de trabalho também é preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Entretanto, a partir desse gráfico, percebemos que são poucos os adolescentes inseridos no mercado de trabalho (com ou sem vínculo empregatício). Dentre os inseridos no mercado de trabalho, grande parte trabalha sem vínculos empregatícios. Dessa forma, percebemos a lógica da exclusão/includente preconizada por Kuenzer (2002) em suas reflexões.

Conforme podemos visualizar, no mês de maio, o relatório demonstrativo não contemplou a questão do vínculo empregatício, quantificando apenas se os adolescentes trabalhavam ou não.

Gráfico 4.1 - Adolescentes que trabalhavam ou não durante o mês de maio de 2010



Durante o mês de maio do ano de 2010, não tivemos situação diferente do restante do ano. Dessa forma, destacamos o alto índice de adolescentes desempregados, tendo em vista o número de adolescentes atendidos durante aquele mês.

Estas análises evidenciam a forma como a medida socioeducativa vem sendo executada no Projeto onde a pesquisa foi realizada. Percebemos que grande parte dos adolescentes não se encontrava matriculada no ensino regular, não frequentava cursos profissionalizantes nem estava inserida no mercado de trabalho, o que, mais uma vez, vai de encontro ao preconizado pela legislação (BRASIL, 1990).

Conforme pudemos perceber, por meio da análise dos gráficos, ainda existiam lacunas a ser preenchidas, pois os dados eram pouco esclarecedores, quanto a efetiva execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Sendo assim, no intuito de preencher as lacunas deixadas pela análise desses relatórios, entrevistamos as orientadoras de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Projeto pesquisado.

#### **4.2 A análise da entrevista**

Com a entrevista, tínhamos o objetivo de entender como escolarização e profissionalização eram vistas pelas entrevistadas, visto que se caracterizam como eixos norteadores da execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, e investigar a prática do orientador de medida socioeducativa.

Os dados que se seguem foram coletados por meio de entrevista semiestruturada com orientadoras de medida socioeducativa em município do interior paulista. Foram entrevistadas três orientadoras e a coordenadora do Projeto no qual a pesquisa foi realizada. A partir desse momento, conforme já explicitado anteriormente, as orientadoras serão denominadas por meio de números e suas falas, identificadas por seus respectivos números.

A entrevistada número 1 (um) tem 34 anos, é formada em Psicologia e atua como Orientadora de medida socioeducativa. As entrevistadas números 2 (dois) e 4 (quatro) têm 34 e 53 anos, respectivamente, são formadas em Serviço Social e, também, atuam como Orientadoras de medida socioeducativa. A entrevistada número 3 (três) tem 39 anos, também é formada em Serviço Social e atua como Coordenadora do Projeto pesquisado. Todas são funcionárias do serviço público municipal, três delas atuam diretamente na autarquia responsável pelo Projeto, sendo uma delas funcionária “emprestada” pela Prefeitura Municipal. As entrevistadas são concursadas, não no cargo de Orientadora, mas em cargos que correspondem à sua formação acadêmica e são nomeadas como Orientadoras de medida socioeducativa.

Os dados coletados na entrevista foram analisados de acordo com as seguintes categorias: “A atuação das Orientadoras de medida socioeducativa”, “A custódia do adolescente e as medidas socioeducativas”, “Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e as explicações para cometer o ato infracional”, “A escolarização e a profissionalização na fala das entrevistadas” e “As limitações e as propostas”. Faz-se de suma importância salientarmos que não foram todas as entrevistadas que responderam as questões

propostas. Muitas vezes, as Orientadoras nomearam a Coordenadora do Projeto pesquisado como a porta-voz, uma vez que trata-se da profissional que atua a mais tempo com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, fato este verificado a partir da análise das entrevistas.

## **I- A atuação das Orientadoras de medida socioeducativa**

No primeiro momento da entrevista, buscamos verificar quais eram as funções das Orientadoras de medida e da Coordenadora a partir do que elas próprias concebiam como seus deveres.

As entrevistadas definem as funções de uma Orientadora de medida como:

...a função da orientadora é estar acompanhando esse adolescente quando ele vem para a liberdade assistida, aí a gente vai estar inserindo ele em projetos, eu acho que é assim, é você estar inserindo mesmo este adolescente novamente no convívio social, encaminhando ele para projetos, programas, não só ele, como também a família na rede socioassistencial, dar orientação também, para ele, documentação pessoal. (3)

E o objetivo maior é a gente acompanhar mesmo a evolução dele, né? No tempo que ele está aqui, a gente procura saber como ele está, o que tem feito, quais são os objetivos, como estão os pensamentos dele, nós procuramos orientar nesse sentido. (1)

Diante da fala das entrevistadas, percebemos que concebem como sua principal função o acompanhamento dos adolescentes. Esse acompanhamento é realizado de diversas formas, individualmente, em reuniões de grupo e em visitas domiciliares. O atendimento individual é definido, segundo as orientadoras no momento da interpretação da medida, neste dia, é elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA), o qual subsidia todo o acompanhamento do adolescente, até que este cumpra totalmente a medida socioeducativa.

De acordo com o relato das Orientadoras, podemos perceber que pautam suas concepções de função de Orientadora de medida socioeducativa essencialmente na legislação, ou seja, no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei 8.069/90, 1990), não indo além dos preceitos da lei.

As entrevistadas também destacam como uma de suas funções o encaminhamento dos adolescentes de acordo com as suas necessidades, o que mais uma vez nos faz perceber que embasam o atendimento apenas na legislação.

Encaminhamentos, assim, diversos, vai depender assim, do que aquele caso necessita, né? A grande maioria dos encaminhamentos, a gente encaminha para estar voltando para a escola,, né? (3)

Podemos observar, por meio deste relato que, as orientadoras de medida socioeducativa chegam a desconhecer ou ainda não se atentarem ao fato de que os encaminhamentos não se tratam de uma necessidade, mas sim de um direito do adolescente, garantido a partir da lei 8.069/90 (BRASIL, 1990).

Conforme explicitado pela orientadora, são realizados diversos encaminhamentos no processo de execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, como para a escola, para Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), para documentação pessoal, cursos profissionalizantes, com parcerias municipais (Escola do Trabalho, onde são oferecidos cursos a toda população, gratuitamente) e privadas (SENAI, SENAC), entre outros.

Escola em primeiro lugar. (1)

Que é Diretoria de Ensino, é Secretaria Municipal de Educação, são poucos, né? A maioria é Diretoria, porque são mais de Fundamental do ciclo II, tem encaminhamento para a Saúde, com relação à drogadição. (3)

Que agora tem o CAPS<sup>6</sup>. (1)

Mas assim, mesmo documentação pessoal. (3)

Documentação pessoal é o que mais tem, acho. (2)

Os que têm escolaridade a gente encaminha para a Escola do Trabalho, que é a partir dos 16 anos. (1)

A gente encaminha também para o SENAI<sup>7</sup>.

As Orientadoras enfatizam o encaminhamento para providenciar documentos pessoais como o mais realizado, pois, segundo elas, o adolescente, muitas vezes, sai da Fundação onde estava internado sem esse tipo de documentação, o que dificulta a matrícula em estabelecimento formal de ensino. Os adolescentes que se encontram em situação de drogadição são encaminhados para o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

As Orientadoras, como se pode destacar nas falas, enfatizam, também, o encaminhamento desses adolescentes por meio da Diretoria de Ensino para serem matriculados em turma do Ensino Fundamental do Ciclo II (6º ao 9º ano) e os que possuem escolaridade para cursos profissionalizantes, como a Escola do Trabalho, um setor da

<sup>6</sup> Sigla utilizado para denominar o Centro de Atendimento Psicossocial.

<sup>7</sup> Sigla utilizada para denominar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Autarquia responsável pelo Projeto onde a pesquisa foi realizada, onde são oferecidos gratuitamente cursos profissionalizantes para a população do município e para o SENAI.

A entrevistada 4 também enfatiza como função das Orientadoras a necessidade de realizarem visitas domiciliares a fim de checar os encaminhamentos.

E isso a gente faz também, em visita domiciliar, nós vamos as casas checar os encaminhamentos. (4)

Dessa forma, as orientadoras acreditam ter a certeza maior de que os encaminhamentos foram efetivados e que a orientação prescrita está sendo seguida. Para as orientadoras entrevistadas, a visita domiciliar não passa de um mecanismo de controle, onde conseguem comprovar ou não a eficácia da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Se neste momento, repensarmos as legislações referentes aos adolescentes que cometeram infração penal, podemos relacionar a função das visitas domiciliares definidas pelas orientadoras, com a vigilância descrita por meio do Decreto nº 17.943 A, art. 98 (BRASIL, 1927), onde havia a obrigatoriedade de velar continuamente pelo comportamento do menor, o que evidencia a questão do controle dos adolescentes que se encontram em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Para complementar o que entende, ainda, estar no âmbito das funções desempenhadas por Orientadoras de medida socioeducativa, a Orientadora 3 diz que, além de acompanhar os adolescentes, cabe a elas cuidar para que estes não reincidam no ato infracional:

O objetivo maior é orientar para que ele não volte a reincidir, a cometer novamente a prática de ato infracional. Eu acho que o objetivo maior do projeto é isso, é você estar realizando todos os encaminhamentos, todas as orientações, esses acompanhamentos, para que o adolescente não volte a cometer novamente o ato infracional. (3)

Conforme podemos visualizar, por meio da fala da Orientadora 3, encaminhamentos e orientações apresentam-se como mecanismos suficientes para que o adolescente não reincida no ato infracional, sendo este o principal objetivo do Projeto onde a pesquisa foi realizada. Contudo, em conversa informal com as Orientadoras do Projeto em questão, percebemos que a grande maioria dos adolescentes voltam a cometer ato infracional, o que vai de encontro ao enfatizado pela Orientadora 3.

Conforme relato das orientadoras, para que o adolescente não reincidam e os encaminhamentos sejam realmente efetivados, salientam a necessidade dos acompanhamentos

ocorrerem, também, com as famílias, visto que são com elas que os adolescentes passam a maior parte do tempo.

a família precisa ser inserida em um programa de transferência de renda, então a gente encaminha para os centros comunitários, ela precisa de uma cesta básica, é lá no bairro, porque aqui o adolescente ele tem um período de acompanhamento, então o objetivo maior é que esse acompanhamento, depois ele dê continuidade, mas aí, no bairro, numa rede socioassistencial. (3)

Dessa forma, cabe às Orientadoras não apenas o atendimento dos adolescentes, mas o atendimento de suas famílias por meio da inserção em serviços da rede socioassistencial do município. Os atendimentos das famílias, geralmente, são realizados no bairro onde residem como forma de descentralização dos serviços públicos municipais e pela falta de recursos do Projeto para atender as famílias dos adolescentes.

Outra função salientada pelas Orientadoras é a realização de um atendimento mensal em grupo.

Então, é basicamente assim, um atendimento individual com o adolescente, semanal, uma atividade grupal por mês, com os adolescentes. (1)

Nesta fala, as Orientadoras não se referem apenas ao atendimento mensal, mas também ao atendimento individual, esses atendimentos se diferem pois nos atendimentos individuais, as Orientadoras tratam especificamente da situação de cada adolescente, se estão frequentando a escola, se estão matriculados em cursos, trabalhando, entre outras informações, já os atendimentos mensais tratam de temas pertinentes a adolescência, sem tratar especificamente da execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Os atendimentos mensais são descritos da seguinte forma pela Orientadora 3:

A gente discute temas, trabalha questões relacionadas à adolescência mesmo, drogas, valores, a importância da escolarização, relação familiar, enfim, a gente procura trabalhar temas pertinentes a eles, como indivíduos, né? (3)

Conforme relatado pelas entrevistadas, esses atendimentos mensais, também, são realizados para as famílias. Porém, como a participação dos pais é convite, são poucos os que participam.

São poucas as famílias que se envolvem, que realmente participam, investem, que vem nas reuniões. (1)

Porque com as famílias, a gente tem reunião uma vez por mês, para você ter uma idéia, a gente tem uma média de 25 mães por reunião. (2)

Por reunião familiar, sendo que a gente atende 100, cento e poucos adolescentes, e o convite é para todos. A gente manda bilhetinho para todos. (1)

Contudo, a partir da fala das orientadoras, podemos perceber que os pais, são avisados das reuniões mensais familiares informalmente, o que por vezes pode fazer com que não entendam a real necessidade da participação. Porém, as entrevistadas acabam por entender essa ausência como desinteresse por parte da família.

Nas reuniões com os pais, são tratados os mesmos assuntos abordados com os adolescentes, o que de acordo com as entrevistadas tem por objetivo a aproximação dos pais com o mundo do jovem, para que estes percebam o que está sendo trabalhado no Projeto.

Os mesmos temas que a gente trabalha com o adolescente, a gente trabalha na reunião familiar para eles saberem, para eles participarem, entendeu? Ver o que o adolescente tem trabalhado aqui, para ver o que a gente está fazendo. (1)

Entretanto, não há uma diferenciação entre a estratégia adotada para trabalhar com os adolescentes e a adotada para trabalhar com os pais, o que por sua vez pode dificultar o entendimento dos pais do que é a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Assim, podemos perceber que os atendimentos individuais e em grupo foram apontados como de suma importância, visto que preconizam o atendimento ao adolescente, entretanto pudemos perceber, por meio das falas das orientadoras, que nem mesmo as técnicas tratam desses atendimentos com a formalidade necessária.

É nítido que a atuação das Orientadoras de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Projeto pesquisado gira em torno da orientação e reinserção do adolescente conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 119 (BRASIL, 1990). Conforme relato das entrevistadas, os encaminhamentos são feitos de acordo com as possibilidades disponíveis — escola, cursos do município ou parcerias — e de acordo com as necessidades de cada adolescente, o que de certa forma evidencia a articulação dos serviços. Porém, as entrevistadas esquecem-se de mencionar que os encaminhamentos não podem ser realizados apenas de acordo com as possibilidades e necessidades, pois tratam-se de um direito do adolescente, assegurado legalmente, como visto anteriormente.

Embora diligenciar no sentido da inserção no mercado de trabalho seja uma das funções do Orientador preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), as Orientadoras do Projeto pesquisado, em nenhum momento, referem-se a essa situação. A inserção no trabalho se reduz a encaminhar quem tem o nível de escolaridade exigido para cursos profissionalizantes.

## II. A custódia do adolescente e as medidas socioeducativas

Outro aspecto abordado pelas Orientadoras de medida socioeducativa do Projeto no qual a pesquisa foi realizada foi a questão da custódia dos adolescentes no município a partir do momento em que os jovens são apreendidos. Conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990):

Art. 175 - Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º - Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Contudo, as Orientadoras alertam para o não cumprimento dessa legislação.

Na provisória, até mais de quarenta e cinco dias, é difícil, porque daí já envolve a Fundação CASA, tudo, e eu já vi adolescente daí sendo liberado. Quarenta e cinco dias são postos em Liberdade, mas aqui na Unidade de Atendimento Inicial (U.A.I.), eles têm ficado mais de cinco dias. (3)

O dialogo abaixo evidencia ainda mais essas constatações e inquietações:

A gente sabe que tem adolescente ficando mais tempo. Se ele ficar mais que cinco dias, a mãe de qualquer um pode entrar com o pedido de “habeas corpus” e ele tem que aguardar o julgamento dele em liberdade. Isso está escrito no Estatuto da Criança e do Adolescente. (3)

Que a internação provisória, que é a custódia é inicial, né? (1)

É, inicial. (3)

Que é unidade inicial. (1)

No máximo cinco dias. (3)

Unidade de Atendimento Inicial, que é a parte de custódia, cinco dias. (1)

Se eu não me engano, é o Artigo 175, do Estatuto da Criança e do Adolescente. É, eu acho que é esse aí. (3)

Aí, saindo da custódia, depois de 5 dias, ele vai para a provisória, internação provisória. Aí na internação provisória, ele pode ficar até 45 dias, né? Até 45 dias, daí a juíza vai determinar. (1)

Olha, na provisória, eles nunca ficam mais que 45, mas na U.A.I., ele tem ficado. (3)

É assim que funciona, ou libera para a família e vem para a Liberdade Assistida ou vai para a Internação. Mas isso não é cumprido também. (1)

Ao se referirem ao descumprimento do tempo de custódia, as Orientadoras o comparam, assim, com a internação provisória conforme definido no art. 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990): “O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias”.

A situação da custódia destes adolescentes no município estudado é severamente criticada pelas entrevistadas em relação ao tempo e às condições em que ficam sob custódia. Os adolescentes apreendidos, segundo as entrevistadas, são colocados junto a presos adultos o que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se de situação ilegal (BRASIL, 1990).

Hoje, os adolescentes que são custodiados, eles voltaram a ficar lá na Seccional, junto com adulto. A gente sabe que tem que funcionar em prédios separados e que agora, com a falta de carcereiros, voltou todo mundo para lá de volta. ...um retrocesso. (3)

Nesse sentido, as Orientadoras falam da dificuldade da legislação modificar a situação concreta das intervenções junto aos adolescentes autores de ato infracional.

Só que não é porque você, a partir de 1990, você tem uma lei, que você transforma uma realidade, né? Isso depende, a lei por si só, ela não muda, né? Isso vai depender muito da gente. Mesmo com a implantação do Estatuto, né? Eu ainda vejo assim, acontecem ainda grandes, vamos dizer, é, nem sei como seria a palavra, ou seja, é preciso ver que ainda tem adolescentes que não tem seus direitos garantidos. (3)

Uma lei, como apontado pelas entrevistadas, por si só, não resolveu nem resolverá todos os problemas relacionados a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a não ser que seja respaldada por ações conjuntas entre poder público, sociedade civil e outros órgãos encarregados da infância e da adolescência como o Conselho Tutelar.

É o que a 3 falou, o ECA é uma lei, a lei por si só, ela não tem peso, ela precisa de uma ação nossa e assim, que garanta tudo que é falado no ECA, a maioria das coisas. (1)

É uma ação de todos. (3)

Principalmente o Poder Público, sociedade civil, Conselho Tutelar. (2)

CEDECA's<sup>8</sup> da vida. Todo mundo estar assim, buscando. Porque, a situação da custódia ainda, ela não mudou, né? (3)

---

<sup>8</sup> A sigla CEDECA corresponde ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Embora elas próprias pautem toda a atuação de Orientadora de medida socioeducativa na legislação que norteia o trabalho, ou seja, no ECA, para as entrevistadas, nem sempre essa legislação se impõe no concreto dos atendimentos, o que pode ser verificado no caso da custódia. Para que a legislação se imponha e se traduza em mudanças efetivas, é necessário que a percepção sobre os adolescentes autores de atos infracionais se modifique, incluindo-se a própria percepção dos encarregados por esses adolescentes.

Contudo, apesar do conhecimento legal para cobrar providências do Poder Público e de sugerirem intervenção da sociedade civil na situação, as Orientadoras apenas levantam críticas e desafetos quanto ao sistema judiciário e ao não cumprimento da legislação, sem a proposição de uma ação concreta. A partir disso, percebemos que as Orientadoras não querem em momento algum se “indispor” com qualquer outra instância, o que por vez pode justificar o pedido de não identificação do Projeto e município. Sem denúncia, instâncias responsáveis por fazer cumprir os direitos das adolescentes ficam alheias aos acontecimentos, protelando tal situação.

Ainda, conforme relatado pelas entrevistadas, muitos carcereiros não entendem a situação dos adolescentes e os classificam como piores que os presos adultos:

Quem atende esses adolescentes, a visão deles, lá dos carcereiros, alguns não, a gente não pode generalizar, mas alguns, eles acham que é um desperdício, né? Que você, que os meninos só dão trabalho, que eles têm que ser tratados igual aos adultos, acham que é pior do que adulto, porque eles sabem que não podem fazer nada com eles, né? E não pode fazer com o adulto também, né? Então, assim... (3)

As orientadoras enfatizam o descaso com que os adolescentes são tratados por policiais e carcereiros, como se não fossem sujeitos de direitos, e a situação de violência com que os jovens são abordados pelos policiais, deixando claro suas impressões acerca dos policiais, contudo, não articulam quaisquer tipos de ações para coibir tal comportamento, o que nos faz perceber que o problema não está apenas no modo como os adolescentes são tratados, mas na forma como esse tratamento reverbera na prática das orientadoras.

É, não pode. Não vai ser com uma ação violenta que você vai combater a outra. É, então assim, mesmo eles reclamam muito da abordagem policial. (3)

Os policiais não gostam dos adolescentes. (2)

As entrevistadas enfatizam, ainda, o comportamento dos advogados do setor público que, por vezes, poderia ser motivado pela mesma percepção que os policiais e os carcereiros

têm dos adolescentes. De acordo com as Orientadoras, os advogados não se “esforçam” na defesa dos adolescentes, deixando-os entregues à própria sorte, e mais uma vez podemos perceber que as Orientadoras procuram não se envolver, mesmo quando presenciaram o descaso com que os adolescentes são tratados.

Não tem defesa. Eu já participei de audiência, que advogado instituído pelo Estado, que assim, o advogado entrou mudo, saiu calado. (3)

Vergonhoso. (2)

Ele não abriu a boca para defender o adolescente, você entendeu? Número

Os meninos nossos, o tratamento é outro, eles não têm, falar que eles têm defesa? (3)

Não tem. (2)

O porquê da legislação não ser cumprida, além do que foi apontado antes sobre a rigidez perceptual do adolescente autor de ato infracional, que não se modificou com a promulgação de uma legislação, as entrevistadas atribuem esses problemas também ao processo de criminalização da infância pobre:

Agora o que a gente faz com esse adolescente? Vamos mandar para a Fundação, tirar ele de circulação. Vamos tirar de circulação por um tempo, entendeu? Eu acho que continua sendo a criminalização da infância pobre, né? (3)

Essa observação nos faz repensar a prática dos profissionais que atuam com adolescentes que cometeram ato infracional, que em muito se assemelha a prática profissional de quando estava em vigência o Código de Menores (BRASIL, 1979), quando a internação era tida como a medida mais eficaz, principalmente para a sociedade.

Para as entrevistadas, essa condição de criminalização da pobreza perpassa os adolescentes e chega até as famílias que, muitas vezes, deixam de ser informadas quanto aos direitos dos adolescentes que cometeram ato infracional, entretanto, não há uma ação contundente para a reversão desse quadro.

Muitas vezes, até o dia, pelo que eu percebo de algumas mães que vem aí, o dia da audiência que vai decidir a medida socioeducativa, a mãe nem sabe quem é o advogado, ela nem conversou, não teve contato, não teve nada. Diferente de mãe, assim que às vezes a gente vê que, às vezes nem tem condições, mas elas pagam a longas prestações, às vezes o advogado até pega uma declaração escolar, pergunta se estava fazendo um curso, né? É diferente. É as pessoas não sabem que tem esse acesso também. É que é complicado, infelizmente é muito complicado. Elas não sabem que elas podem ir lá no fórum saber quem foi nomeado, que elas tem direitos, que ele está recebendo para isso. Ele recebe para isso. Que elas podem ir lá, conversar com esse advogado, né? A gente até tenta, quando vem gente aqui, orientar, explicar essa parte também, mas é meio complicado. Mas, eu acho que é

assim, então, os adolescentes que chegam aqui para a gente, são esses, mas não são somente esses que cometem ato infracional. (3)

Não. (1)

Não são só. (3)

Provavelmente, o processo de “criminalização da infância pobre”, como apontado na literatura e evidenciado na fala das entrevistadas, somado à rigidez perceptual que fixa o adolescente autor de ato infracional como não merecedor pode explicar a lógica da aplicação das medidas socioeducativas no município estudado. De acordo com as Orientadoras, as medidas socioeducativas aplicadas variam de acordo com o juiz, contrariando todo um histórico legal para a aplicação das medidas socioeducativas.

Ah, depende. Eu acho que depende muito. (3)

Depende da Juíza. (2)

Essa juíza que está aí agora, ela está aplicando muito a, deixa na Unidade de Internação Provisória por uns vinte, trinta dias, né 3?

É. (3)

Depois ela dá Liberdade Assistida (2)

Sendo assim pudemos verificar que, a medida de internação é, ainda, a mais aplicada no município, sendo as medidas em meio aberto utilizadas mais como forma de progressão de medida de internação.

A maioria é progressão de medida, então significa que a medida de internação, ela é mais aplicada do que a medida em meio aberto. (3)

Apesar da medida de internação ser aconselhável apenas quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º - O prazo de internação na hipótese do Inciso III deste Artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º. - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (Brasil, 1990, art. 122)

Tais práticas, conforme evidenciado nas falas das Orientadoras, vão de encontro ao descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e sistematizado pelo SINASE (BRASIL, 2006), que priorizam as medidas socioeducativas em meio aberto, para

que não se perca o vínculo entre adolescentes e família e entre eles e a comunidade em que estão inseridos.

O que a gente vê é assim, tem muitas medidas, assim, principalmente pelo “Projeto Alerta<sup>9</sup>”, que a gente tem aqui, às vezes dá muita remissão e daí na medida, quando vai aplicar, já aplica uma mais grave, que é a internação, né? Então assim, poderia se utilizar mais da medida em meio aberto. Então, a gente vê assim, que a medida em meio aberto, ela é pouco aplicada, ela é pouco aplicada, se a gente for pensar. (3)

Como verificado nas falas das entrevistadas, a legislação, por si só, não está transformando uma realidade de descaso e desprezo, porém, podemos perceber que mesmo as Orientadoras não corroboram para o cumprimento da legislação, uma vez que sabem dos direitos dos adolescentes e muitas vezes preferem não interferir. De acordo com as falas das Orientadoras, os adolescentes são concebidos a partir de sua condição socioeconômica, o que enfatiza a questão da “criminalização da infância pobre” conforme descrito por uma das entrevistadas. As medidas socioeducativas privativas de liberdade ainda continuam sendo percebidas como a maneira mais prática para o encarceramento dos pobres, contudo, nenhuma ação concreta é desenvolvida para que a máxima da criminalização da pobreza, preconizada por Baumam não se efetive na trajetória desses adolescentes.

### **III. Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e as explicações para cometer o ato infracional**

De acordo com as Orientadoras de medida socioeducativa no município, os adolescentes que chegam até o projeto são, basicamente, jovens, na grande maioria do sexo masculino, afrodescendentes oriundos de famílias socioeconomicamente pobres e numerosas, nas quais a mãe é a chefe da família e com baixa escolarização.

Hoje, nós temos aqui 106 adolescentes, quantas são meninas? (3)

10 meninas. (2)

Agora assim, essa é a minha visão, não sei as meninas, o que a gente acompanha um pouco, o que a gente percebe desses adolescentes, a maioria deles são de classe socioeconômica baixa, são pobres. (3)

Bem pobres. (2)

---

<sup>9</sup> O Projeto Alerta é um projeto desenvolvido no município onde a pesquisa foi realizada e tem como objetivo o atendimento de adolescentes que cometeram ato infracional e foi concedida a remissão.

Famílias numerosas, grande parte desses adolescentes vem também de família onde é só há genitora, né? O pai não está presente, bastante meninos, assim, que é a família mononuclear, que eles chamam, né? Bastante adolescentes também, afrodescendentes. (3)

Afrodescendentes. (1)

Né? A grande maioria, tanto que é assim, a gente até fica surpresa quando aparece um adolescente branco, e assim, é raro, um branquinho, vamos falar assim. (3)

Raça branca mesmo é raro. (1)

A maioria são afrodescendentes, são vindos de famílias pobres, numerosas e a maioria também é mononuclear. (3)

Esse quadro, tal como descrito pelas entrevistadas, reafirma a observação feita anteriormente pelas técnicas acerca da “criminalização da infância pobre”, sendo que essa situação predomina entre os adolescentes negros ou afrodescendentes. Entretanto, mesmo entre os pobres, percebemos diferenças. Nesse sentido, as falas apontam para aspectos que elas consideram determinantes para o encaminhamento dos adolescentes autores de ato infracional, para o cumprimento de medida socioeducativa: ser pobre, negro, de família numerosa, em geral, mononuclear, com pai ausente. Esses apontamentos nos fazem refletir sobre a questão da Doutrina da Situação Irregular, já descrita anteriormente, detalhada no Código de Menores (BRASIL, 1979), em plena “era” da Doutrina da Proteção Integral, onde os adolescentes continuam a ser julgados de acordo com sua condição socioeconômica.

Mas, ao mesmo tempo em que as Orientadoras afirmam essas características dos adolescentes que chegam até o Projeto, advertem para o fato de que não são apenas esses adolescentes que cometem atos infracionais:

Eu penso assim, claro que existe a escolha, que é pessoal, a gente não pode falar, se não a gente vai estar falando que todo menino pobre, que todo menino que passa por processo vai cometer atos infracionais, isso não é verdade, mas assim, que eu, não é que comete ato infracional, porque eu acho o que chega para a gente são só esses, que a justiça também trata diferente, né? Eu penso que é assim, o menino que comete ato infracional, de classe social mais alta, ele tem um tratamento diferente. Eles nem chegam para a Liberdade. Porque eles têm acesso a advogado, às vezes é conhecido de juiz, o pai é conhecido de promotor, de juiz, então, é outro tratamento Você entendeu agora? (3)

O acesso a advogados também parece ter influência. Nesse ponto, há a crítica ao sistema judiciário, que discrimina os pobres e negros, porém ficam apenas na crítica, evidenciando mais uma vez o distanciamento entre as Orientadoras do Projeto e outras instâncias como no caso do sistema judiciário.

Quanto à família, como começamos a apontar, as orientadoras relatam que, geralmente, os adolescentes atendidos são oriundos de família pobre e mononuclear, na qual a mãe é a chefe da família.

Famílias numerosas, grande parte desses adolescentes vem também de família onde é só a genitora, né? O pai não está presente, bastante meninos, assim, que é a família mononuclear, que eles chamam, né? Bastante adolescentes também, afrodescendentes. (3)

Para as Orientadoras, a família não organizada de forma tradicional pode explicar que o adolescente cometa ato infracional.

Já fracassou na família, o pai e a mãe não ficaram juntos. (1)

Ao fazerem tal apontamento, as Orientadoras deixam de levar em consideração que na contemporaneidade o conceito família também se transformou e fazem dessa idéia uma justificativa para que o adolescente cometa ato infracional.

De acordo com as observações das Orientadoras, o descaso com que os adolescentes são tratados por suas famílias constituem-se, também como um fator que explicaria o comportamento desses jovens:

A família não incentiva. (3)

Ela exclui, a própria mãe já exclui esse filho. (4)

Às vezes, não incentiva. Se ficou, também assim, às vezes falta aquele trato, que a gente sabe que não é fácil. (3)

Não tem carinho. (2)

Que não é fácil, né? Uma coisa mais assim, mecânica, né? Não que também que quem é rico tenha, porque a gente sabe também que tem muitos que não têm, né? (3)

Então leva uma vida cheia de privações. (1)

Nas falas das orientadoras, são evidentes os processos de exclusão vivenciados por esses adolescentes, iniciando-se no seio familiar. As críticas às mães são contundentes, porém, deixa-se de pensar nas circunstâncias para simplesmente culpabilizá-las:

A questão do Bolsa-Família que você fala (1), tem algumas mães que elas já nem, o filho que está na Fundação ela nem coloca como filho. (4)

Nem coloca na lista, né? (1)

Ela exclui, a própria mãe já exclui esse filho. (4)

Concomitantemente, na busca por explicações para o comportamento desses adolescentes, as Orientadoras dizem que, em geral, eles não permanecem na escola, o que nos faz perceber que mesmo as entrevistadas culpabilizam os adolescentes por suas ações:

Então assim, são meninos que eles não conseguem em nenhum momento se manter, eles não têm o hábito de ficar em uma escola, eles não estudam, eles não sabem ficar três, quatro horas sentados num curso ou na escola. Então, são meninos que não sabem minimamente se comportar no ambiente escolar, educacional. (1)

A partir dessas observações, podemos perceber que mesmo as Orientadoras acreditam que esses adolescentes estão fadados ao fracasso, uma vez que são oriundos de família que, também, fracassou como tal, ou seja, nem mesmo as profissionais acreditam nos adolescentes e fomentam a máxima da criminalização da pobreza, ao mesmo tempo em que criticam tal condição.

Assim, as entrevistadas, ao mesmo tempo em que enfatizam a trajetória de fracassos do adolescente e de sua família, evidenciam a questão da escola, onde os jovens possivelmente fracassarão, visto que de acordo com as Orientadoras, não conhecem outra realidade.

Não é repetir de ano uma vez, vê lá, já estão fora mesmo da rede de ensino. Eles não têm o hábito escolar, não faz parte da vida deles e da família, porque já é algo que vem de gerações. (1)

Ou seja, há a culpabilização do sujeito por sua condição, e não apenas isso, culpa-se a família, sem levantar questionamentos acerca do histórico de exclusão que perpassa a vida desses indivíduos.

Nas falas das entrevistadas, as explicações não ficam restritas à não frequência à escola e ao pertencer a famílias não tradicionais. Elas afirmam, também, que uma vida de privações contribui para explicar o comportamento desses adolescentes. Com isso, percebemos ainda que mesmo as orientadoras, com discursos contemporâneos, reafirmam a pobreza e a privação como condições favoráveis à criminalização.

Porque assim, a história dos nossos meninos é uma história de fracasso, né? É uma história de fracasso, é desde que é criança. (3)

Cheia de privações, privações econômicas, muitas vezes entra para a escola, ele não vai preparado. (3)

Além disso, as orientadoras apontam para o fato de que os adolescentes veem o tráfico de drogas como a única maneira de saírem dessa vida de privações. Dessa maneira, têm essa atividade como trabalho.

o tráfico de drogas, a gente sabe todas as implicações que tem, né? No tráfico. Mas, às vezes, é para ele o que sobrou, como, eles veem como um trabalho, né? Eles veem aquilo como um trabalho. (3)

Porque o custo de vida é muito grande. Todo o adolescente tem que ter um celular, como é que ele vai dar conta disso? Como comprar um celular? Precisa de dinheiro para comprar. (4)

Entretanto, as entrevistadas acreditam que o tráfico de drogas só vem a piorar a situação desses jovens, porém acabam por afirmar que é apenas isso o que sobra para esses adolescentes, ou seja há a normalização da situação criminosa, onde o crime passa a ser considerado trabalho, sem uma discussão acerca de todo um sistema fracassado, apontando para a superficialidade do discurso das Orientadoras.

De acordo com as Orientadoras de medida socioeducativa, os adolescentes que chegam ao Projeto são jovens que não possuem sonhos, não conseguem projetar-se no futuro e construir um projeto de vida o que, segundo as entrevistadas, está intrinsecamente relacionado à trajetória de fracassos que os adolescentes vivenciam.

Eles não têm sonho. (1)

É não ter sonho. (3)

Não ter sonhos, para as Orientadoras, significa a não projeção do futuro. Ao analisarem essa questão, comparam os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com jovens oriundos da classe média, evidenciando o contraponto entre situação socioeconômica e trajetória de vida.

Então, mas eles constroem esses sonho deles, da classe média. Em cima da possibilidade que eles sabem que eles têm também. (1)

É, claro. (3)

Ele se reconhece nele. Uma menina que quer fazer moda, ela sabe que ela leva jeito. (1)

Agora um menino que a vida inteira. (3)

Ao ponderarem sobre a questão, ocorre a quebra no raciocínio. Contudo, podemos perceber a relação que as Orientadoras fazem entre as diferentes realidades e a influência dessa diferença na percepção do futuro e na construção do projeto de vida.

Para os meninos, agora você pergunta: o que você vai estar fazendo daqui 5 anos?  
Nossa, você mata ele. (2)

Não sei. (1)

Ele não sabe nem amanhã. (2)

As Orientadoras reafirmam que os adolescentes não conseguem se projetar no futuro o que, muitas vezes, pode ser resumido ao fato de não vivenciarem situações em que não fracassaram entretanto, não apontam para ações que possam modificar tal percepção, pois acreditam que os adolescentes, por sempre terem vivenciado tal situação, estão condicionados a reprodução dessa situação.

Entremeio a todas essas situações, os jovens ainda precisam lidar com o imediatismo, típico da adolescência, em que não se espera para colher os frutos, tudo precisa ser para ontem, principalmente na sociedade que cobra o consumo, fato este que se encontra claramente visível na fala das Orientadoras.

E outra, eles querem ir para baile, né? (1)

Querem, coisa que todo adolescente quer. (2)

Todo adolescente quer. (3)

Quer ter roupa bonita, quer... (1)

É o que todo adolescente quer. (3)

Ao vivenciar a sociedade de consumo, os adolescentes querem, também, fazer parte dela o que, conforme apontamos anteriormente, esperam conseguir, muitas vezes, pelo tráfico de drogas. De acordo com as Orientadoras, para os adolescentes, o fato de consumir já os tiraria temporariamente de suas trajetórias de fracassos.

Para as Orientadoras, apenas a culpabilização do adolescente pelo ato infracional não é solução, uma vez que existem fatores que antecedem o ato em si.

Com certeza, não dá para você jogar a culpa só no adolescente, assim, claro que a gente fala, existem as escolhas pessoais, mesmo com tudo isso a gente poderia ter. Mas eu acredito que tem muito adolescente aqui, que se tivesse tido, não estaria hoje aqui. (3)

É lógico. (1)

Eu acho também. (2)

Porém, a partir de uma análise mais aprofundada dos discursos, percebemos que há a culpabilização do sujeito a todo momento. Por meio de um discurso generalizado e superficial, podemos perceber que apesar das discussões acerca da criminalização da pobreza, abordada pelas entrevistadas, esse conceito está impregnado na ação das Orientadoras, que justificam a ação dos adolescentes utilizando-se de suas condições socioeconômicas, o que nos faz refletir sobre essa prática e a Doutrina da Situação Irregular, onde se justificava a medida pela condição socioeconômica do sujeito.

#### **IV. A escolarização e a profissionalização na fala das entrevistadas**

Conforme a Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990), a escolarização e a profissionalização apresentam-se como eixos norteadores da execução de medidas socioeducativas. Durante a entrevista, buscamos perceber qual a importância que as Orientadoras de medida socioeducativa do projeto em questão atribuem aos mesmos.

Entremeio suas falas, podemos perceber que a temática escola e escolarização se entrelaçam, bem como profissionalização e trabalho, embora cada uma tenha a sua respectiva importância.

Durante a entrevista, percebemos na fala das Orientadoras a questão da importância do encaminhamento e da matrícula em escola, contudo, devemos nos ater ao fato de que esse tipo de encaminhamento está previsto na lei n. 8.069/1990 (BRASIL, 1990).

Escola em primeiro lugar! (1)

A importância dada à escola evidencia o cumprimento da legislação por parte das Orientadoras, sendo dever delas, de acordo com o art. 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) “supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula”.

A importância da escola na fala das Orientadoras fica, também, evidenciada a partir do momento em que as entrevistadas apontam como marco do início das infrações por parte dos adolescentes, a saída do ambiente escolar:

Sair da escola parece assim, a impressão que dá que a escola ainda é, eu acho assim, a escola é de suma importância na vida do adolescente. Porque assim, parece que assim, até enquanto ele estava na escola ele tava, tudo bem que ele era mais novo, mas ele tava segurando, a gente vê assim, começou a cometer o ato infracional, ele já saiu da escola, né? Acho que 90% dos adolescentes, quando eles começam mesmo nas práticas mais graves, eles já estão fora da escola. O sair da escola eu... (3)

O sair da escola é um marco. (4)

O sair da escola é um marco. Esse abandono escolar parece que assim, é um marco, que daí eu já... Eu acho que assim, a perspectiva de vida já começa se esvaír. (3)

Dessa forma, podemos considerar que as orientadoras acreditam na escola como a divisora de águas entre o cometimento ou não do ato infracional, o que evidencia a crença na escola como uma instituição disciplinadora, onde, de acordo com a opinião das entrevistada, o adolescente vai aprender a se “comportar”.

Assim, acreditam ainda ser a escola um local onde há a socialização dos adolescentes, ao mesmo tempo em que é o local onde os jovens desenvolvem suas habilidades.

Você vê que eles são adolescentes que eles não sabem nem falar o que eles gostam, o que eles são capazes, quais são as habilidades que ele tem. Isso, tudo, a escola, é como a 3 falou, é indispensável, porque na escola que você acaba desenvolvendo essas habilidades. Tem as várias disciplinas, você vê o que você gosta mais. Putz, eu gosto mais de Matemática, não, eu gosto de Geografia, ou de Artes, esportes, sei lá. (1)

A própria atividade social, vocabulário, sabe? Diálogo! Tem menino que você não consegue, ele não consegue responder para você, a não ser que seja com monossílabos, sim ou não. (3)

A partir da fala das Orientadoras, podemos perceber que elas atribuem à escola a responsabilidade pela construção da subjetividade dos adolescentes. Entretanto, a partir do momento em que o adolescente abandona a escola e comete ato infracional, a escola, segundo as entrevistadas, deixa de ser uma ferramenta de socialização e se transforma em ferramenta para o processo de exclusão do adolescente.

Você vai na escola pedir uma transferência para um adolescente, aquele adolescente já ficou marcado. (3)

Por meio dessa observação feita pela entrevistada, podemos perceber a lógica da inclusão excludente, delineada por Kuenzer (2002), ou seja, os adolescentes tem o direito de ser incluídos no ensino formal, porém mecanismos internos à instituição fazem com que essa inclusão não se concretize integralmente.

As críticas acerca da escola não estão apenas no que diz respeito à questão da exclusão. Ao se referirem à escola e tomarem como base a não permanência dos adolescentes

na instituição escolar, as Orientadoras evidenciam a questão dos conteúdos escolares estarem cada vez mais distante da realidade o que, segundo as entrevistadas, corroboraria para o desinteresse dos adolescentes.

E sabe Fernanda, eu vejo, é uma coisa assim, geral, parece que entrar na escola está tão distante da realidade que sabe, a impressão que eu tenho é essa. E, isso eu não falo só pelos adolescentes, eu até pergunto para os que eu convivo na minha casa, parece que o que se ensina na escola, às vezes, eu tenho a impressão que é tão distante da realidade, que eles não têm interesse. Não sei, posso estar muito enganada. (3)

As Orientadoras acreditam, ainda, que as mudanças no Supletivo aumentam cada vez mais o desinteresse dos adolescentes pela escola.

E agora com essa nova lei do Supletivo, né 3? Dificultou mais ainda a vida dos meninos. (2)

Ah é, porque agora... (3)

Porque agora a inscrição para o Supletivo tem que seguir a idade mínima, para a quinta série é 16 anos, ele tem terminar o supletivo com 18. (2)

Então assim, o Ciclo II, do básico 18 anos, para entrar no colegial. (3)

18 anos. Então menino que está com 15 anos, quinta série, ele não pode fazer o Supletivo, então ele tem que ir para o ensino regular, estudar com crianças de dez anos. Eles têm vergonha, eles falam: Vou estudar com um monte de criança. (2)

Então, está dificultando mais ainda a inserção escolar, por causa disso. Eles têm vergonha de estudar com criançada de dez, doze anos. Então, o que a gente fala? Espera dar a idade e vai para o Supletivo. (2)

Só que daí você sabe que é um ano a mais que ele fica sem estudar. O desinteresse só vai aumentando e a gente não tem o que fazer. (1)

Dessa forma, os alunos sentem-se desestimulados a frequentarem a escola, o que aumentam ainda mais os processos de exclusão a que os adolescentes estão sujeitos. Além disso, inicia-se o processo de resistência ao ambiente escolar.

Porque assim, o adolescente tem a resistência de ir para a escola, tem, a gente sabe o quanto é difícil, mas a gente também sabe o quanto a escola é resistente em receber esses adolescentes. Então assim, tem os dois lados. A gente sabe das dificuldades da escola. Mas, isso assim, qualquer adolescente. É o que eu percebo assim, você vai na escola, pedir uma transferência para um adolescente, aquele adolescente já ficou marcado. (3)

Aliada a todos esses fatores, as entrevistadas apontam a resistência da escola em receber esses adolescentes, pois nem mesmo os educadores acreditam nesses jovens, visto que

muitos adolescentes frequentam a escola sem ao menos serem matriculados. De acordo com o que nos apontam as Orientadoras, as escolas não podem “arcar” com alunos desistentes, e os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são considerados como desistentes em potencial.

E o que a gente sabe é que muitos adolescentes estudam sem estar matriculado. (2)

É, a gente sabe daquelas premiações que a escola tem, então assim, tem adolescente que a gente encaminha que nem matriculado na escola está. Quando você entra no sistema ele não consta como aluno. (3)

Porque já se pensa que esse adolescente vai desistir. (2)

Para ter um aluno como desistente, nem matricula, deixa ele frequentar as aulas. (1)

Existe toda uma atividade. (3)

Desta forma, ressalta-se a ideia de que o adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida realmente não tem o hábito de estudar, o que, de acordo com a legislação, é inaceitável, visto que a matrícula em estabelecimento formal de ensino é condição indispensável para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (BRASIL, 1990). Apesar das Orientadoras terem conhecimento de que a matrícula em estabelecimento formal de ensino trata-se de um direito, não mencionam nenhum tipo de ação para sua concretização, o que mais uma vez evidencia o fato das entrevistadas não se envolverem em outras instâncias, nesse caso com as Secretaria e Diretoria de Educação. Entretanto, mencionam também que quando a lei é cumprida, muitas vezes, não é realmente efetivada, visto que muitos adolescentes encontram-se matriculados em instituição formal de ensino, mas sem frequentar. Como forma de manter as premiações das escolas, tais adolescentes não são desligados, portanto são tidos como alunos frequentes.

Mas também tem o outro lado, se ele está matriculado, ele não sai nunca, não é dada a baixa nele. (4)

É, então assim, a gente sabe que existe essa resistência também por parte da escola. (3)

Além disso, as Orientadoras apontam, o que de acordo com elas se caracteriza como o desinteresse da família em manter esse adolescente na escola. Conforme relatado pelas próprias entrevistadas, manter um adolescente na escola, muitas vezes, só é interessante para a família quando este pode gerar algum tipo de renda, como no caso do enquadramento no

Programa Bolsa-Família<sup>10</sup>. Entretanto, quando o adolescente é desligado do programa, não é mais interessante a sua permanência na escola.

A mãe só se preocupa se ela recebe o Bolsa-Família, daí ela sabe que se o filho não participar ela perde. (2)

Isso é verdade. (1)

O benefício é cortado. Então, enquanto eles são pequenos ela está sempre ali, porque é interessante para ela receber o benefício. (2)

Podemos perceber, a partir das falas das Orientadoras, que há resistência do aluno para com a escola, muitas vezes explicitada por meio do desinteresse, da falta de significado do estudo e da inadaptação por meio da inserção dos adolescentes em salas regulares, onde os demais estudantes são de idades inferiores. Além disso, de acordo com as entrevistadas há a resistência da família, que não se importa com a escolarização desse adolescente ou que, ainda, mostra seu interesse pela escola apenas quando inscrita em certas políticas públicas para famílias de baixa renda, como é o caso do Programa Bolsa Família, conforme evidenciado anteriormente. Aliado a esses fatores, temos, principalmente, a resistência por parte da escola, que não quer matriculado um aluno em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, mesmo esta resistência sendo ilegal, visto que se trata de um direito.

Dessa forma, delineiam-se os problemas quanto à escolarização desses adolescentes, ainda que seja fator obrigatório conforme descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, de acordo com as Orientadoras entrevistadas, tal obrigatoriedade na grande maioria dos casos, não é efetivada.

Conforme mencionado anteriormente, um dos eixos que norteia a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida é a profissionalização. Porém, nas entrevistas, evidenciam-se as dificuldades da inserção dos adolescentes em cursos profissionalizantes o que, de certa forma, faz com que a legislação não seja completamente cumprida, visto que está entre as funções do Orientador de medida socioeducativa “diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho” (BRASIL, 1990). Nesse sentido, a inserção no mercado de trabalho também não é discutida, uma vez que, de acordo com as Orientadoras, os adolescentes não se interessam pelos cursos profissionalizantes e, sem cursos de formação, são, muitas vezes, obrigados a trabalhar na

---

<sup>10</sup> O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza (<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>).

informalidade, como é o caso da grande maioria dos adolescentes empregados que frequentam o Projeto.

Não adianta a gente forçar o adolescente a ter que participar de um curso ou de um projeto, sabendo que ele não vai. (1)

A grande maioria [trabalha] sem vínculo empregatício, sem registro, sem qualquer vínculo com a empresa. (3)

A respeito da falta de interesse dos adolescentes em participar de cursos profissionalizantes, as orientadoras não mencionam qualquer tipo de ação para que esse quadro seja revertido, dessa forma, a legislação não é cumprida.

As entrevistadas salientam, também, a dificuldade de inserir os adolescentes que se “interessam” em cursos profissionalizantes devido à falta de escolaridade dos mesmos, uma vez que muitos deles não sabem ler ou escrever. De acordo com a fala de uma das entrevistadas, os adolescentes não conseguiriam “dar conta” de um curso como o SENAI, com o qual o Projeto em questão tem parceria, mesmo que tivessem a escolaridade mínima exigida.

Como você mantém um adolescente que não sabe nem ler, nem escrever, você acha que vai ser interessante uma aula para ele? Ler uma apostila, porque o SENAI oferece apostila, os adolescentes têm que ler. Só que eles não querem. A maioria desiste por causa disso, porque tem que fazer cálculo. Mesmo mecânica, o curso de mecânica, de usinagem, de automóvel. (1)

Com relação aos cursos profissionalizantes, o que acontece, a maioria dos nossos meninos, eles estão na idade cronológica deles de dezessete anos, mas a idade escolar, ele está na quinta série. A maioria dos cursos profissionalizantes, você vai pegar um SENAI, um SENAC, ele quer pelo menos oitava série. Então, os meninos nossos já estão fora. Eles já tiveram dificuldade de se encaixar na escola. (3)

Além da escolarização mínima exposta anteriormente, as Orientadoras encontram como entrave os cursos profissionalizantes exigirem dos adolescentes certa disciplina o que, de acordo com elas, escapa ao modo de vida desses meninos.

O SENAI não é lugar para eles porque exige toda regra, toda disciplina. Não pode ter corrente, não pode ter brinco, não pode ter boné, não pode fumar lá dentro, você que ir com a calça certinha, por dentro da camisa. Então, ele impõe todas umas coisas, que cada vez mais você vai excluindo esses adolescentes. E nessa faixa etária, dos 16 aos 18 anos, se você pegar, é a parte do projeto social que mais fica descoberta. Eles chegam para a gente nessa idade, não é nem que a gente assim, a gente também nem tem muito o que oferecer, né? (3)

Por meio das falas, podemos perceber que nem mesmo as Orientadoras acreditam no trabalho com os adolescentes, uma vez que nem mesmo elas atuam de forma a encaminhar

todos os adolescentes para as vagas em cursos profissionalizantes, ou seja, há um processo de exclusão intrínseco a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Conforme mencionamos anteriormente, a inserção no mercado de trabalho não é abordada pelas Orientadoras apesar do comprometimento legal que as mesmas possuem. Nesse sentido, vale novamente ressaltarmos que a legislação não vem sendo cumprida, e os adolescentes não vêm tendo os seus direitos resguardados.

Entretanto, alguns dos adolescentes que frequentavam o Projeto pesquisado, encontravam-se inseridos no mercado de trabalho, como apontado nos Relatórios Demonstrativos, anteriormente analisados. Com relação a esse fator, as orientadoras enfatizam que grande parte dos adolescentes trabalha sem vínculo empregatício, conforme o que foi visualizado a partir dos gráficos.

No demonstrativo aparece que alguns trabalham. (2)

A grande maioria sem vínculo empregatício, sem registro, sem qualquer vínculo com a empresa. (3)

As entrevistadas atribuem o fato dos adolescentes trabalharem sem vínculo empregatício, a falta de capacitação e perfil dos mesmos.

Eles não tem perfil, é o que a 3 estava falando, eles não tem capacitação. (1)

Como analisado nessa categoria, escolarização e profissionalização são eixos centrais no cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e deveriam ser resguardados como direitos pelas Orientadoras. Entretanto, apesar da importância dada a ambos, a legislação não vem sendo colocada em prática, sendo que a escolarização e a profissionalização estão distantes de serem vistos como direitos dos adolescentes.

## **V. As limitações e as propostas**

A partir da prática das Orientadoras entrevistadas, a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida esbarra nos mais diversos entraves. Muitas são as limitações apontadas pelas orientadoras no decorrer da entrevista, tais como, a falta de políticas públicas para o atendimento aos adolescentes no município onde a pesquisa foi realizada.

Agora também assim, essa é uma opinião minha, assim, acho que as meninas também compartilham, eu acho que, apesar de ter toda essa dificuldade de encaminhamento por parte dos adolescentes, de resistência, de uma dificuldade, eu também acho que é assim, o município ainda deixa muito a desejar com relação as políticas públicas, né? (3)

Esta fala reforça a ideia de que o município não conta com políticas públicas especificamente voltadas a adolescentes e adolescentes que cometeram atos infracionais.

Uma fala também recorrente na entrevista é o que diz respeito ao que fazer com esses adolescentes e como deve ser o atendimento, visto que as entrevistadas, muitas vezes, sentem-se perdidas.

Agora eu vejo assim, a gente também tem dificuldade, o que fazer? A gente também não sabe. Você entendeu? Acho que falta ainda para a gente, tanto para a escola, quanto para os projetos, quanto para a gente, assim, o que fazer, qual, que metodologia a gente vai usar. (3)

A partir dessa fala, podemos perceber que nem mesmo as Orientadoras de medida socioeducativa sentem-se seguras em executar suas funções, o que de certo modo corrobora para o não cumprimento da legislação, uma vez que a equipe de técnicas sente-se desorientada.

As Orientadoras apontam também a questão da incompletude institucional, ou seja, da necessidade que o Projeto tem de vincular-se a todos os serviços da rede socioassistencial do município, como um fator que corrobora para o não cumprimento legal da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, uma vez que tem consciência de que o Projeto sozinho não “dará conta” da execução da medida socioeducativa, porém não acreditam que a articulação institucional proposta se concretize.

E outra coisa também, certo Fernanda, a gente também, eu acho que assim, às vezes a gente fica se sentindo muito mal, achando que aqui, o projeto de Liberdade Assistida tem que dar conta dos meninos, eu acho que é assim, nós temos que trabalhar com a nossa incompletude institucional, sozinhas nós não vamos dar conta desses meninos, porque a gente não é mágica. (3)

Lógico que não. (1)

Do menino chegar aqui com todo esse histórico e em seis meses a gente mudar a vida desse menino. (3)

As entrevistadas apontam como dificuldade a integralização dos serviços públicos existentes, uma vez que os adolescentes, muitas vezes, não são aceitos nos projetos sociais do município, contrariando mais uma vez o proposto pela legislação (BRASIL, lei 8.069, 1990).

Até dentro dos projetos sociais é assim. (2)

Eles não os querem lá (3)

Contudo, as orientadoras não apontam ações para que essa situação seja revertida, apenas evidenciam os problemas, o que nos faz mais uma vez perceber a falta de atitude das técnicas em fazer cumprir os direitos dos adolescentes.

As orientadoras apontam, ainda, como limite nas suas ações a falta de opções aos jovens “pobres” no município onde a pesquisa foi realizada, uma vez que não existem espaços para o lazer.

Onde que os adolescentes pobres vão? Não tem onde ir. Eles ficam rodeando em volta daquele shopping, lá, né 3? (2)

E não entra, porque não tem dinheiro para consumir. (1)

Não tem dinheiro. Então assim, onde que eles têm diversão? Não tem. Não tem nada para oferecer para esses jovens. (2)

Contudo, as entrevistadas apontam certas propostas, pois acreditam que o trabalho pode ser otimizado.

Então assim, e a gente em seis meses, é complicado a gente mudar tudo isso. Eu acho que assim, é preciso todo mundo nessa história. A escola, a saúde. (3)

É como a 3 costuma falar, né 3? Que o Poder Público tinha que investir mais no preventivo para não precisar usar o corretivo. (2)

Projetos Preventivos Comunitários, no bairro. (2)

Na escola. (3)

Ter mais projetos na parte preventiva. (2)

Eu acho assim, a escola é muito importante. (3)

Esporte. (2)

Saúde, lazer. Tudo aquilo que a criança tem direito. (3)

As entrevistadas apontam programas preventivos para a otimização de suas ações pela real integralização de todos os serviços públicos. Segundo elas, a melhor solução seria a real efetivação dos direitos de cada criança e de cada adolescente garantidos por meio do Livro I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

O Estatuto é dividido em dois livros, não é? Primeiro vem o livro que são as garantias dos direitos. Que é lá que o adolescente tem, que a criança e o

adolescente, saúde, educação, lazer, moradia, esporte, convivência familiar, convivência na comunidade. (3)

A parte bonita, né 3? (2)

Se tudo isso fosse garantido, aquilo que você encontra na parte dois, que é a parte que você vai aplicar, se ele comete um ato infracional, seria assim, bem menor o número que a gente ia atender aqui, né? Então, isso com certeza. (3)

Se a parte um do Estatuto fosse cumprida, não ia precisar da parte dois. (3)

Conforme podemos perceber a partir das falas acima, há uma consciência por parte das Orientadoras dos direitos dos adolescentes, porém, no momento em que elas precisariam se articular para que eles fossem efetivados, isso não ocorre.

De acordo com as afirmações feitas pelas Orientadoras, podemos perceber que existem limites para a real efetivação da lei. Contudo, esses limites só serão efetivados a partir da integralização de todos os serviços públicos. Porém, as Orientadoras deixam de mencionar que deveriam ser elas as articuladoras entre adolescentes e seus direitos, uma vez que são as responsáveis pela execução da medida socioeducativa quem os adolescentes estão cumprindo.

A partir da análise dos relatórios demonstrativos e da entrevista, percebemos a forma como as Orientadoras concebem suas funções e como os eixos profissionalização e escolarização tornam-se fundamentais na execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, porém, nos deparamos com o descaso e com a maneira como a legislação tem sido tratada com um mero pedaço de papel, bem como os direitos dos adolescentes estão sendo negligenciados, principalmente por parte dos executores da medida socioeducativa estudada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi desenvolvida a partir do seguinte questionamento: como os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida são concebidos nos dias de hoje e como a escolarização e a profissionalização se concretizam na prática das instituições? Em resposta ao questionamento, a pesquisa buscou analisar as políticas públicas para os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e investigar a prática do Orientador de medida socioeducativa.

O objetivo geral foi analisar os fundamentos e pressupostos presentes na legislação sobre adolescentes autores de ato infracional e suas implicações na atuação dos profissionais que trabalham com adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Os objetivos específicos, por sua vez, centraram-se na investigação das políticas públicas para os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, análise de seus fundamentos e pressupostos e investigação da prática do Orientador de medida socioeducativa.

Para que os objetivos fossem alcançados, buscamos nos pautar, primeiramente, nas legislações que se referem aos adolescentes autores de ato infracional. Assim sendo, delineamos as legislações e as políticas públicas para o atendimento a adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Partimos da explanação acerca das legislações anteriores àquelas específicas para o atendimento de adolescentes e entendemos que, dessa forma, poderíamos compreender como as leis se modificaram até a necessidade de legislação específica para o atendimento de crianças e adolescentes.

A partir das análises realizadas no presente estudo, percebemos que as legislações e as políticas públicas para o atendimento a adolescentes autores de atos infracionais se transformavam de acordo com o período sócio-histórico. Verificamos que, atrelada a essas mudanças, estava o surgimento de instituições responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes que, conseqüentemente, seguiam a mesma lógica de transformação legal, sendo modificadas e repensadas a partir das novas políticas públicas para a área.

Evidenciamos o fim da mentalidade médico-higienista e vimos emergir políticas públicas que privilegiavam o entendimento do adolescente como indivíduo em formação e em

constante transformação, o que ocorreu com a substituição da Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral.

Verificamos que conforme a concepção de adolescente foi se transformando, ocorreram modificações também nas sanções aplicadas aos adolescentes que cometiam atos infracionais, chegando aos dias de hoje como medidas socioeducativas, com objetivos que ultrapassam a idéia de punição. O orientador aparece como a personagem fundamental para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Concluimos, a partir dessa análise, que escolarização e profissionalização sempre estiveram presentes, com maior ou menor grau de importância, no momento do cumprimento das sanções ou medidas socioeducativas.

Verificamos que a profissionalização sempre foi valorizada como forma de ocupar os adolescentes. Antes, era concebida pela legislação como forma de impedir que os adolescentes se tornassem “vadios” ou “delinquentes”. Por outro lado, pudemos verificar, a partir das análises realizadas, que a escolarização, muitas vezes, foi necessária apenas como base para que o “menor” pudesse aprender uma profissão, fato verificado a partir da análise das instituições em cada período.

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), profissionalização e escolarização continuaram permeando o cotidiano dos adolescentes em conflito com a lei, visto que se tornaram eixos principais para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Dessa forma, concluimos que, assim como a legislação, o trabalho e a escola sofreram, também, modificações ao longo do tempo. Contudo, profissionalização e escolarização continuavam a permear o cotidiano do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, sendo concebidas como de suma importância e acima disso, sendo garantidas legalmente, ou seja, um direito dos adolescentes.

Chegamos à conclusão de que vivenciamos período no qual nos deparamos com a flexibilização dos empregos e, conforme anteriormente exposto, a “flexibilização para baixo”, o que afeta diretamente os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida que, muitas vezes, precisam se submeter a condições precárias de trabalho, o que evidencia a lógica da exclusão/includente, já abordada nessa pesquisa e evidenciada pela fala das entrevistadas ao se referirem ao fato dos adolescentes terem que se submeter ao trabalho sem vínculos empregatícios, uma vez que, de acordo com as orientadoras, esses adolescentes não possuem escolarização suficiente para o ingresso no mercado formal de trabalho. Contudo, ao mencionarmos essa fala das orientadoras, devemos

nos ater ao fato de que os adolescentes não possuem escolaridade suficiente devido ao não cumprimento da legislação, uma vez que é um direito de todo o adolescente a matrícula em estabelecimento formal de ensino.

Conforme descrito nas análises acerca do mercado de trabalho, vimos evidenciar-se a possibilidade de uma sociedade sem empregos, fator este que concluímos afetar diretamente o adolescente em conflito com a lei. Contudo, devemos nos ater ao fato de que nos referimos àqueles adolescentes preconizados pelas Orientadoras entrevistadas, negros, pobres e que vivencia trajetória de vida permeada por fracassos, claramente exemplificado pelo grande contingente de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e desempregados, conforme dados do Projeto.

No tocante à escola, verificamos a obrigatoriedade do Ensino Fundamental segundo a legislação. Entretanto, ao compararmos essa obrigatoriedade com o que nos foi relatado pelas Orientadoras, vemos que a legislação não é cumprida e muitos adolescentes encontram-se fora da escola, fato relatado pelas entrevistadas como resistência tanto do adolescente para com a escola e vice-versa, com isso, percebemos que, apesar das Orientadoras apresentarem um discurso claramente pautado na legislação, suas práticas evidenciam o descaso com que os direitos dos adolescentes são tratados, uma vez que educação é um direito fundamental do adolescente que se encontra em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

Na narrativa das Orientadoras, percebemos que elas consideram a escola como ferramenta para a socialização e o desenvolvimento das habilidades dos adolescentes. Entretanto, acreditam que os adolescentes em conflito com a lei, que frequentam a escola, são estigmatizados o que, muitas vezes, corrobora para o abandono escolar. Contudo, essa percepção por parte das Orientadoras, evidencia mais uma vez uma prática contrária a legislação, ao mesmo tempo em que demonstra o distanciamento entre Orientadoras e adolescentes.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que as Orientadoras afirmam que a escola é de suma importância, criticam-na no sentido dos “conteúdos vazios”, afirmando que a mesma não faz sentido para os adolescentes, uma vez que estes seguiram pelo caminho do ato infracional e abandonaram a escola. Ou seja, para as Orientadoras do Projeto onde a pesquisa foi realizada, os adolescentes já estão fadados ao fracasso educacional, uma vez que frequentar a escola é algo que não faz sentido algum, porém deixam de mencionar que o frequentar a escola é um direito e deve ser tratado como tal.

Concluímos, ainda, a partir da fala das entrevistadas que, para os adolescentes matriculados em estabelecimentos formais de ensino e/ou inseridos no mercado de trabalho, as sumas da exclusão/includente e da inclusão/excludente, apontadas por Kuenzer (2002), na grande maioria das vezes, mostram-se como verdadeiras, uma vez que, como apontado pelas Orientadoras, os adolescentes que estudam, frequentemente, são tidos como desistentes em potencial e os que trabalham precisam se submeter à precarização dos contratos de serviço, tendo como única saída os subempregos, ou seja, os empregos sem vínculos empregatícios. Porém, como mencionamos anteriormente, as Orientadoras não apresentam nenhum tipo de ação para que as sumas inclusão/excludente e inclusão/excludente não se materializem na vida desses jovens.

Verificamos, ainda, que a criminalização da pobreza, tal como preconizada por Bauman (2005), está presente nas falas das Orientadoras, visto que se referem à aplicação das medidas socioeducativas como dependentes da vontade do juiz, o que, mais uma vez, vai de encontro com o preconizado pelo ECA, o qual aborda a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto. Nesse sentido, as entrevistadas acreditavam que a medida socioeducativa da internação vinha sendo utilizada como forma de tirar da sociedade os adolescentes autores de ato infracional. Apesar dessas constatações, e das Orientadoras terem plena consciência de que a aplicação de uma medida socioeducativa não poder estar a mercê da opinião desse ou daquele juiz, nada é feito a esse respeito, o que mais uma vez fere a legislação acerca do adolescente que comete ato infracional.

No texto, evidenciamos as funções das Orientadoras segundo as descrições presentes na legislação. Entretanto, por meio da entrevista percebemos que nem todas essas funções vinham sendo cumpridas, uma vez que, em momento algum, as entrevistadas relataram encaminhar tais adolescentes para a inserção no mercado de trabalho.

No que se refere à profissionalização dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, constatamos que eram poucos os que faziam cursos, apesar da inserção em cursos profissionalizantes ser um dos pilares da execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. As Orientadoras justificavam tal evidência pelo fato de muitos deles não possuírem a escolarização mínima para o ingresso nos cursos oferecidos, visto que haviam abandonado a escola, bem como pelo não interesse dos jovens em participar de certos cursos (como pedreiro, padeiro, etc) e pela vergonha de serem ridicularizados. Nesse momento, percebemos que há a culpabilização do sujeito pelo não cumprimento da legislação, o que na prática faz com que as Orientadoras se eximam do efetivo cumprimento de suas funções.

No presente estudo, percebemos que as Orientadoras pareciam ter um sentimento de pertencimento ao Projeto, porém a prática das Orientadoras a todo mostra-se extremamente assistencialista, uma vez que em momento algum tratam os direitos dos adolescentes como tal. Era evidente o quanto ficavam indignadas com a forma como os policiais, os carcereiros e os advogados tratavam os adolescentes e suas famílias, porém, não mencionavam nenhum tipo de ação que combatesse ou denunciasse tal comportamento. Assim, ao mesmo tempo em que diziam acreditar nos adolescentes, afirmavam que não possuíam nem viriam a adquirir certos hábitos, tal como não conseguirem manter-se em certos cursos profissionalizantes. Percebemos que as Orientadoras muitas vezes sentiam-se perdidas no que dizia respeito às práticas cotidianas das funções por elas exercidas, porém não buscavam novos conhecimentos ou mudanças na execução de suas funções. Percebemos também, por meio da análise bibliográfica e da fala das orientadoras de medida que, apesar de existir um discurso consciente acerca dos direitos dos adolescentes, esses direitos não são resguardados, o que nos faz chegar a conclusão de que mesmo com mudanças legais, ainda encontramos práticas retrógradas, onde profissionais se omitem diante de situações excludentes e ilegais.

Concluimos, ainda, que, apesar de escolarização e profissionalização serem concebidas como eixos fundamentais para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, não se materializaram como direitos do adolescente, uma vez que nem mesmo as Orientadoras acreditam ser funções do cargo o diligenciar no sentido de promover a escolarização, profissionalização e inserção dos adolescentes no mercado de trabalho.

Dessa forma, entendemos como relevante esse estudo, pois evidencia situações onde nem mesmo os responsáveis pela execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida sentem-se e realmente mostram-se preparados para a real efetivação da legislação. Diante disso, esse estudo deixa em aberto o seguinte questionamento: Se nem mesmo certos orientadores de medida socioeducativa de Liberdade Assistida sentem-se preparados para a execução, como preparar esses jovens para o enfrentamento da sociedade contemporânea, pensando em tudo o que evidenciamos até o presente momento?

## REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, S. O. **Que é Trabalho?** 6 ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986. Coleção Primeiros Passos.

ANTUNES, R. L. C. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** Campinas: Unicamp; São Paulo: Cortez, 1995. 155 p.

ARANTES, Esther Maria. **De "criança infeliz" a "menor irregular" – vicissitudes na arte de governar a infância** In: Jacó Vilela, Ana Maria, Jabur, Fábio e Rodrigues, Hiliana de Barros Conde. *Clio – Payché: Histórias da Psicologia no Brasil.* Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. 257 p.

ASSEMBLÉIA DA LIGA DAS NAÇÕES, 1924, Genebra. **Declaração de Genebra dos Direitos da Criança.** Genebra: Disponível em: <[http://www.mp.rs.gov.br/infancia/documentos\\_internacionais/id109.htm](http://www.mp.rs.gov.br/infancia/documentos_internacionais/id109.htm)>. Acesso em 15 Ago 2009.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <[http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 15 Ago 2009.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1984. **Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e da juventude.** China: Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex47.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm)>. Acesso em: 15 Ago 2009

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas.** Tradução de C. A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BOTTOMORE, Tom et al. **Dicionário do Pensamento marxista.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 454 p.

BOURDIEU, P. **Escritos de Educação.** Organizadores: NOGUEIRA, M. CATANI, A. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

BRASIL, Constituição, 1934. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 16 de julho de 1934.** Brasília, DF: Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm)>. Acesso em: 15 Ago 2009.

BRASIL, Constituição, 1937. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** - 10 de novembro de 1937. Brasília, DF: Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm)>. Acesso em: 15 Ago 2009.

BRASIL, Constituição, 1946. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** - 18 de setembro de 1946. Brasília, DF: Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm)>. Acesso em: 15 Ago 2009.

BRASIL, Constituição, 1967. **Constituição da República Federativa do Brasil** - 14 de janeiro de 1967. Brasília, DF: Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm)>. Acesso em: 15 Ago 2009.

BRASIL, **Emenda Constitucional**, 1969. 17 out 1969. Dispõe sobre nova redação da Constituição. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 15 Ago 2009.

BRASIL, Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil** - 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 15 Ago 2009.

BRASIL. Projeto de lei, de 31 de outubro de 1906. **Projeto de lei Código dos Menores**. Rio de Janeiro, RJ: Disponível em: <[http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_hist\\_legis.php](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_hist_legis.php)>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL, 1919. Projeto nº 94, de 17 Jul 1912. **Providência sobre a infância abandonada e criminosa**. Disponível em: [http://ciespi.org.br/media/projeto\\_94\\_17\\_jul\\_1912.pdf](http://ciespi.org.br/media/projeto_94_17_jul_1912.pdf). Acesso em 15 Ago 2009.

BRASIL. Lei nº 4.242, de 06 de janeiro de 1921. **Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921**. Rio de Janeiro, RJ: Disponível em: <[http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=164](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=164)>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. **Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes**. Rio de Janeiro, RJ: Disponível em: <[http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=20](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=20)>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL. Decreto nº 5.083, de 01 de dezembro de 1926. **Institui o Código dos Menores**. Rio de Janeiro, RJ: Disponível em: <[http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=37](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=37)>. Acesso em 10 Dez 2009.

BRASIL. Decreto nº 17.943 A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores.** Rio de Janeiro, RJ: Disponível em: [http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=76](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=76)>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL. Decreto nº 22.213, de 14 de Dezembro de 1932. **Aprova a Consolidação das leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe.** Rio de Janeiro, RJ: Disponível em: < [http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=28](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=28)>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Rio de Janeiro, RJ: Disponível em: < [http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=30](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=30)>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964. **Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.** Brasília, DF: Disponível em: < [http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=206](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=206)>. Acesso em 10 Dez 2009.

BRASIL. Decreto nº 56.575, de 14 de julho de 1965. **Aprova os Estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.** Brasília, DF: Disponível em: < [http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=129](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=129)>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL. Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967b. **Dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.** Brasília, DF: Disponível em: <[http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=211](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=211)>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores.** Brasília, DF: Disponível em: <[http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=221](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=221)>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. **Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências.** Brasília, DF: Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/1980-1988/L7209.htm>>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências.** Brasília, DF: Disponível em: <[http://www.ciespi.org.br/base\\_legis/baselegis\\_view.php?id=223](http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=223)>. Acesso em: 10 Dez 2009.

BRASIL, 1996. Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em 23 Jun 2011.

BRASIL, Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, DF: Disponível em: <[http://64.233.169.104/search?q=cache:YCQv6ds4CRsJ:www.risolidaria.org.br/docs/ficheros/200704270003\\_15\\_0.pdf+sinase&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br](http://64.233.169.104/search?q=cache:YCQv6ds4CRsJ:www.risolidaria.org.br/docs/ficheros/200704270003_15_0.pdf+sinase&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br)>. Acesso em: 25 Ago 2007.

CASTRO, M. G. ABRAMOVAY, M. **Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências**. Cadernos de Pesquisa, n. 116, jpu.l h1o4/32-107062, julho/ 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14402.pdf>. Acesso em: 23 Jun 2011.

CHERTO, Marcelo. **Fim do emprego: entenda o porquê da reação positiva diante dessa mudança**. 2007. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/informativo/fim-do-emprego-entenda-o-porque-da-reacao-positiva-diante-dessa-mudanca/12813/>. Acesso em: 25 mar 2010

COSTA, A. C. G. **De Menor a Cidadão**. Brasília, DF: Ministério da Ação Social, 1994.

DUBET, F. *O que é uma escola justa?*. Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 123, p. 539-555, julho/2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n123/a02v34123.pdf>. Acesso em: 01 jan 2010

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 8ª ed. São Paulo (SP): EDUSP: FDE, 2000.

FUNDAÇÃO CASA, 2006. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo**. São Paulo, SP: Disponível em: <http://www.febem.sp.gov.br/site/paraleitura.php?cod=78>. Acesso em 10 Dez 2009.

GORZ, André. **Misérias do presente, riqueza do possível**. São Paulo: Annablume, 2004. 160 p.

KUENZER, A. Z. **Exclusão Includente e Inclusão Excludente: A nova forma de dualidade estrutural que objetiva as novas relações entre educação e trabalho**. In Capitalismo Trabalho e Educação. Lombarda, Org, 2002.

LANGER, André. **Mutações no mundo do trabalho a concepção de trabalho de jovens pobres**. 2010. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/24969/TeseAndre.pdf?sequence=1>. Acesso em: 24 mar 2010.

LENZ, F. L. CRUZ, L. R. **Orientadores de Liberdade Assistida: problematizações (im)pertinentes**. Santa Cruz do Sul, n. 4, v 40, p. 531-537, out./dez. 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/6775/4941>. Acesso em: 16 Jun 2011.

MACHADO, M. C. G. **O papel das instituições escolares na contemporaneidade: Reflexões sobre a função social da escola pública.** [s.d.]. Disponível em: [http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer\\_histedbr/jornada/jornada5/TRABALHOS/GT2\\_E\\_FUNDAMENTAL/23/223.PDF](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada5/TRABALHOS/GT2_E_FUNDAMENTAL/23/223.PDF). Acesso em: 15 Jan 2010.

MARX, K. **O Capital: Livro 1.** Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 1989.

MEDA, Dominique. **A crise revela o que nosso desenvolvimento teve de absolutamente louco nestas últimas décadas.** 2009. Disponível em: [http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2520&secao=291](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2520&secao=291). Acesso em: 24 mar 2010.

MOURA, P. C. **A crise do emprego: uma visão além da economia.** 3ª ed. São Paulo: Mauad, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1990. **Diretrizes de Riad. Dispõe sobre diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil.** Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex45.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm). Acesso em 15 Ago 2009.

PEREIRA, Irandi. **Seminário Pró-Menino: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Banda larga.** Vídeo. 2010. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/b9089661-7a45-44e9-8a7e-369e478c800d/Default.aspx>. Acesso em: 15 Fev 2011.

RITTER, Carolina. **O mercado de trabalho para o adolescente em conflito com a lei: a economia solidária como alternativa na inserção em Santo Ângelo?.** 2010. Disponível em: [http://tede.pucrs.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=2548](http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2548). Acesso em: 20 jun 2011.

SÃO PAULO, **Plano Estadual de Educação,** 2003, São Paulo, 13 out 2003. Disponível em: <http://www.adusp.org.br/PEE/PEE.pdf>. Acesso em: 20 jun 2011.

SENNETT, R. **A Corrosão do Caráter.** Rio de Janeiro: Record, 1999

\_\_\_\_\_. **A cultura do novo capitalismo.** São Paulo, SP: Record, 2006

SERRANO, Daniel Portillo Serrano. **Resenha do livro "Fim dos empregos" de Jeremy Rifkin.** 2002. Disponível em: <http://www.portaldomarketing.com.br/Artigos/O%20Fim%20dos%20Empregos.htm>. Acesso em: 27 abr 2010.

SILVA, Carlos Augusto Canedo Gonçalves da. **O adolescente infrator e as medidas sócioeducativas: sociedade de consumo, violência urbana e espetáculo midiático.** Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

SOUZA, Rosimere de. **Caminhos para a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade**. Rio de Janeiro: IBAM/DES ; Brasília: SPDCA/SEDH, 2008.

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

TUPPY, Maria Isabel Nogueira. **Inserção profissional e imaginário social**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/27/gt09/t0912.pdf>. Acesso em: 20 jun 2011.

VIOLANTE, M. L. V. **O dilema do decente malandro**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1985.

WACQUANT, L. As prisões da miséria. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. 174 p.

## Apêndice A

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos você a participar do trabalho de pesquisa explicado a seguir, esta é uma pesquisa do curso de pós-graduação em educação da UNESP de Rio Claro.

Sabemos que muito se fala sobre a questão da aplicação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Dessa forma, achamos de suma importância a reflexão acerca das transformações ocorridas legalmente no âmbito da aplicação dessa medida. Justifica-se nesse ponto a importância dessa pesquisa, buscamos analisar o quanto as leis se transformaram no decorrer dos anos e o quanto essa transformação modificou a ação dos profissionais que atuam com menores autores de ato infracional, buscando verificar se o ECA realmente apresenta-se como um diferencial no que tange as ações dos profissionais que trabalham com a aplicação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida

Os objetivos da pesquisa são:

- Analisar os fundamentos e os pressupostos presentes na legislação brasileira e suas implicações na atuação dos profissionais que trabalham com menores autores de ato infracional.
- Levantar a legislação brasileira sobre as medidas disciplinares e/ou socioeducativas em relação aos menores autores de ato infracional e analisar seus pressupostos;
- Mapear as instituições responsáveis pela aplicação das medidas de Liberdade Assistida, durante a vigência de cada legislação;
- Identificar e caracterizar o conjunto de profissionais que atuam nessas instituições, durante a vigência da legislação específica;
- Analisar as ações desenvolvidas pelos profissionais que atuam nessas instituições antes e depois da promulgação do ECA.

Para realizar a pesquisa, faremos entrevistas com as técnicas do Projeto Crescer, vinculado ao Centro de Promoção Social Municipal, da cidade de Limeira. A obtenção dos dados será concebida através de entrevistas com questionário fechado, em grupo. As entrevistas serão gravadas através de mídia digital e com o consentimento prévio das mesmas. A entrevista girará em torno de questões que nos levem a perceber a mudança na forma de olhar os adolescentes e a aplicação das medidas como um todo, buscaremos salientar a importância dada a escolarização e profissionalização dos adolescentes, pois esse é o foco de nossa pesquisa. Com a entrevista, esperamos fomentar os dados obtidos através da legislação

e da bibliografia estudada, para que assim possamos alcançar os objetivos propostos anteriormente.

É assegurado as entrevistadas:

- \* o esclarecimento de qualquer dúvida que tenha, antes e durante o curso da pesquisa.
- \* recusar-se em participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase ou momento da pesquisa, sem nenhum constrangimento para o mesmo.
- \* sigilo completo no que se refere aos dados confidenciais e privativos da mesma. *Assegure-se a privacidade das entrevistadas quanto aos dados confidenciais, principalmente a NÃO divulgação de seu nome na pesquisa.*

A pesquisa será registrada através do trabalho de dissertação, orientado pela professora doutora Leila M. F. Salles.

Se você estiver se sentindo totalmente esclarecido, sem nenhuma dúvida sobre a pesquisa e sobre os responsáveis por ela, gostaria de convidá-lo (a) a assinar o termo de Consentimento Livre e Esclarecido (elaborado em duas vias) que ficará com a senhora e com a pesquisadora. *Ao final do documento, constarão os telefones de contato da pesquisadora*, para esclarecimentos de dúvidas, a qualquer momento da pesquisa. Para denúncias *ou reclamações* poderá entrar em contato direto com o Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade de Campinas, UNICAMP, através do telefone (19) 35218936.

Eu certifico que li ou foi-me lido o texto de consentimento e entendi seu conteúdo. Uma cópia deste formulário ser-me-á fornecida. Minha assinatura demonstra que eu..... concordo livremente sobre minha participação neste estudo.

Limeira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

### SUJEITO DA PESQUISA

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

SEXO: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

### DADOS DA PESQUISA CIENTÍFICA:

**Título:** Liberdade Assistida: uma análise dos fundamentos e pressupostos presentes na legislação brasileira e suas implicações na atuação dos profissionais junto a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

**Pesquisador Responsável:** Fernanda Bombarda

**Cargo/Função:** Pós – Graduada/Educação/IB – UNESP Rio Claro

**End:** Avenida 24 - A, nº 1515, Bairro: Bela Vista, Rio claro – SP. CEP: 13506-900.

**Telefones para Contato:** (19) 91742172/ (19) 35249571

---

Fernanda Bombarda

**Anexo 1**